



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 6 de junho de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4095

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9118 7909

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9118 7910

Justiça no Trânsito
(95) 9118 7709

Presidência
(95) 3621 2611

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 9118 7808
(95) 9118 8009 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR
(95) 3621-2661

PLANO DIRETOR DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA



O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA RECEBERÁ NO PERÍODO DE 01 A 30 DE JUNHO PROPOSTAS DE TODA A SOCIEDADE RORAIMENSE PARA ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DIRETOR PARA O PRÓXIMO QUINQUENIO.

SUA IDÉIA PODE AJUDAR NA MELHORIA DO ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS.

PARTICIPE!

**ENCAMINHE PROPOSTA PARA:
copege@tj.rr.gov.br - fax: (95) 3621 2783**

**Palácio da Justiça - Comissão Permanente de Estatística e
Gestão Estratégica, Praça do Centro Cívico, s/nº - CEP
69.301-380 - Boa Vista / RR**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 05/06/2009

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N.º 0010.09.011682-2****EMBARGANTE: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA – ASSOJERR****ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS****EMBARGADO: EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA****EMENTA:** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS POR *AMICUS CURIAE* – AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE – INTERPRETAÇÃO DO § 2.º DO ART. 7.º DA LEI N.º 9.868/99 – PRECEDENTES DO STF.

1. A jurisprudência do STF é pacífica no sentido de que não é cabível recurso interposto por terceiro estranho à relação processual nos processos objetivos de controle de constitucionalidade.
2. Embargos não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em não conhecer dos embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 20 de maio de 2009.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Des. MAURO CAMPELLO
Julgador

Esteve presente:

Dr. FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 05 DE JUNHO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 010.07.007043-7

AGRAVANTE: IATA INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION

ADVOGADO: DR. MILTON OLYNTHO DE ARRUDA NETO

AGRAVADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS DE RORAIMA

ADVOGADO: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS

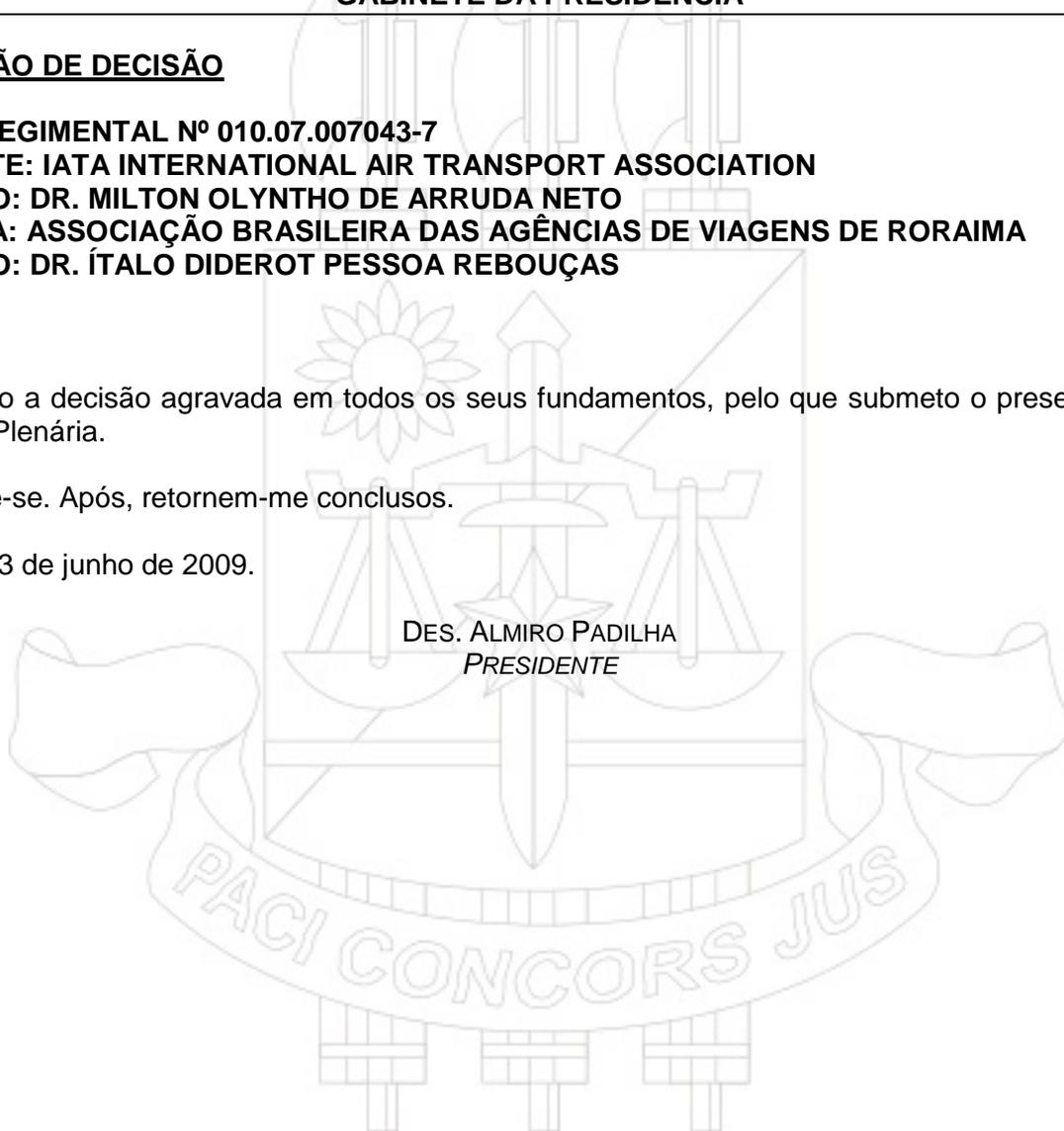
DECISÃO

I – Mantenho a decisão agravada em todos os seus fundamentos, pelo que submeto o presente Agravo à apreciação Plenária.

II – Publique-se. Após, retornem-me conclusos.

Boa Vista, 03 de junho de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 05/06/2009

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012122-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO

PACIENTES: IDEGARDO ALVES DOS SANTOS E GENILDO HENRIQUE DO NASCIMENTO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Por prudência, e com fundamento na melhor doutrina e jurisprudência, deixo para analisar o pedido liminar somente após a manifestação da autoridade tida como coatora.

Requisitem-se as informações da autoridade coatora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Inclua-se o nome do 2º paciente na capa dos presentes autos.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 02 de junho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012130-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ALEXANDRE CABRAL MOREIRA PINTO

PACIENTE: MARCOS ALLAN LIMA DE ARAÚJO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito liminar após as informações da Autoridade Coatora (art. 227, RITJRR).

Requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora com cópias da impetração, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 02 de junho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.011887-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO

PACIENTE: JAIRO JULIO DE MORAES

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Reitere-se o pedido de informações à indigitada autoridade coatora, com a máxima urgência;

II – Cumprindo o item I, remetam-se os presentes autos ao ilustre membro da parquet com assento nesta Corte Estadual de Justiça para manifestar sua opinião;

III – Depois da manifestação do parquet, retornem-me os autos.

Boa Vista, 03 de junho de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR N.º 0010.09.012112-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
PACIENTE: EDMAR CAVALCANTE TUPINAMBÁ JÚNIOR
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de junho de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR N.º 0010.09.011465-2 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO
PACIENTE: RÔMULO MANGABEIRA DE OLIVEIRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA

HABEAS CORPUS – TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS – EXCESSO DE PRAZO E AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA – PEDIDO DE RELAXAMENTO AINDA NÃO APRECIADO PELO JUÍZO SINGULAR – IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO TRIBUNAL – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – WRIT NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, dissentindo do parecer ministerial, em não conhecer do habeas corpus, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 31 de março de 2009.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012118-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADA: DRA. MARIA LUCÍLIA GOMES
AGRAVADO: EULALIO BEZERRA CABRAL FILHO
RELATOR: EXMO SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo na modalidade instrumental, com pedido de concessão de medida liminar nos termos do artigo 558 do CPCivil, interposto em face da decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR que, nos autos da ação de busca e apreensão – processo nº. 010.2009.904.702-8, movida pela agravante contra o agravado, indeferiu o pleito liminar, sob alegar afronta aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (Art. 5º, inciso. LV, da Constituição Federal).

A ação de busca e apreensão foi ajuizada com fulcro no Decreto-Lei nº. 911/69, objetivando a apropriação judicial da motocicleta marca Honda, modelo CG 150 TITAN ES, ano 2006 – placas NAR 3982.

O Agravante alega que:

- 1 – estão presentes os pressupostos genéricos para a concessão da tutela antecipada;
- 2 – a verossimilhança da alegação consiste na comprovação do inadimplemento do agravado, por descumprimento do contrato avençado, encontrando-se em mora desde 03 de agosto de 2006; e que
- 3 - o periculum in mora se verifica na possibilidade de o agravado, ao tomar conhecimento da ação de busca e apreensão, após ser citado, ocultar o bem ou tentar transferi-lo a terceiros.

Quanto à decisão agravada, aduz que o MM juiz a quo não obrou com acerto ao fundamentar o indeferimento do pedido liminar na afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa, sob alegar que o Decreto Lei nº. 911/69 não foi recepcionado pela atual Constituição Federal, sendo, portanto, inconstitucional.

Ao final, requereu a concessão de medida liminar para que seja atribuído efeito suspensivo/ativo ao presente recurso, no sentido de suspender a decisão agravada, determinando a expedição de mandado de busca e apreensão do veículo e, no mérito, pugna pelo provimento do recurso com a confirmação da liminar.

Distribuídos os autos fui sorteado relator.

Juntou documentos de fls.13/34.

É o relatório, passo a decidir:

Merece guarida a irresignação do agravante.

Em que pese a fundamentação apresentada pelo MM juiz a quo, com a qual firmou seu convencimento para negar o pleito liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, por afronta aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, não entendo que a norma utilizada pelo agravante como o fumus boni juris de sua pretensão (Decreto-Lei nº. 911/69) possa ser tachada de inconstitucional.

Não resta dúvida de que o mencionado decreto lei resguarda, pelo oferecimento de prazo ao requerido para contestar a ação, seu direito ao devido processo legal, com os consectários do contraditório e da ampla defesa.

A Suprema Corte Federal e outros tribunais já pacificaram o entendimento acerca da constitucionalidade da referida norma, bem como de que os procedimentos nela estabelecidos não ofendem o devido processo legal, como se pode ver dos julgados abaixo:

“EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO DE QUE NÃO SE CONHECE, POR NÃO SE CONFIGURAR A ALEGADA INCOMPATIBILIDADE ENTRE O DISPOSTO NOS ITENS XXXVII E LV DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO E O PROCEDIMENTO ESTABELECIDO PELO DECRETO-LEI Nº 911/69” (STF - RE nº 141320/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Octávio Gallotti, v.u., julg. 22/10/96, DJU. 28/02/97).”

“EMENTA: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL, POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. O DECRETO-LEI Nº 911/69 FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. PRECEDENTES DESTA CORTE. SENTENÇA ANULADA.

I - Não há inconstitucionalidade no Decreto-Lei 911/69, uma vez que, segundo entendimento do STF, foi recepcionado pelo novo ordenamento constitucional, inexistindo ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

II - Sentença anulada.

III - Conhecimento e provimento do recurso voluntário” (2ª Câmara Cível, ap. cível nº 99.000139-0, julg. 04/05/2001, pub. DOE: 06/06/2001).”

O artigo 527 do Código de Processo Civil cuida dos poderes do relator no recurso de agravo, autorizando-o, em seu inciso III, a atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558) ou deferir, em antecipação de tutela, a pretensão recursal, emitindo, nestes casos, um provimento monocrático liminar.

A antecipação da tutela tem por objetivo adiantar, no todo ou em parte, a pretensão formulada no agravo; no caso, visa a desconstituir o ato impugnado que indeferiu o pedido liminar de busca e apreensão do veículo objeto da demanda, bem como para suspender a expedição do mandado de citação do requerido antes da apreensão do bem.

Para a concessão da pretendida medida, deve-se observar, dentre outros pressupostos, a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris.

DO FUMUS BONI JURIS

A fumaça do bom direito, no caso de antecipação de tutela, deve ser evidenciada pela prova inequívoca, pela verossimilhança da alegação e pelo relevante fundamento da demanda, elementos que se encontram presentes, quer pela recepção da atual Constituição Federal do normativo evocado pela agravante (Decreto-Lei nº. 911/96), como base para o pedido liminar de busca e apreensão (precedentes do STF), quer pela comprovação, nos autos, da existência de contrato de financiamento entre as partes, como também do inadimplemento do agravado.

DO PERICULUM IN MORA

Quanto ao periculum in mora, acaso mantida a decisão agravada, o perigo de lesão ao agravante é evidente, na medida em que o agravado, ao ser citado, poderá tentar se desfazer do bem, ocultando-o ou alienando-o a terceiro, como forma de se esquivar de sua responsabilidade, o que já vem ocorrendo.

Assim, com fulcro no art. 527, III do CPC, restando presentes os requisitos autorizadores da medida urgente, defiro a antecipação da tutela recursal pretendida, para suspender os efeitos da decisão agravada, bem como para determinar a expedição de mandado de busca e apreensão do bem objeto da presente demanda.

Após cumprimento da decisão, com as cautelas devidas, intinem-se, inclusive o agravado para apresentar contra razões.

Oficie-se ao MM Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

Boa Vista, 02 de junho de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012102-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: REGINA SÔNIA ALVES GOMES

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY

AGRAVADO: CONSTRUTORA KASA LTDA

ADVOGADO: DR. JAMES PINHEIRO MACHADO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de antecipação de tutela interposto em face da decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima que, nos autos da ação de reintegração de posse – processo nº. 045.09.003084-7, movida pela agravada contra os agravantes, deferiu medida liminar para reintegrar a posse da recorrida na área supostamente esbulhada.

Os agravantes alegam, em síntese, que:

1- a decisão agravada é equivocada.

2 – não são invasores já que possuem licença para ocupação dos imóveis expedida pela Prefeitura de Pacaraima, em razão de terem sido contemplados com o “Programa do Funda Nacional de Habitação de Interesse Social” – FNHIS, Portaria nº. 249, de 22 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº. 10, de 15 de janeiro de 2009, seção 3, pg. 48;

3 – são legítimos posseiros dos imóveis reclamados pelo agravado; e que

4 – as obras de construção das casas objeto da demanda já foram concluídas, restando somente alguns retoques finais, não procedendo a informação constante da decisão de que é “impossível a prossecução de

obra com a presença de famílias dentro das casas”, fato que, segundo o magistrado, poderia gerar acidentes e evidentes prejuízos aos ocupantes.

Alegando a presença do fumus boni juris e do periculum in mora requereram a concessão de medida liminar para se atribuir efeito suspensivo ao presente agravo nos termos do artigo 527, III, do CPC.

Ao final, pleitearam o provimento do presente agravo na modalidade instrumental para o fim de cassar a decisão recorrida.

Juntou documentos de fls.09/68.

É o relatório, passo a decidir:

O artigo 527 do Código de Processo Civil cuida dos poderes do relator no recurso de agravo, autorizando-o, em seu inciso III, a atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558) ou deferir, em antecipação de tutela, a pretensão recursal, emitindo, nestes casos, um provimento monocrático liminar.

A antecipação da tutela tem por objetivo adiantar, no todo ou em parte, a pretensão formulada no agravo; no caso, visa a desconstituir o ato impugnado que determinou a reintegração de posse da agravada nos imóveis residenciais do Conjunto Habitacional “SAUPI II”, localizado no Município de Pacaraima.

Para a concessão da pretendida medida, deve-se observar, dentre outros pressupostos, a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris.

DO FUMUS BONI JURIS

A fumaça do bom direito, no caso de antecipação de tutela, deve ser evidenciada pela prova inequívoca, verossimilhança da alegação e no relevante fundamento da demanda, elementos que se encontram presentes.

A carta magna consagra o livre acesso ao judiciário (art. 5º, XXXV) para coibir lesão ou ameaça a direito, no caso evidenciadas pela decisão que determinou a reintegração da agravada na posse dos imóveis ocupados pelos agravantes, sem que houvesse prova nos autos do esbulho, menos da data que ocorreu. Por outro lado, os agravantes trouxeram documentos registrados em cartório constando licenças expedidas pela prefeitura de Pacaraima, anteriores à data do ajuizamento da ação de reintegração de posse, concedendo-lhes posse provisória dos imóveis reivindicados.

DO PERICULUM IN MORA

Quanto ao periculum in mora, acaso mantida a decisão agravada, vislumbra-se sua ocorrência eis que os agravantes serão sumariamente retirados dos imóveis que possuem licença para ocupação e são detentores da posse provisória, o que lhes ocasionará lesão de difícil reparação, mormente se se levar em consideração o perigo da demora do provimento jurisdicional, ou seja, a possibilidade de prejuízos irreparáveis, em razão do tempo do curso normal do processo de reintegração de posse.

Atente-se, ademais, que nos imóveis se instalaram inúmeras famílias e a perda da pose importará em relegá-las ao desabrigo, agravando mais ante o grave problema habitacional, que aflige todas as nossas comunidades. O interesse público, social, é, nesta hipótese, relevantíssimo e prepondera sobre o particular.

Assim, com fulcro no art. 527, III do CPC, restando presentes os requisitos autorizadores da medida urgente, defiro a antecipação da tutela recursal pretendida, para suspender os efeitos da decisão agravada até julgamento deste recurso.

Intimem-se.

Oficie-se ao MM Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima..

Publique-se.

Boa Vista, 02 de junho de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.011998-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

AGRAVADO: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo de instrumento contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação de impugnação ao valor da causa – processo nº. 010.07.164557-5 – promovida pelo agravante contra a agravada, em que rejeitou a impugnação, sob o argumento de que a ação não continha valor econômico determinado sendo, neste caso, o valor da causa de livre estipulação pelo autor.

Alega, em síntese, que a recorrida atribuiu valor irrisório de R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais) a ação ordinária de fazer e não fazer, o que é inadmissível, diante do que dispõe o artigo 258 do CPC.

Aduz que a manutenção da decisão agravada causará ao ente público recorrente lesão grave de difícil reparação, motivo pelo qual agitou o presente recurso nos termos do artigo 522 do Código de Processo Civil, pois não se cogita da possibilidade de se converter o presente agravo de instrumento em retido, eis que perderia todo seu efeito e objeto.

Requer a anulação da decisão agravada.

É o relatório, passo a decidir:

Preliminarmente, cumpre analisar a presença dos pressupostos de admissibilidade.

Reza o art. 525 do Código de Buzaid, verbis:

“Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída:

I – obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;

II – facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis”.

Compulsando as peças que instruíram o presente recurso, verifica-se que o agravante não se desincumbiu do ônus que lhe foi imposto pela referida norma, pois não carregou cópia integral da decisão agravada, tampouco da certidão da respectiva intimação, o que implica na impossibilidade da análise do presente recurso por vício formal, em virtude da ausência de peça fundamental para sua admissibilidade.

Nesse esteio, leciona Cândido Rangel Dinamarco, in A Reforma do Código de Processo Civil, Ed. Malheiros, 3ª edição, p. 189:

“Faltando alguma das peças essenciais, o recurso estará mal interposto e dele não conhecerá o tribunal (falta o requisito da regularidade formal), que é pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso”.

Do mesmo modo, J.E. Carreira Alvim, in Novo Agravo, Ed. Del Rey, 3ª edição, p. 144, ensina:

“Dispondo o art. 525, I, que a petição de agravo será instruída obrigatoriamente com as peças ali referidas, não comporta a sua juntada posterior, de modo que a instrução deficiente do agravo determina o seu não-

conhecimento, por falta de um dos pressupostos de admissibilidade do agravo, nos moldes do que sucede com o agravo de instrumento no Supremo Tribunal Federal, a teor da Súmula nº 288”

Este, aliás, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. AUSÊNCIA DA CADEIA DE REPRESENTAÇÃO. AGRAVO NÃO-PROVIDO.

1. Só se conhece de agravo de instrumento que esteja devidamente formalizado, com a inclusão das peças enumeradas no § 1º do artigo 544 do Código de Processo Civil, cabendo ao agravante o ônus da correta formação do instrumento.
2. É insuficiente a apresentação de substabelecimento sem a juntada da procuração conferida ao advogado substabelecido.
3. Agravo regimental não-provido”. (STJ - AgRg no Ag 1099129 / RJ, Relator Ministro Benedito Gonçalves, DJ 11.02.2009)

“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO. SUBSTABELECIMENTO. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A correta formação do agravo de instrumento é ônus do agravante, sob pena de não conhecimento.
2. A juntada de substabelecimento sem a respectiva procuração outorgada pelo advogado substabelecido não subsiste por si só, sendo indispensável a apresentação do mandato para comprovar a legítima outorga de poderes.
3. Agravo improvido”. (STJ - AgRg no Ag 802142, Relator Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA; DJ 05.02.2007).
(grifo nosso).

Diante do exposto, com fulcro no art. 527, I e 557 do CPC c/c artigo 175, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 28 de maio de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012127-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA E OUTRO

AGRAVADO: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPEC. DO EXTREMO NORTE BRASILEIRO

ADVOGADA: DRA. MARIA SANDELANE MOURA DA SILVA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de agravo na modalidade instrumental interposto em face da decisão proferida pelo MM juiz de direito da Quinta Vara Cível, nos autos da ação cautelar - processo nº. 010.2009.904.951-1, ajuizada pela agravada contra a agravante, em que deferiu liminarmente o pedido de cancelamento do protesto dos títulos descritos na petição inicial, determinando fosse oficiado ao Primeiro Tabelionato de Protesto de Títulos de Boa Vista, após o depósito dos valores relativos à caução.

O agravante alega, em síntese, que:

- 1 - a decisão recorrida não pode prosperar, eis que não se vislumbra nos autos da ação cautelar a plausibilidade do direito, a medida em que, por ocasião do rompimento do contrato, havia débito pendente;
- 2 – a agravada reconheceu parte do débito;

3 – também não foi demonstrado o perigo da demora, uma vez que o protesto foi concretizado em novembro de 2008 e somente em maio de 2009 a agravada se mobilizou para sustar o protesto; e qu
4 – o protesto é o meio mais eficaz para que a agravante possa reaver os valores devidos pela agravada. Alegando a presença do *fumus boni juris*, consistente na relevância da fundamentação e na exposição dos fatos e do direito, eis que a decisão combatida afronta regras e princípios legais, e do *periculum in mora*, evidenciado na possibilidade de a manutenção da decisão agravada gerar irreversível gravame à agravante, já que poderá permanecer durante todo o curso da ação sem receber o valor que lhe é devido, principalmente porque continua arcando com o pagamento dos médicos e unidades conveniadas que prestaram serviços aos usuários vinculados à agravada, cujo valor chega a R\$ 60.160,04 (sessenta mil, cento e sessenta reais e quatro centavos).

É o sucinto relatório, passo a decidir:

Para a concessão da medida liminar para emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo na modalidade de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

In casu não restaram suficientemente demonstrados os requisitos autorizadores da medida pleiteada. Não se vislumbra, *prima facie*, evidência incontestada da alegada lesão grave ou de difícil reparação, até porque, há controvérsia nos autos sobre o valor débito, casos em que a jurisprudência pátria é pacífica em afirmar que não se deve remeter ou manter o nome do devedor inscrito no cadastro de devedores, enquanto se discute o valor do débito, tampouco manter título protestado quando o devedor faz o equivalente depósito judicial.

O que a agravante pretende é obter garantia de pagamento do valor devido, se existente, já que a pretensão da recorrente é pertinente ao próprio fundo de direito, sobre o momento em que se deu a rescisão contratual, como também sobre a existência do débito, matéria que deve ser apreciada na ação principal.

Não vislumbro, pois, a existência de possibilidade de lesão irreversível à agravante, mormente por se tratar de ação cautelar, além de existir a possibilidade de o magistrado de primeiro grau rever a decisão liminar agravada quando do estabelecimento do contraditório, momento em que a recorrente poderá apresentar as provas que fundam o seu direito, bem como será a oportunidade para desconstituir as que forem apresentadas pelo agravado na cautelar.

Por outro lado, a decisão agravada, inicialmente, parece acertada, eis que a agravada prestou caução como garantia do pagamento do valor incontroverso, ou seja do valor que o reconhece ser devido após a revisão que postula. Neste sentido, transcrevo julgado do

“CIVIL E PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. ACÓRDÃO RECORRIDO. TEMA CENTRAL. OCORRÊNCIA. CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INSCRIÇÃO. POSSIBILIDADE. REQUISITOS. DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. VIOLAÇÃO. COMPETÊNCIA DO STF. IMPOSSIBILIDADE DE JULGAMENTO. DESPROVIMENTO.

I. É inequívoco o prequestionamento quando a questão objeto do especial é o tema central do acórdão estadual. II. O mero ajuizamento de ação revisional de contrato não torna o devedor automaticamente imune à inscrição em cadastros negativos de crédito, cabendo-lhe, em primeiro lugar, postular, expressamente, ao juízo, tutela antecipada ou medida liminar cautelar, para o que deverá, ainda, atender a determinados pressupostos para o deferimento da pretensão, a saber: "a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas" (REsp n. 527.618/RS, 2ª Seção, unânime, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 24.11.2003).

Nestas condições, indefiro o pedido liminar.

É cediço que, com o advento da Lei nº 11.187/05, a regra passou a ser a do agravo na modalidade retida, sendo admitido o de instrumento, excepcionalmente, quando a decisão for suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação, quando se tratar de inadmissão da apelação ou quando versar sobre os efeitos em que a apelação for recebida, não sendo este o caso.

Posto isto, converto o presente agravo em retido, nos termos do artigo 527, inciso III, do CPC.

Intimem-se.

Publique-se; em pós, remetam-se os autos ao MM juiz da Quinta Vara Cível.

Boa Vista, 03 de junho de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.09.011436-3 –BOA VISTA/RR
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDOS: ALPHONSO BRASHE FILHO E HARVEY FIGUEIREDO BRASHE
ADVOGADA: DRA. MARLENE MOREIRA ELIAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA – POSSIBILIDADE – DESENTENDIMENTO ANTERIOR ENTRE ACUSADO E VÍTIMA - AUSÊNCIA DE INCIDÊNCIA DE HIPÓTESE CONCRETA DO ART. 312 CPP - LIBERDADE MANTIDA – DECISUM CONFIRMADO.

1. Só é cabível afastar uma qualificadora arrolada pelo Ministério Público se estiver em manifesta e evidente contrariedade com as provas dos autos. Neste sentido, não incide a qualificadora que impossibilitou a defesa da vítima quando esta se baseia única e exclusivamente na traição, dissimulação, surpresa ou recurso similar, a qual, se admitida, evidenciaria excesso de acusação.
2. Não se justifica o decreto de prisão preventiva, com a mera alegação de que liberdade do recorrido poderia causar perigo à sociedade ao ponto de colocar em risco a ordem pública, sem estar devidamente demonstrada, nos termos do art. 312, do Código de Processo Penal.
3. Sentença mantida. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010 09 011436-3, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em negar provimento ao recurso do Ministério Público em favor do réu ALPHONSO BRASHE FILHO E HARVEY FIGUEIREDO BRASHE, nos termos do Relatório e Voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS dois DIAS DO MÊS DE junho DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (02.06.2009).

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

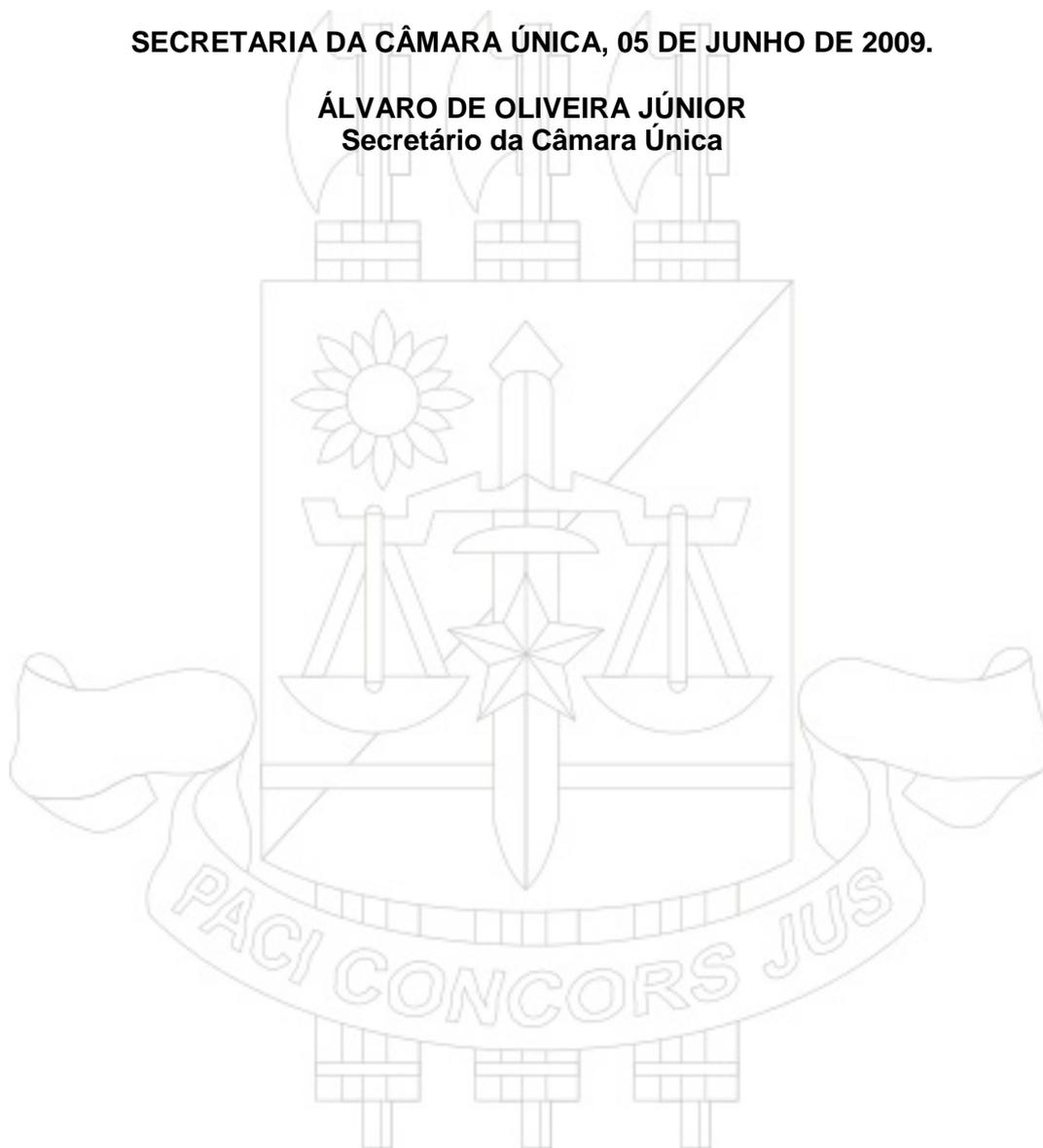
Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Revisor e Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Procurador de Justiça

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 05 DE JUNHO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 05/06/2009

Procedimento Administrativo n.º 3.066/2006

Requerente: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Assunto: Solicita o pagamento de diferença relativa a ajuda de custo

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 15/16, bem como as manifestações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 17) e do Diretor-Geral (fl. 30); defiro o pedido.
2. Autorizo o pagamento da diferença da ajuda de custo paga ao requerente em 2006, relativa a sua promoção ocorrida em 2001, conforme cálculos realizados pela Divisão de Planejamento (fl.18).
3. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as devidas providências.

Boa Vista, 04 de junho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 0372/2009

Origem: Henrique Negreiros Nascimento

Assunto: Solicita o pagamento de horas extras trabalhadas no regime de sobreaviso

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 22/23; indefiro o pedido, nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria 349/2001 c/c arts. 1º e 2º da Portaria 338/2007.
2. Publique-se.
3. Arquive-se.

Boa Vista, 04 de junho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Recurso Administrativo n.º 651/09
Origem: Juizado da Infância e Juventude
Assunto: Horas Extras

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 20/21; defiro o pedido.
2. Autorizo o pagamento das horas extras e do adicional noturno laborados nos dias úteis, respeitando-se o **limite de duas horas extras por jornada diária de trabalho**, bem como o descanso para o almoço que deve ser de, no mínimo, uma hora, nos termos do art. 71, da Lei Complementar nº 053/01.
3. Concedo aos requerentes folga compensatória, referente à realização do evento em dias não úteis, por não se tratar de horário extraordinário e sim plantão judicial, nos termos da Resolução nº 24/2007.
4. Com relação ao servidor Jefferson Kennedy A. dos Santos, indefiro o pagamento de horas extras e de adicional noturno, tendo em vista exercer cargo comissionado de Coordenador.
5. Publique-se.
6. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 04 de junho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 793/2009
Origem: 1ª Vara Criminal
Assunto: Solicita o pagamento de horas extras

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico à fl. 30; defiro o pedido de pagamento de horas extras aos servidores Shirley Ferraz Meira, Allison Menezes Gonçalves, Jander Vicente Ramalho e Elias Ribeiro dos Santos, nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Complementar nº. 053/01, respeitando-se o limite de duas horas extras por jornada diária de trabalho, bem como o descanso para o almoço que deve ser de no mínimo uma hora.
2. Quanto ao servidor Luciano de Paula Meneses Silva, indefiro o pedido, uma vez que este recebe gratificação de produtividade.
3. Publique-se.

4. Remetam-se os autos à Diretoria de Administração para manifestação sobre pedido de refeições durante as sessões.
5. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 04 de junho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1059/09

Requerente: Walterlon Azevedo Tertulino

Assunto: Solicita autorização para uso do convênio UNIMED antes da carência

DECISÃO

Diante da informação, à fl. 32, de que o requerente já cumpriu a carência, archive-se, haja vista a perda do objeto.

Boa Vista, 04 de junho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1171/2009

Origem: Rozineide Oliveira dos Santos

Assunto: Solicita indenização por plantão extra

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 12/13; indefiro o pedido, nos termos do art. 2º, §§ 1º e 2º, da Resolução 024/2007.
2. Publique-se.
3. Arquive-se.

Boa Vista, 04 de junho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1402/2009**Requerente: Angelo Augusto da Graça Mendes****Assunto: Solicita o pagamento de ajuda de custo referente ao deslocamento a Comarca de Rorainópolis****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 08/10, bem como as manifestações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 11) e do Diretor-Geral (fl. 13); defiro o pedido.
2. Autorizo o pagamento da ajuda de custo ao requerente no valor de R\$ 1.074,61 (hum mil, setenta e quatro reais e sessenta e um centavos), conforme critérios estabelecidos na planilha de cálculos elaborada pela Seção de Pagamento de Pessoal (fls. 07), e manifestação da Secretária do Controle Interno (fl. 12), nos termos do artigo 42-A, § 2º da LCE nº 002/03 (COJERR).
3. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as devidas providências.

Boa Vista, 04 de junho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente**Recurso Administrativo n.º 1518/09****Origem: Juizado da Infância e Juventude****Assunto: Horas Extras****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 18/19; defiro o pedido.
2. Autorizo o pagamento das horas extras laboradas nos dias úteis, respeitando-se o **limite de duas horas extras por jornada diária de trabalho**, bem como o descanso para o almoço que deve ser de, no mínimo, uma hora, nos termos do art. 71, da Lei Complementar nº 053/01.
3. Concedo folga compensatória com relação à realização do evento em dias não úteis, por não se tratar de horário extraordinário e sim plantão judicial, nos termos da Resolução nº 24/2007.
4. Publique-se.

5. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 04 de junho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1646/09
Requerente: Juiz Elvo Pigari Júnior
Assunto: Pagamento de Diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 15/16; defiro o pedido.
2. Autorizo o pagamento das respectivas diárias, nos termos do parágrafo único do artigo 116 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, haja vista a existência de disponibilidade de recursos para atendimento do pleito conforme demonstrado à fl. 12.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências cabíveis.

Boa Vista, 04 de junho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1664/09
Origem: Vara da Justiça Itinerante
Assunto: Pagamento de Diárias

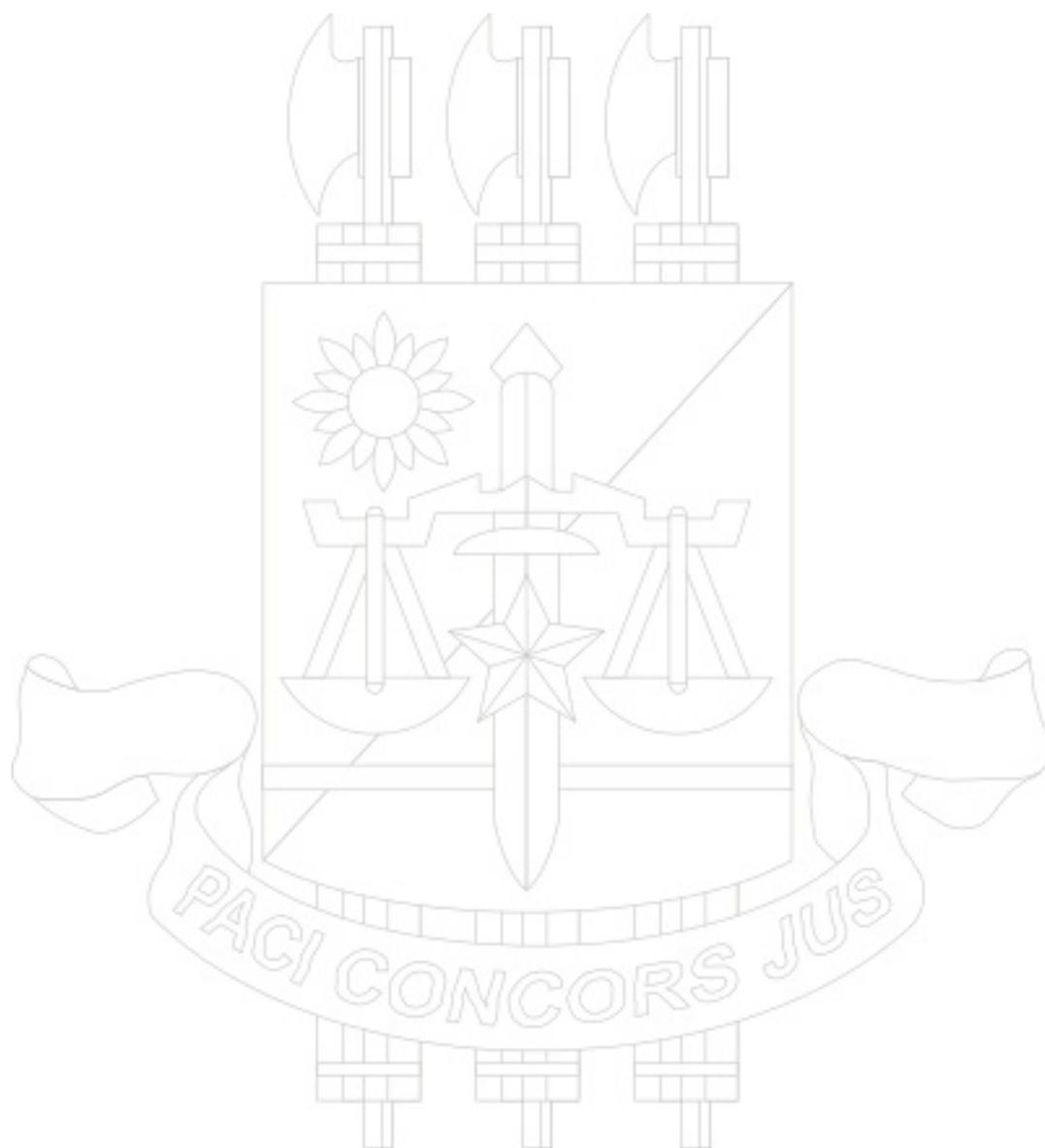
DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 13/14; defiro o pedido.
2. Autorizo o pagamento das respectivas diárias, nos termos do parágrafo único do artigo 116 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, haja vista a existência de disponibilidade de recursos para atendimento do pleito conforme demonstrado à fl. 10.

3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências cabíveis.

Boa Vista, 04 de junho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente



PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 05 DE JUNHO DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 231 – Exonerar, a pedido, a servidora **IVANILDE CARVALHO GUIMARÃES**, do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, a contar de 04.06.2009.

N.º 232 – Exonerar **ALEX SANDRO DA COSTA** do cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, da Comarca de Alto Alegre, a contar de 08.06.2009.

N.º 233 – Exonerar **MÁRCIO COSTA MORATELLI** do cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, da 1.ª Vara Criminal, a contar de 08.06.2009.

N.º 234 – Exonerar **NECY LIMA CALDAS** do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da Comarca de Alto Alegre, a contar de 08.06.2009.

N.º 235 – Nomear **ALEX SANDRO DA COSTA** para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, da 1.ª Vara Criminal, a contar de 08.06.2009.

N.º 236 – Nomear **MÁRCIO COSTA MORATELLI** para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, da Comarca de Alto Alegre, a contar de 08.06.2009.

N.º 237 – Nomear **NECY LIMA CALDAS** para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da 1.ª Vara Criminal, a contar de 08.06.2009.

N.º 238 – Tornar sem efeito a nomeação do candidato **PATRICK EDUARDO MOREIRA MAGALHAES** para o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 224, de 20.05.2009, publicado no DPJ n.º 4083, de 21.05.2009, em virtude de ter firmado termo de desistência definitiva.

N.º 239 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **MANUELLA DE OLIVEIRA PARENTE**, aprovada em 8.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, em vaga reservada a portador de necessidades especiais.

N.º 240 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **VERONICA DO SOCORRO DE L. N. DE OLIVEIRA**, aprovada em 70.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 05 DE JUNHO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 691 – Conceder ao Dr. **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, Juiz de Direito titular da 5.ª Vara Criminal, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 18.06 a 05.07.2009.

N.º 692 – Conceder ao Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial, 03 (três) dias de recesso forense, referentes ao saldo remanescente de 2003, no período de 08 a 10.06.2009.

N.º 693 – Designar o Dr. **ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz Substituto respondendo pela 6.ª Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela 5.ª Vara Criminal, no período de 18.06 a 05.07.2009, em virtude de recesso do titular.

N.º 694 – Designar o Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito titular do 3.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo 2.º Juizado Especial, no período de 08 a 10.06.2009, em virtude de recesso do titular.

N.º 695 – Cessar os efeitos, a contar de 08.06.2009, da Portaria n.º 740, de 03.08.2007, publicada no DPJ n.º 3660, de 04.08.2007, que designou a Dr.ª **LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza Substituta, para responder pela 1.ª Vara Criminal.

N.º 696 – Designar a Dr.ª **LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza Substituta, para responder pela Comarca de Alto Alegre, a contar de 08.06.2009.

N.º 697 – Designar a servidora **ADRIANA DA SILVA CHAVES MELO**, Técnica Judiciária, para responder pela Assessoria Jurídica do Gabinete do Des. José Pedro Fernandes, no período de 30.05 a 07.07.2009, em virtude de afastamento e férias da servidora Thiara Suelen Freitas Chaves.

N.º 698 – Designar a servidora **ANA CLÁUDIA SEQUEIRA LEITE E SILVA**, Assistente Judiciária, para responder pela Analista Judiciária do 1.º Juizado Especial, no período de 01 a 19.06.2009, em virtude de férias da titular.

N.º 699 – Dispensar, a pedido, a servidora **SANDRA MARGARETE PINHEIRO DA SILVA**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da 1.ª Vara Criminal, a contar de 08.06.2009.

N.º 700 – Cessar os efeitos, a contar de 08.06.2009, da designação do servidor **ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA**, Analista Processual, para exercer a função de Escrivão da 5.ª Vara Criminal, objeto da Portaria n.º 455, de 17.04.2009, publicada no DPJ n.º 4062, de 18.04.2009.

N.º 701 – Determinar que o servidor **ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA**, Analista Processual, da 5.ª Vara Criminal passe a servir na 3.ª Vara Criminal, a contar de 08.06.2009.

N.º 702 – Determinar que o servidor **FRANCIVALDO GALVÃO SOARES**, Escrivão, da 3.ª Vara Criminal passe a servir na 5.ª Vara Criminal, a contar de 08.06.2009.

N.º 703 – Designar o servidor **ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA**, Analista Processual, para exercer a função de Escrivão da 3.ª Vara Criminal, a contar de 08.06.2009.

N.º 704 – Determinar que o servidor **JAILSON CARLOS MIRANDA JÚNIOR**, Técnico Judiciário, sirva junto à Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 05.06.2009.

N.º 705 – Designar a servidora **SIMONE MARIA MIRANDA DE LIMA SILVA**, Assistente Judiciária, para exercer a função de conciliador da Central de Atendimento, Conciliação e Distribuição dos Juizados Especiais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 08.06.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 706, DO DIA 05 DE JUNHO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da LC n.º 142/08,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 1705/2009,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
Danielle Cunha Queiroz de Souza	Escrivão	III	IV	12.06.2009
Glaud Stone Silva Pereira	Oficial de Justiça	V	VI	01.06.2009
Paulo Sérgio Firmino	Técnico Judiciário	V	VI	01.06.2009

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 707, DO DIA 05 DE JUNHO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 34 a 37 da Lei Federal 8.666/93, bem como a necessidade de agilizar a atividade administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º. Incluir o inc. XII no art. 2º. da Portaria 463/09 – Presidência com a seguinte redação:

“XII – aprovar a inscrição de empresários individuais e de sociedades empresárias no registro cadastral deste Tribunal, sua renovação, alteração e cancelamento;”

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 708, DO DIA 05 DE JUNHO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 1710/2009,

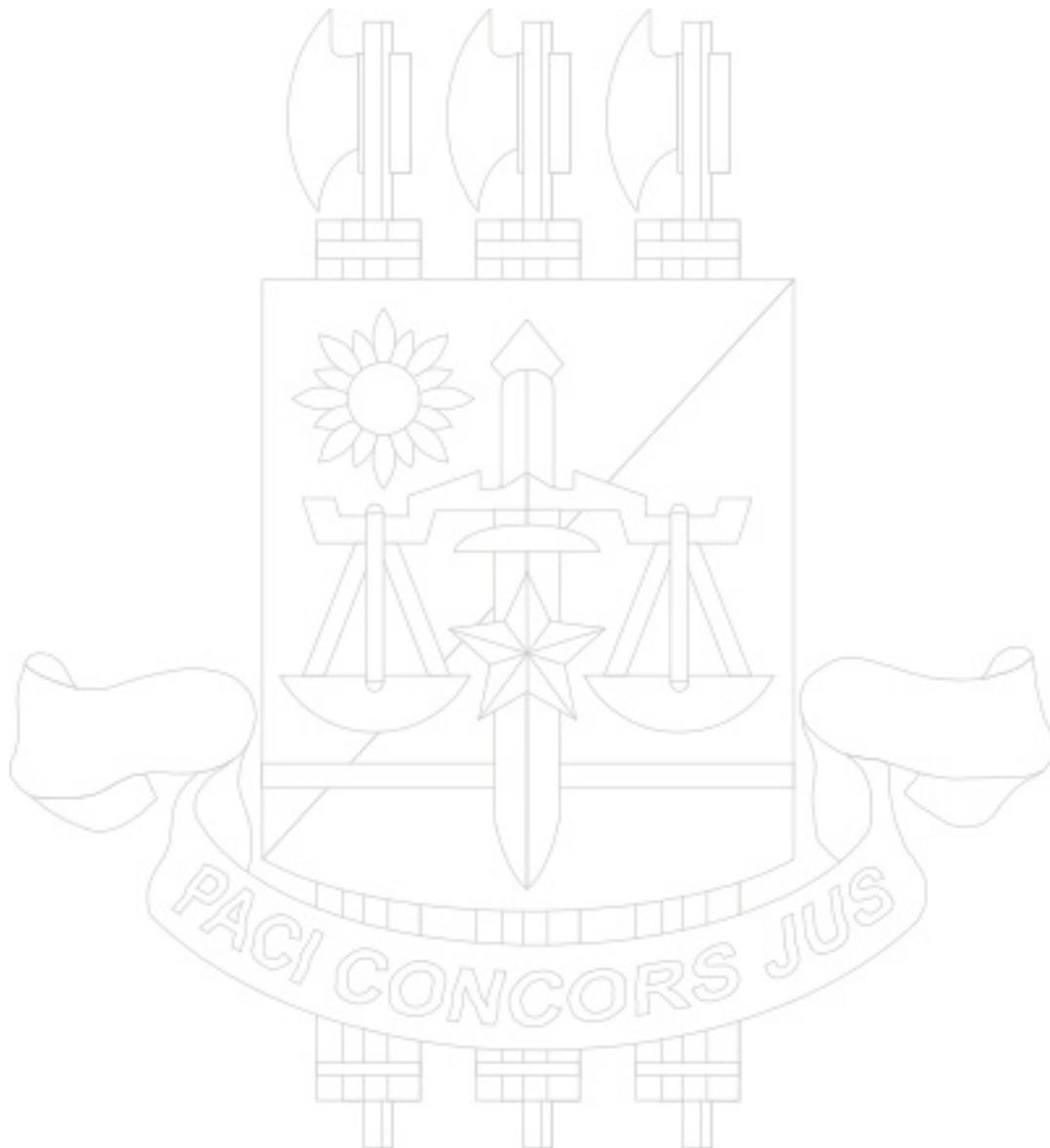
RESOLVE:

Art. 1.º - Tornar sem efeito a Portaria n.º 632, de 26.05.2009, publicada no DPJ n.º 4087, de 27.05.2009, que determinou que a servidora **ALINE MOREIRA TRINDADE**, Técnica Judiciária, servisse junto à Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 26.05.2009.

Art. 2.º - Determinar que a servidora **ALINE MOREIRA TRINDADE**, Técnica Judiciária, sirva junto à Comarca de Rorainópolis, a contar de 26.05.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



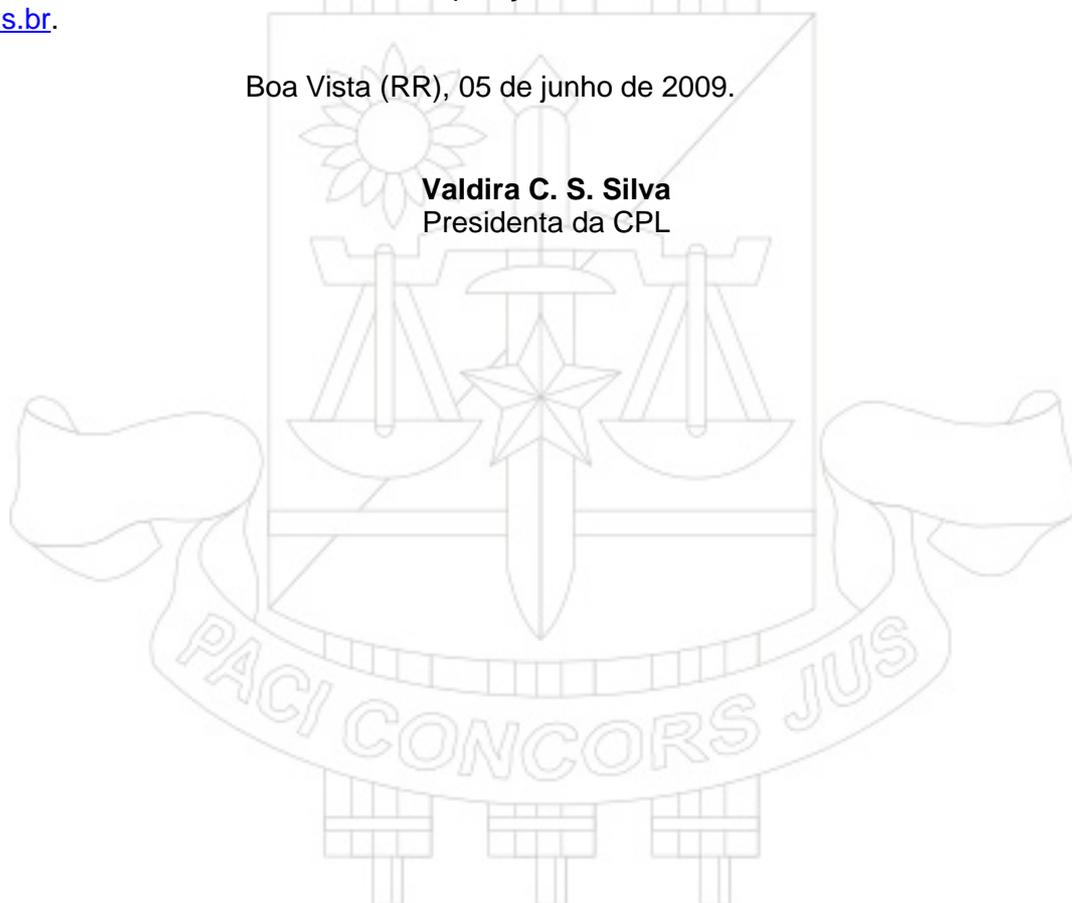
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 05/06/2009

AVISO DE EDITAL**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 007/2009**PROCESSO:** 1.481/2009**OBJETO:** Formação de sistema de registro de preços com vistas à aquisição eventual de material impresso.**ENTREGA DAS PROPOSTAS:** a partir de 06/06/2009 às 08h00 no sítio www.licitacoes-e.com.br.**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 22/06/2009 às 09h15 (Horário de Brasília) no sítio supracitado.**INÍCIO DA DISPUTA:** 22/06/2009 às 10h15 (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br e www.tjrr.jus.br.

Boa Vista (RR), 05 de junho de 2009.

Valdira C. S. Silva
Presidenta da CPL

DIRETORIA GERAL

Expediente: 05/06/2009

Procedimento Administrativo n.º **183/09**Origem: **Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**Assunto: **Solicita ajuda de custo****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 42/43.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de ajuda de custo à servidora Cláudia Luiza Pereira Nattrodt, no valor indicado à fl. 41.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para providências.

Boa Vista – RR, 05 de junho de 2009

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RRProcedimento Administrativo n.º **1.463/09**Origem: **Seção de Zeladoria e Portaria**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Amarildo de Brito Sombra e Tiago Vieira Oliveira**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 05 de junho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.692/09**
Origem: **Comarca de Caracarái**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 15.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Wendel Cordeiro de Lima** e **Isaias Matos Santiago**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 05 de junho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.693/09**
Origem: **Comarca de Caracarái**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Wendel Cordeiro de Lima** e **Isaias Matos Santiago**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 05 de junho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.700/09**
Origem: **Comarca de Rorainópolis**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **Edimar de Matos Costa**.

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de junho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.711/09**
Origem: **Comarca de Alto Alegre**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 24.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Marcos da Silva Santos e Marcos Antonio Barbosa de Almeida**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 05 de junho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.722/09**
Origem: **Comissão Permanente de Sindicância**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Glenn Linhares Vasconcelos e Marley da Silva Ferreira**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 05 de junho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA****Expediente de 04/06/2009****TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Almiro Padilha

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01009012176-4

Agravante: Roberto de Almeida, Agravado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Roberto Guedes Amorim.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00002 - 01009012167-3

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: A C Coutinho da Costa e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Eneias dos Santos Coelho.

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 01009012170-7

Apelante: Antonio Oneildo Ferreira, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ronald Ferreira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00004 - 01009012177-2

Apelante: Mary Cinthia Monteiro Bastos, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, Adlany Alves Xavier.

REEXAME NECESSÁRIO

00005 - 00901012163-2

Autor: J.F.S.S., Réu: D.E.M.J.S.Q. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Francelino de Souza, Liliana Regina Alves.

00006 - 01009012164-0

Autor: H.L.K.S.F., Réu: D.E.M.N.C. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Francelino de Souza, Liliana Regina Alves.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

APELAÇÃO CÍVEL

00007 - 01009012161-6

Apelante: Boa Vista Energia S/A, Apelado: Jeedeon Teixeira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo.

00008 - 01009012171-5

Apelante: O Estado de Roraima e outros, Apelado: Martinez e Rodrigues Ltda - Me e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Carlos Fantino da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00009 - 01009012172-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Maria Norma Sousa Matos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ana Marcela Grana de Almeida, Jucelaine Cerbato Schmitt Prym.

00010 - 01009012175-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: S Fernandes Gomes e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes, Rogenilton Ferreira Gomes.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

00011 - 01009012160-8

Excipiente: João Igor Viana Câmara, Exceto: César Henrique Alves =>Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

REEXAME NECESSÁRIO

00012 - 01009012174-9

Autor: Rebeca da Silva Balmante, Réu: Diretor do Departamento de Receita da Sefaz Rr =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

00013 - 01009012178-0

Autor: Andrade Galvão Engenharia Ltda, Réu: Diretor do Departamento de Receita da Sefaz Rr =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

APELAÇÃO CRIMINAL

00014 - 01009012159-0

Apelante: Eleandro Barbosa da Silva, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Wilson Roy Leite da Silva.

00015 - 01009012166-5

Apelante: Paulo Roberto de Matos Campos, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Camilla Figueiredo Fernandes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00016 - 01009012169-9

Apelante: Silvano Pedrosa da Silva, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

APELAÇÃO CRIMINAL

00017 - 01009012162-4

Apelante: Juan Pablo de Oliveira Gomes e outros, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Bianca de Assis Maffei Costa, Luciana Ribeiro de Moraes.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

00018 - 01009012165-7

Apelante: Francisco de Souza Lima, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00019 - 01009012168-1

Apelante: Helder Grey Souza de Magalhães, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00020 - 01009012173-1

Apelante: Maxwell Hichil Borges e outros, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Wilson Roy Leite da Silva.

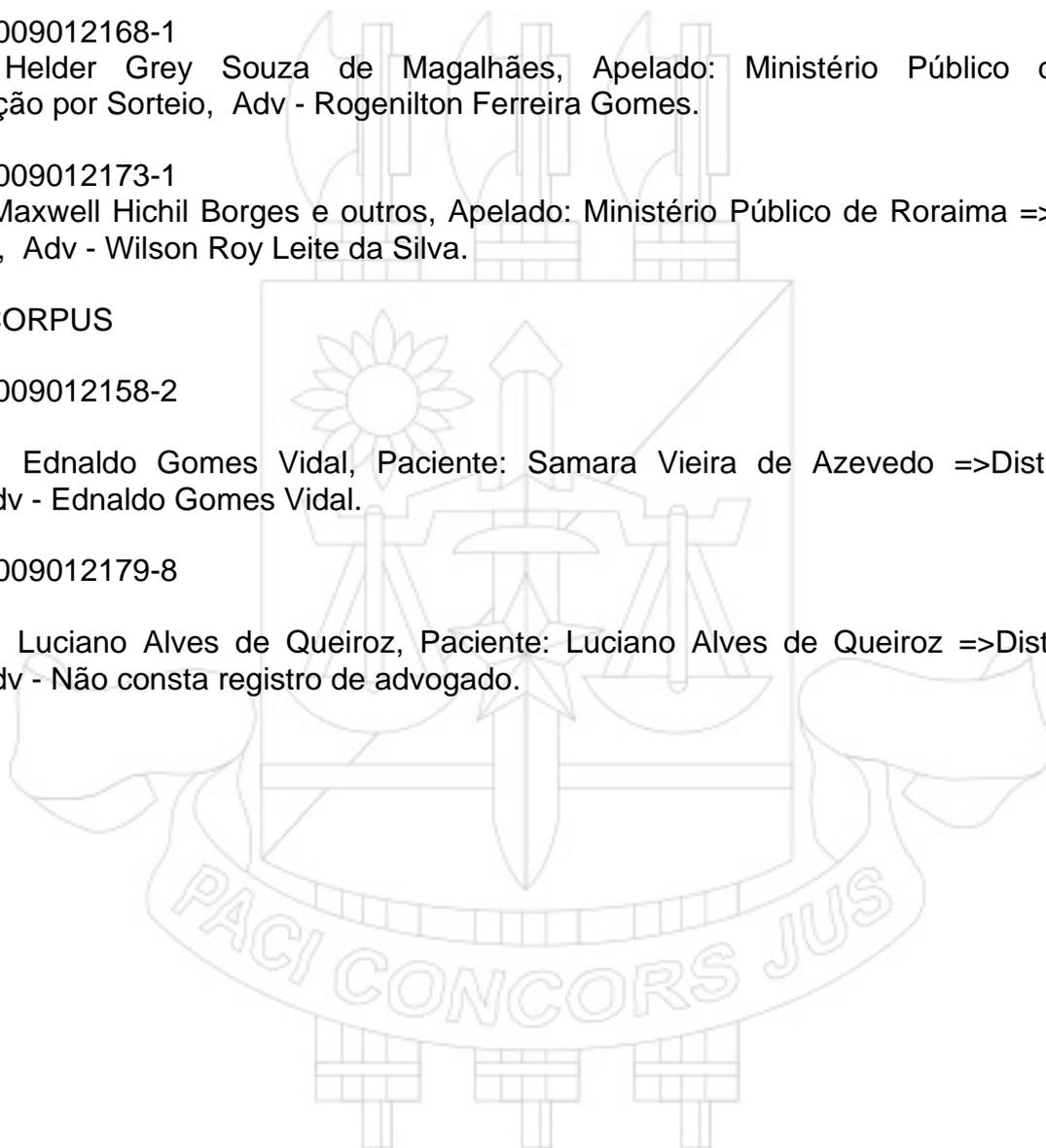
HABEAS CORPUS

00021 - 01009012158-2

Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal, Paciente: Samara Vieira de Azevedo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00022 - 01009012179-8

Impetrante: Luciano Alves de Queiroz, Paciente: Luciano Alves de Queiroz =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

003351-AM-N: 176, 189

004236-AM-N: 189, 206

005065-AM-N: 245

005614-AM-N: 178

013716-CE-N: 263

019113-DF-N: 160

020590-DF-N: 246

006648-PA-N: 232

007865-PA-N: 199

000113-PE-B: 232

002534-PE-N: 232

019728-RJ-N: 178

074060-RJ-N: 001

000910-RO-N: 307

003072-RO-N: 224

000008-RR-N: 247

000031-RR-N: 235

000034-RR-B: 003

000042-RR-B: 208, 247, 392

000042-RR-N: 265

000048-RR-B: 330

000051-RR-B: 151

000052-RR-N: 158, 275, 278, 279, 289, 295, 298, 299, 308, 309,

310, 311, 312, 314, 319

000055-RR-N: 263

000058-RR-N: 204, 205, 240

000060-RR-N: 204, 205

000072-RR-B: 215, 235

000074-RR-B: 159, 161, 270, 271, 272

000077-RR-A: 393

000077-RR-E: 190, 227, 371

000078-RR-A: 182

000078-RR-N: 262

000082-RR-N: 279, 289, 295, 298, 310

000084-RR-A: 275, 278, 279, 289, 321, 323

000087-RR-B: 173, 200, 253, 258, 264, 266

000087-RR-E: 182, 227

000090-RR-E: 186

000092-RR-B: 209, 235

000094-RR-E: 133, 134, 243

000098-RR-E: 325

000099-RR-E: 138, 254

000100-RR-B: 269, 282

000100-RR-N: 161

000101-RR-B: 183, 186, 188, 199, 209, 234, 235, 237, 239, 245,
371

000105-RR-B: 164, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 223, 247

000107-RR-A: 143, 149, 200, 369

000111-RR-B: 161

000112-RR-B: 202

000112-RR-E: 253

000113-RR-E: 133, 150, 203, 258

000114-RR-A: 155, 228, 245, 251

000117-RR-B: 163, 233, 331

000118-RR-A: 132, 136, 137

000118-RR-N: 332, 355, 357

000119-RR-A: 214, 262

000120-RR-B: 365, 400

000120-RR-E: 225

000124-RR-B: 212, 246

000125-RR-E: 138, 165, 166, 167, 168, 170, 181, 190, 219, 220,
247

000128-RR-B: 258, 264, 266

000136-RR-E: 138, 165, 168, 170, 220

000136-RR-N: 235

000138-RR-A: 235

000138-RR-E: 145, 201

000142-RR-B: 141, 230

000144-RR-A: 132, 182, 246

000144-RR-E: 006

000144-RR-N: 131

000147-RR-E: 154

000149-RR-A: 187

000149-RR-N: 140, 147, 153, 156, 232, 250

000153-RR-N: 162, 227, 326, 338

000155-RR-A: 236

000155-RR-B: 243, 259, 331, 332, 361, 381

000157-RR-B: 007, 286, 351

000162-RR-A: 216, 371

000164-RR-N: 325

000165-RR-A: 402

000165-RR-E: 143

000168-RR-E: 358, 359

000169-RR-B: 007

000169-RR-N: 226

000171-RR-B: 138, 144, 254, 371

000172-RR-B: 177, 225, 408

000175-RR-B: 165, 166, 167, 179, 230

000178-RR-N: 155, 191, 221, 293

000179-RR-N: 268

000181-RR-A: 179, 206

000182-RR-B: 182

000184-RR-A: 366

000185-RR-A: 336

000187-RR-B: 135, 224

000187-RR-N: 328

000189-RR-N: 146, 201

000190-RR-B: 264

000190-RR-N: 326

000191-RR-B: 203

000200-RR-A: 132

000202-RR-B: 263

000203-RR-N: 171, 191, 221, 263, 394

000205-RR-B: 185, 213

000208-RR-B: 164, 252, 332

000209-RR-A: 174, 225

000212-RR-N: 282	000327-RR-N: 234
000213-RR-B: 270	000333-RR-N: 012
000215-RR-B: 008, 009, 010, 273, 274, 285, 290, 293, 294, 296, 297, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 313, 317	000336-RR-N: 367
000218-RR-N: 160	000337-RR-N: 151
000220-RR-B: 291, 292	000345-RR-N: 214, 262
000222-RR-N: 161	000352-RR-N: 130, 148
000223-RR-A: 163, 183, 230, 233, 331, 366	000355-RR-N: 257
000225-RR-N: 218	000356-RR-N: 153, 262
000226-RR-B: 316	000379-RR-N: 157, 159, 263, 271, 273, 324
000226-RR-N: 134, 150, 315	000382-RR-N: 372, 394
000229-RR-B: 224	000384-RR-N: 238, 241
000231-RR-N: 154, 163	000385-RR-N: 145, 146, 201, 368
000233-RR-B: 155	000387-RR-N: 238, 241
000235-RR-B: 199	000394-RR-N: 134, 139, 150, 260
000239-RR-A: 256	000409-RR-N: 279, 289, 312, 314
000239-RR-N: 262	000413-RR-N: 191
000240-RR-N: 144	000424-RR-N: 157, 263, 267, 268, 272, 324
000243-RR-B: 177	000428-RR-N: 167
000245-RR-A: 263, 371	000431-RR-N: 335
000247-RR-B: 144, 203, 213, 254	000432-RR-N: 247
000248-RR-B: 250, 374	000444-RR-N: 144
000250-RR-B: 248	000446-RR-N: 138
000254-RR-A: 330, 334	000447-RR-N: 217, 395
000257-RR-N: 363	000456-RR-N: 152, 330
000260-RR-N: 187	000457-RR-N: 030, 210, 212
000262-RR-N: 153, 190, 242, 259, 372	000467-RR-N: 382
000263-RR-N: 133, 134, 150, 229, 243, 258, 392	000468-RR-N: 138, 185, 228, 251
000264-RR-B: 318, 320, 322	000473-RR-N: 258, 342, 343, 352
000264-RR-N: 138, 155, 162, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 179, 181, 182, 190, 219, 220, 227, 235, 242, 245, 246, 247, 261, 307	000474-RR-N: 393
000269-RR-A: 255	000475-RR-N: 240
000269-RR-B: 264	000481-RR-N: 207, 370
000269-RR-N: 184, 190, 202, 213, 235, 242, 244	000483-RR-N: 155
000270-RR-B: 138, 179, 224, 227, 228, 242, 245, 246, 247, 251	000485-RR-N: 356
000271-RR-A: 376	000487-RR-N: 293
000272-RR-B: 006, 254	000501-RR-N: 149, 200
000273-RR-B: 264, 291, 294, 307	000504-RR-N: 138, 144
000276-RR-B: 267	000505-RR-N: 256, 257
000277-RR-B: 143, 149	000516-RR-N: 135
000279-RR-N: 142, 154	000520-RR-N: 189
000282-RR-A: 168, 219	000550-RR-N: 138, 227, 245
000282-RR-N: 132, 184	000554-RR-N: 169
000286-RR-A: 265	000556-RR-N: 137
000288-RR-N: 007, 180, 210	002308-SE-N: 134
000291-RR-A: 222, 231	010275-SP-N: 199
000292-RR-A: 211, 248, 252	020591-SP-N: 172
000297-RR-A: 351	105972-SP-N: 199
000297-RR-N: 208	112202-SP-N: 175
000299-RR-N: 211, 212, 356, 358, 359	118262-SP-N: 230
000300-RR-N: 141	126504-SP-N: 180, 210
000305-RR-N: 282	167475-SP-N: 260
000315-RR-A: 157	196403-SP-N: 276, 277, 280, 281, 283, 284, 286, 287, 288
000316-RR-N: 133, 243	197527-SP-N: 176
000323-RR-A: 179, 246	

3ª Vara Cível

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Imissão Na Posse

001 - 001005116364-9
Autor: Luiz Cláudio Santos Estrella
Réu: Fulano de Tal
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 100,00.
Advogado(a): Yan Jorge do Rego Macedo

6ª Vara Cível

Juiz(a): Gursen de Miranda

Ação Popular

002 - 001009214647-0
Autor: Wolgrand Faeda dos Santos
Réu: Roberio Nunes dos Anjos e outros.
Distribuição por Dependência em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 001009214648-8
Autor: José Maria Viana e outros.
Réu: José Pedro Fernandes e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2009.
Advogado(a): Lavoisier Arnoud da Silveira

Agravo de Instrumento

004 - 001009214645-4
Autor: José Pedro Fernandes e outros.
Réu: José Maria Viana
Distribuição por Dependência em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 001009214651-2
Autor: José Maria Viana e outros.
Réu: José Pedro Fernandes e outros.
Distribuição por Dependência em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Arrolamento de Bens

006 - 001009212777-7
Autor: Francisca Rodrigues Chaves
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 25.000,00.
Advogados: Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior, Wellington Sena de Oliveira

Outras. Med. Provisionais

007 - 001009214631-4
Autor: J.O.O.
Réu: D.P.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/06/2009.
Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, José Rogério de Sales, Silene Maria Pereira Franco

8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

Execução Fiscal

008 - 001001003747-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: L Falcão Silva e outros.
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 6.048,08.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

009 - 001001019622-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: J Santos Lopes e outros.
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 902,94.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

010 - 001005105371-7

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Carlito V Sales e outros.
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.626,60.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Prisão em Flagrante

011 - 001009214644-7
Réu: Vagner Silva dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

012 - 001004076890-4
Sentenciado: José Clidenor Brito Garreto
Inclusão Automática no SISCOM em: 03/06/2009. Inclusão Automática no SISCOM em: 03/06/2009.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

Execução Penal

013 - 001007164715-9
Sentenciado: João Walter Pereira de Assunção
Inclusão Automática no SISCOM em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Agravo de Execução Penal

014 - 001009214633-0
Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
Réu: Geraldo Roberto de Brito
Distribuição por Dependência em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Carta Precatória

015 - 001009214499-6
Réu: Gisele Tajubá Martins
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009214579-5
Réu: Adson Piedade dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009214634-8
Réu: Ernesto da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009214635-5
Réu: Adolfo Brasil Teixeira e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009214636-3
Réu: Janderson Soares Fernandes
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009214637-1
Réu: Renaldo da Silva Martins
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009214640-5
Réu: Francisco do Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

022 - 001008188542-7
Indiciado: G.R.A.
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009214632-2

Réu: Valmir Mendes Pereira
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009214646-2
Réu: Maria Ozineth Pinheiro de Alcantara
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

025 - 001009214639-7
Indiciado: L.S.N.
Distribuição por Dependência em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009214642-1
Indiciado: K.D.M.
Distribuição por Dependência em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009214650-4
Indiciado: D.S.S.P.
Distribuição por Dependência em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

028 - 001009214638-9
Réu: Weverton Cruz Silva
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

029 - 001009214607-4
Réu: Selma Luiza Lima de Figueiredo
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

030 - 001009212978-1
Indiciado: L.S.V.
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

031 - 001009213104-3
Réu: Fernando Jose Farias Vieira
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009214652-0
Indiciado: D.B.D.
Distribuição por Dependência em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

033 - 001005112671-1
Réu: Ronaldo da Silva Souza
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001005114272-6
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001005114879-8
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001005124472-0
Indiciado: A.
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001007152765-8

Réu: Joaquim Neves Barata
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001007156125-1
Indiciado: C.S.S.
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001007160251-9
Indiciado: G.S.P.
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001007161911-7
Réu: Sílvio Cleidison dos Santos
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001007162871-2
Indiciado: J.L.L.C.
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001007167002-9
Indiciado: F.R.V.
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001007170841-5
Indiciado: L.R.L.
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001007173977-4
Indiciado: A.O.A.
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001007179619-6
Indiciado: F.R.A.
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001008181800-6
Indiciado: E.S.N. e outros.
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001008182472-3
Réu: José Roberto de Freitas
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001008182491-3
Réu: José Roberto de Freitas
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001008182742-9
Indiciado: A.S.G.
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001008182790-8
Indiciado: S.C.S.
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001008182792-4
Indiciado: J.W.P.N.
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001008182962-3
Indiciado: M.C.S.F.
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001008182965-6
Indiciado: J.N.B.
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001008183177-7
Indiciado: R.R.S.S.
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001008183445-8
Indiciado: F.S.A.P.
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001008185430-8
Indiciado: I.C.I.J.
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001008188622-7
Indiciado: N.S.T.
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001008193135-3
Indiciado: J.C.
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001008193855-6
Indiciado: E.T.
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001008193859-8
Indiciado: I.M.S.
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001008193951-3
Indiciado: J.F.C.
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001008194025-5
Indiciado: E.J.S.S.
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001008194042-0
Indiciado: C.E.F.Q.
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001008195035-3
Indiciado: C.S.
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001008195040-3
Indiciado: C.S.T.
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001008195044-5
Indiciado: C.A.S.
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001008195649-1
Indiciado: M.S.A.
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001008195709-3
Indiciado: J.A.T.C.
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001008195712-7
Indiciado: A.R.S.
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001008195725-9
Indiciado: F.B.C.
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001008195729-1
Indiciado: H.L.F.
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001008195829-9
Indiciado: F.A.A.
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001008195832-3
Indiciado: A.S.O.
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001008197422-1
Indiciado: W.O.N.
Transferência Realizada em: 03/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001008197821-4
Indiciado: C.S.A.
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001008198019-4
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001008198314-9
Indiciado: M.A.N.M.
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001008202104-8
Indiciado: L.S.
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 001008202115-4
Indiciado: J.C.G.R.
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001008202404-2
Indiciado: C.C.S.P.
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 001008202497-6
Indiciado: F.B.J.
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 001009203474-2
Indiciado: I.S.L.
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 001009203475-9
Indiciado: J.M.G.L.
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 001009204971-6
Indiciado: R.F.C.
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 001009204992-2
Indiciado: F.C.P.
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

086 - 001007154897-7
Réu: Leonidas da Silva Oliveira
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 001007155464-5
Réu: Leonidas da Silva Oliveira
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 001007155554-3
Réu: Raimundo Pereira de Oliveira
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 001007155900-8
Réu: Roberto Rivelino Salvador dos Santos
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 001007155970-1
Réu: Manoel Rodrigues Barbosa
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 001007155972-7
Réu: Marcus Aleksander Corrêa Parangaba
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 001007156000-6
Réu: Edilson Barbosa de Lima
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 001007156011-3

Réu: Mario Castro Souza Filho
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 001007156017-0

Réu: Rosemeri Santos Silva e outros.
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 001007156201-0

Réu: Francisco Lima Barroso
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 001007156937-9

Réu: Janival da Silva Damascena
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 001007157370-2

Réu: Aguiar Alves Sinzismundo
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 001007157701-8

Réu: Vagner de Souza Campos
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 001007158511-0

Réu: Vagner de Sousa Campos
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 001007159400-5

Réu: Lindomar Mesquita de Souza
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 001007161001-7

Réu: João de Deus Sousa
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 001007172167-3

Autor: Alailzo Castro Munhoz
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 001007177770-9

Autor: Maria de Nazareth Nascimento de Sousa
Réu: Evandro Santiago Brito Junior
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 001008187020-5

Réu: Franklim Paiva de Almeida
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 001008189324-9

Réu: Ramon Peres de Lima
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 001008202407-5

Autor: Cintia Amaro Pereira
Réu: Clenio da Silva Tapudima
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 001009214641-3

Réu: Altamir Sobral de Araujo
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

108 - 001007160311-1

Réu: Jorge Luis Lima da Costa
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 001007165541-8

Réu: Valdemar Rodrigues de Santana
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 001007167059-9

Indiciado: V.R.S.
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 001007177447-4

Réu: Oziel Souza de Oliveira
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 001007179837-4

Réu: Raimundo de Jesus Silva Mesquita
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 001008182332-9

Indiciado: R.J.S.M.
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 001008193840-8

Réu: Andre dos Reis Santiago Silva
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 001008195570-9

Réu: Neli Vidinha de Alfaia
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

116 - 001008197357-9

Réu: Sebastiao Cairo da Silva
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

117 - 001008198360-2

Réu: Antônio Cristiano Vasconcelos Mano
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

118 - 001008200400-2

Réu: Ailson Ribeiro da Silva
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

119 - 001008200401-0

Réu: Fábio Brandão Júnior
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

120 - 001008202597-3

Réu: Antonio Dino Silva de Oliveira
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

121 - 001008202610-4

Réu: Ozier Cabral de Macedo
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

122 - 001007155282-1

Réu: Francisco da Conceição
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Carta Precatória

123 - 001009213425-2

Infrator: J.F.M.
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

124 - 001009213448-4

Infrator: W.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

125 - 001009214402-0

Infrator: W.P.J. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Inquérito Policial

126 - 001009214643-9
Indiciado: A.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

2º Juizado Criminal

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Termo Circunstanciado

127 - 001006126616-8
Indiciado: R.C.F.
Transferência Realizada em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Guarda

128 - 001009210448-7
Autor: K.T.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

129 - 001009211096-3
Autor: G.S.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 03/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alvará Judicial

130 - 001007177775-8
Requerente: Luiza Paula de Oliveira e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000352RR, Dr(a). STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

Arrolamento/inventário

131 - 001002028891-5
Inventariante: Eva Ribeiro da Silva e outros.
Inventariado: Espólio de Waldmilson Fernandes Carvalho
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RR, Dr(a). Edmilson Macedo Souza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Edmilson Macedo Souza

132 - 001002028954-1
Inventariante: José Joaquim Thomé Barros e outros.
Inventariado: Espol de Raimundo de Castro Barros Rep Jose Joaquim T Barros
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000200RRA, Dr(a). Carlos Ney Oliveira Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Carlos Ney Oliveira Amaral, Geraldo João da Silva, Valter Mariano de Moura

133 - 001004078362-2
Inventariante: Maria da Conceição Evangelista da Silva e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Rárison Tataira da Silva

134 - 001004091591-9
Inventariante: União (fazenda Nacional)
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Adauto Cruz Schetine Júnior, Alexander Ladislau Menezes, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva

135 - 001004096115-2
Inventariante: Thais Coutinho Weber
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000187RRB, Dr(a). GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião

136 - 001004096208-5
Inventariante: Uelito Jose de Oliveira e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RRA, Dr(a). Geraldo João da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

137 - 001006137058-0
Inventariante: Eunice da Silva Soares e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000556RR, Dr(a). PETER REYNOLD ROBINSON JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Geraldo João da Silva, Peter Reynold Robinson Júnior

138 - 001006150222-4
Inventariante: Marcio Antonio de Oliveira Freitas e outros.
Inventariado: de Cujus Urzeni da Rocha Freitas
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000504RR, Dr(a). CARLOS PHILIPPE SOUZA GOMES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Deusdedith Ferreira Araújo, Eduardo Almeida de Andrade, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

139 - 001009208657-7
Inventariante: Dalvanir da Silva Duarte
Inventariado: Espolio De: José Luiz Araújo Duarte
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000394RR, Dr(a). LUCIANA ROSA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Luciana Rosa da Silva

140 - 001009213908-7
Inventariante: Sebastiao Pereira da Silva
Inventariado: Espolio de Joao Pereira da Silva e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Cautelar Inominada

141 - 001007167126-6
Requerente: L.C.S.
Requerido: D.S.B.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000300RR, Dr(a). MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Maria do Rosário Alves Coelho

Dissolução Entid.familiar

142 - 001006147986-0
Autor: M.F.S.
Réu: I.C.
Final da Sentença:Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido, DECLARO a existência de entidade familiar entre MARLENE FERNANDES DE SOUZA e ITAMAR DA CONCEIÇÃO, pelo período declinado na inicial.Quanto aos bens móveis e imóveis, determino a

partilha de R\$ 37.660,00 (trinta e sete mil e seiscentos e sessenta reais) no importe de 50% (cinquenta por cento) para cada parte. Como consequência, extingo o processo na forma do art. 269, inciso I do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 02 de 06 de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Execução

143 - 001005106631-3

Exequente: H.K.P.M.

Executado: J.V.B.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000107RRA, Dr(a). Antonieta Magalhães Aguiar para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva, Ricardo Aguiar Mendes

Execução de Honorários

144 - 001006143856-9

Exequente: D.A.C.C.

Executado: E.R.B.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000504RR, Dr(a). CARLOS PHILIPPE SOUZA GOMES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexander Sena de Oliveira, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Giselma Saete Tonelli P. de Souza

Guarda de Menor

145 - 001005102301-7

Requerente: J.K.S.F.

Requerido: E.S.M.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

Homologação de Acordo

146 - 001006127278-6

Requerente: T.S.L. e outros.

Requerido: V.M.L.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Inventário Negativo

147 - 001008200409-3

Inventariante: Expedita Lopes Teixeira

Inventariado: Espólio de Sérgio Augusto de Oliveira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Investigação Paternidade

148 - 001007161347-4

Requerente: A.G.S.M.

Requerido: J.F.A.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000352RR, Dr(a). STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

Negatória de Paternidade

149 - 001007171137-7

Autor: S.F.D.S.

Réu: C.B.C.D.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000107RRA, Dr(a). Antonieta Magalhães Aguiar para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Edgar Henrique da Silva Moura, Leydijane Vieira e Silva

Partilha

150 - 001007168847-6

Autor: D.P.H.

Réu: I.S.H.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Andréa Letícia da S. Nunes, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva

Reconhecim. União Estável

151 - 001008192868-0

Autor: C.C.S.

Réu: P.S.L.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000051RRB, Dr(a). José Pedro de Araújo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Pedro de Araújo, Rogenilton Ferreira Gomes

Revisional de Alimentos

152 - 001002035842-9

Requerente: L.F.D.

Requerido: E.R.D.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000456RR, Dr(a). JUBERLI GENTIL PEIXOTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

Separação Consensual

153 - 001003063062-7

Requerente: J.A.M. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000262RR, Dr(a). HELAINE MAISE DE MORAES FRANÇA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Helaine Maise de Moraes França, Marcos Antônio C de Souza

Separação Litigiosa

154 - 001002028867-5

Requerente: A.S.

Requerido: T.N.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000147RRE, Dr(a). PAULO CABRAL DE ARAÚJO FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Angela Di Manso, Neusa Silva Oliveira, Paulo Cabral de Araújo Franco

155 - 001006138968-9

Requerente: M.R.M.L.

Requerido: M.P.L.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000483RR, Dr(a). JOSINALDO BARBOZA BEZERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco das Chagas Batista, Josinaldo Barboza Bezerra, Leandro Leitão Lima

156 - 001007157379-3

Requerente: M.C.S.C.

Requerido: F.C.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

2ª Vara Cível

Expediente de 03/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Frederico Bastos Linhares

Cominatória Obrig. Fazer

157 - 001007161489-4

Requerente: Jose Marcos de Sá

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 22/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

158 - 001007163136-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a da Conceição Rosas e outros.

REPUBLICAÇÃO DE

Despacho: I - Aguarde-se a manifestação do Exequente, pelo prazo de 30 dias; II - Int. Boa Vista/RR, 27/05/2009, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

Indenização

159 - 001006134553-3

Autor: Jonata de Queiroz Ferreira

Réu: o Estado de Roraima

Audiência REDESIGNADA para o dia 26/08/2009 às 09:00 horas. para continuação.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

Ordinária

160 - 001007159956-6

Requerente: Marta Maria Silva Moreira

Requerido: o Estado de Roraima

REPUBLICAÇÃO DE

Despacho: I - Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos; II - Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III - Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV - Int. B.V., 02/03/2009, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gierck Guimaraes Medeiros, Lúcia Catarina Coelho Duarte

3ª Vara Cível

Expediente de 03/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaina Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Indenização

161 - 001004091382-3

Autor: Oldimeires Lopes Ribeiro e outros.

Réu: Stênio José da Silva e outros.

Ato Ordinatório: Intimação das partes para tomarem conhecimento e comparecerem à Perícia designada para o dia 17/07/2009, às 16:30 horas, a ser realizada no Hospital da Mulher, sito à Rua Melvin Jones, s/nº, São Pedro, Boa Vista/RR.

Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Oleno Inácio de Matos

Reintegração de Posse

162 - 001007157550-9

Autor: Leni Pereira Viana

Réu: Agromac Ind. e Comercio Ltda

Decisão: Autos oriundos da 6ª Vara Cível, em razão de competência. com fulcro no art. 113, § 2º, CPC, resolvo portomar inválidos os atos a partir das fls. 129, inclusive. Verificando que, pelas circunstâncias da causa, é improvável a obtenção de conciliação, deixo de designar respectiva audiência prévia, e passo a sanear os feitos, conjuntamente, nos termos dos arts. 931 e 331, § 3º, ambos do CPC. Fixo como pontos controvertidos anterior posse pela autora e o esbulho pelo réu. Designe-se audiência de instrução, para tomada do depoimento pessoal das partes, e ouvida das respectivas testemunhas, cujo rol deverá ser oferecido no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias antes da data que for designada para a audiência, na forma do art. 407, CPC. Intime-se as

partes, pessoalmente, com as advertências de lei (art. 342, §§ 1º e 2º), seus respectivos patronos e as testemunhas que forem arroladas. Cumpra-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 13/08/2009, às 10:00 horas para audiência de Instrução. Ato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à Audiência, acima designada. Boa Vista/RR, 22/05/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Nilter da Silva Pinho

4ª Vara Cível

Expediente de 03/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação de Cobrança

163 - 001004097371-0

Autor: Alexandre Roberto da Silva

Réu: Ernangelo Alves dos Reis

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 01 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

164 - 001005104706-5

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Construtora Raiar Ltda e outros.

Despacho: Diga o requerido (fls. 133/134). Boa Vista, 01 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, José Luciano Henriques de Menezes Melo

165 - 001005114847-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Jesse Antonio da Silva

Decisão: I- Exclua-se (fls. 91); II- A questão de mérito é unicamente de direito; III- Caso de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 20 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

166 - 001005114884-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Carlindo Pereira Costa

Despacho: I- Exclua-se (fls. 92); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 01 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Márcio Wagner Maurício

167 - 001005115576-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Yes Importação e Exportação Ltda

ATO ORDINATÓRIO- Ao autor: certidão de fl. 117. (Port. 02/99).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Camila Araújo Guerra, Márcio Wagner Maurício

168 - 001006129416-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Nilda D Dias Barcellos

Decisão: I- Exclua-se (fls. 93); II- A questão de mérito é unicamente de direito; III- Caso de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 20 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Tatiany Cardoso Ribeiro

169 - 001006146770-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Francimeire Nascimento Dias

ATO ORDINATÓRIO- Ao autor: publicar edital de citação (Port. 02/99).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra

170 - 001006146775-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria do Socorro C Veloso

ATO ORDINATÓRIO- Ao autor: publicar edital de citação. (Port. 02/99).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

171 - 001006150304-0

Autor: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr
Réu: Rivanda Pereira Gouveia e outros.
Despacho: I- Consta dos autos a resposta do ofício(fl. 85); II- Diga o autor. Boa Vista, 02/06/09. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Francisco Alves Noronha

172 - 001007179298-9

Autor: Gaplan Administradora de Bens S/c Ltda
Réu: Gleen David Schiaveto
Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 02 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Valdemir Barsalini

Alvará Judicial

173 - 001007179404-3

Requerente: Marcos Antonio Maia Aragão
Despacho: Encaminhem-se os autos ao ilustre representante Ministerial. Boa Vista, 01 de junho de 2008. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Maria Emília Brito Silva Leite

Anulatória

174 - 001002056669-0

Autor: Deziré Rosa Zambrozuski
Réu: Katan Calçados Ltda
Despacho: Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento n.º 001/09- CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 01 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

Busca/apreensão Dec.911

175 - 001003057754-7

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda
Réu: Fabiana dos Santos Yashima
Despacho: I-Anote-se(fl. 131/134); II-Exclua-se(fl. 161/162); III- Após, diga o autor. Boa Vista, 02/06/09. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Silvana Simões Pessoa

176 - 001005115133-9

Autor: Banco Itaú S/a
Réu: Claudete Souza de Oliveira
Despacho: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 01 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

177 - 001007160416-8

Autor: Edimar P. Lima & Cia Ltda (drogaria Popular Ii)
Réu: Daniela Ester de Lima Xavier
Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 02 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: José Nestor Marcelino, Margarida Beatriz Oruê Arza

178 - 001007171968-5

Autor: Banco Panamericano S.a
Réu: Luzia da Silva Castro
Despacho: I- No que pertine à restrição do bem, oficie-se ao Detran; II- Quanto ao endereço, proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista, 01 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinícios Lessa Carvalho

Cominatória Obrig. Fazer

179 - 001006144821-2

Requerente: Geraldo Simão da Silva
Requerido: Boa Vista Energia S/a
Ato Ordinatório: As partes (Port. 02/99).
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Clodoci Ferreira do Amaral, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício

Declaratória

180 - 001007172728-2

Autor: Ronaldo Wagner Paiva de Araújo
Réu: Banco Santander Banespa
Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 01 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Silene Maria Pereira Franco, José Edgard da Cunha Bueno Filho

Demarcatória

181 - 001008198069-9

Autor: Arthur Gomes Barradas

Réu: Utilar Móveis e Refrigeração Ltda

Final da Decisão: ... II- Posto isto, nego o pleito de antecipação de tutela. III- Designo a data de 29/10/09, às 11:00 hs, para realização da audiência de conciliação. IV- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 01 de junho de 2009. Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra

Depósito

182 - 001002038419-3

Autor: Banco Bradesco S/a
Réu: Babão Auto Posto Ltda
Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 02 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Antônio Agamenon de Almeida, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

Depósito Por Conversão

183 - 001006134793-5

Autor: Banco Honda S/a
Réu: Marari Ribeiro dos Santos
Final da Decisão: ...IV- Não havendo a necessidade de produção de provas, decreto o julgamento antecipado da lide; V- Cumpridas as formalidades legais, conclusos para sentença. Boa Vista, 20 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Mamede Abrão Netto, Sivirino Pauli

Embargos de Terceiros

184 - 001007166267-9

Embargante: Petrobras Distribuidora S/a
Embargado: Sebastião Tomaz Vasconcelos dos Santos e outros.
ATO ORDINATÓRIO- Ao autor: publicar edital de citação (Port. 02/99).
Advogados: Rodolpho César Maia de Moraes, Valter Mariano de Moura

Embargos Devedor

185 - 001006130248-4

Embargante: Caio Cesar Vasconcelos Fernandes Neves
Embargado: Maria da Conceição Marli Fialho Nunes
Despacho: Intime-se a expert, sendo-lhe deferido o acesso aos cartões de autógrafos (fl. 128). Boa Vista, 01 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter. INTIMAÇÃO: Ao autor- comparecer à perícia que realizar-se-á no dia 17/06/09, às 13:00hs.
Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Execução

186 - 001001005002-8

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a
Executado: William da Silva Melo
Despacho: I- Encaminhem-se cópia à CGJ/RR (fls. 185/186); II- Expeça-se novo mandado para imediato cumprimento. Boa Vista, 01 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli

187 - 001001005103-4

Exeqüente: Braz Assis Behneck
Executado: André Chagas Correia
Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 02 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Maria Eliane Marques de Oliveira

188 - 001001005137-2

Exeqüente: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Sob Intervenção
Executado: Waldomiro Heidgger e outros.
Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 02 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Sivirino Pauli

189 - 001001005314-7

Exeqüente: Banco Itaú S/a
Executado: Lourival Soares Campelo
Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 02 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Thais de Queiroz Lamounier

190 - 001001005351-9

Exeqüente: Lira e Cia Ltda
Executado: Luzivalda da Silva Castro
ATO ORDINATÓRIO- Ao autor: publicar edital de citação (Port. 02/99).
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra,

Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

191 - 001002031177-4

Exeqüente: Lojas Perin Ltda

Executado: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista e outros.

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 02 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Silas Cabral de Araújo Franco

192 - 001003062726-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Carlos André da Silva Bonfim

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 01 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

193 - 001003062729-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Avelino Pedro da Costa

Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

194 - 001003074921-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Gilvan Florêncio

Despacho: I- Consta dos autos a citação do devedor; II- Indique o autor sua pretensão. Boa Vista, 01 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

195 - 001003075016-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Manoel Barbosa Arrais

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 02 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

196 - 001003075552-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Antonia Alice Rodrigues de Araujo

Despacho: I- Indique o autor se insiste na penhora dos bens descritos a fls. 39; II- Após, conclusos. Boa Vista, 01 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

197 - 001003075553-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Adelson da Silva Lima

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 02 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

198 - 001003075571-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Raimundo Teles Taveira

Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

199 - 001004078237-6

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Milton Bertato

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 02 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Andre Alberto Souza Soares, Marcio Duarte Leite Prigenzi, Marcus Vinicius Pereira Serra, Rubens Prigenzi, Sivorino Pauli

200 - 001004081088-8

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: a Bonfim de Barros

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 01 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Edgar Henrique da Silva Moura, Maria Emília Brito Silva Leite

201 - 001004093304-5

Exeqüente: Ceterr

Executado: Daniel da Silva Leiva

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 02 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geysen Rodrigues Lira

202 - 001005107811-0

Exeqüente: Oswaldo Evangelista

Executado: Banco General Motors S/a

Despacho: Diga o impugnante. Boa Vista, 01 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Rodolpho César Maia

de Moraes

203 - 001005107821-9

Exeqüente: Maria dos Reis Marques Ribeiro

Executado: Edna Ribeiro Bantim

Despacho: À contadoria. Boa Vista, 01 de junho de 2008. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes, Josy Keila Bernardes de Carvalho

204 - 001006126879-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Fernanda Araújo Carneiro

Despacho: I- Não consta dos autos a citação do devedor; II- Quanto à sua localização, promova-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista, 01 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

205 - 001006128095-3

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: João Carlos o Vasconcelos

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 53); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 01 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

206 - 001007165912-1

Exeqüente: Banco Volkswagen S/a

Executado: Jacy Ferreira de Mendonça

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 02 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Fabiola Vasconcelos Mitoso

207 - 001007179302-9

Exeqüente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Yona Suanny Soares Sampaio

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 02 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Execução de Honorários

208 - 001001005477-2

Exeqüente: Cosmo Moreira de Carvalho

Executado: Antonia Luciene de Sales Gurgel e outros.

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 02 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, José Jerônimo Figueiredo da Silva

Execução de Sentença

209 - 001002051106-8

Exeqüente: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda

Executado: Sandra Maria do Carmo Feitosa

Despacho: Intime-se (fls. 91), observando-se o endereço constante a fls. 94. Boa Vista, 01 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Sivorino Pauli

Exibição de Documentos

210 - 001008188296-0

Autor: E. e. n. Ramalho Me

Réu: Banco Bradesco S/a

Despacho: I- Certifique-se; II- Apód, conclusos. Boa Vista, 01 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Silene Maria Pereira Franco

Indenização

211 - 001006141433-9

Autor: Vinicius Almeida Rodrigues

Réu: Lucianne Spies

Despacho: I- Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento; II- Notifique-se o Parquet; III- Intimem-se partes e testemunhas. Boa Vista, 01 de junho de 2008. Juiz Cristóvão Suter. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 04 de novembro de 2009, às 10:00hs.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

212 - 001006150843-7

Autor: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Réu: Alexson Sueide Rabelo Mamed

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 02 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Marco Antônio da Silva Pinheiro

213 - 001007164944-5

Autor: Castelo Construções Ltda

Réu: Tim Celular S/a

Despacho: I- Nos termos da decisão de fls. 107/108, promova a requerida a substituição de todos os aparelhos celulares defeituosos; II- Feito isso, enexistindo a necessidade de produção de provas (fls. 145), concluso para sentença. Boa Vista, 2 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

214 - 001007165499-9

Autor: Maria Jose de Oliveira

Réu: Vivo S/a

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando o requerido à restituição do indébito, com a incidência de juros moratórios a contar da citação e correção monetária na forma da lei. Outrossim, condeno a requerida ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais, com incidência de juros moratórios a contar do evento danoso e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P. R. I. Boa Vista, 02 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

215 - 001007166803-1

Autor: Josimar Santos Batista

Réu: Norte Brasil Telecom S/a

Final da Sentença: ... III- Posto isto, ao tempo em que determino a imediata baixa do apontamento, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a requerida VIVO S/A ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais, com incidência de juros moratórios a contar do evento danoso e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. Oficie-se ao órgão de proteção ao crédito. P. R. I. Boa Vista, 02 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Josimar Santos Batista

216 - 001007177668-5

Autor: Ene Roberto Moura de Lima

Réu: Vivo S/a

Final da Sentença: ... III- Posto isto, ao tempo em que torno definitivos os efeitos da tutela antecipada, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando a requerida à repetição do indébito, com a incidência de juros moratórios a partir da citação e correção monetária na forma da lei. Outrossim, condeno a requerida ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais, com incidência de juros moratórios a contar do evento danoso e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P. R. I. Boa Vista, 02 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

217 - 001008182705-6

Autor: Josias Fonseca Licata

Réu: Paulo César Quartieiro

Despacho: Promova-se a citação no endereço informado (fls. 66). Boa Vista, 01 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Daniela da Silva Noal

Notificação/interpelação

218 - 001005103011-1

Requerente: Samuel Moraes da Silva

Requerido: Eduvan Moreira de Souza

Despacho: Feita a intimação, pagas as custas e decorridas 48(quarenta e oito) horas, promova-se a entrega dos autos à parte, independentemente de traslado(CPC, art. 872). Boa Vista, 2 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

Ordinária

219 - 001006129419-4

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Maria do Socorro C Veloso

ATO ORDINATÓRIO- Ao autor: Certidão de fl. 105. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra,

Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

220 - 001006132376-1

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Antônio Gabriel Valentim

Decisão: I- Exclua-se (fls. 72); II- A questão de mérito é unicamente de direito; III- Caso de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 20 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Tatianny Cardoso Ribeiro

221 - 001007164840-5

Requerente: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Requerido: Kliver Souza Diniz

Final da Sentença:... III- Posto isto, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pelo exequente. Boa Vista, 01 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

222 - 001007165497-3

Requerente: Roberto Dias de Sousa

Requerido: Jose Antonio Sousa Mesquita

Despacho: Observe o autor o despacho de fls. 65. Boa Vista, 01 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Jaques Sonntag

Reinteg. Posse de Veículo

223 - 001005108619-6

Requerente: Bb Leasing S/a Arrendamento Mercantil

Requerido: Oscar Maggi

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 02 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Revisional de Contrato

224 - 001007178370-7

Requerente: Sampayo Ferraz Contadores Associados Ltda

Requerido: Banco Real Abn Amro S/a

Final da Sentença: ... III- Posto isto, ao tempo que torno definitivos os efeitos da tutela antecipada, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, reconhecendo como indevida a cobrança de juros mensais acima 3% ao mês, vedada a prática do anatocismo, garantindo ao autor a repetição do indébito, cujo quantum será estabelecido pela contadoria judicial. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados pro rata (CPC, art. 21). P. R. I. Boa Vista, 25 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Eridan Fernandes Ferreira, Gutemberg Dantas Licarião, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, João Fernandes de Carvalho

Sustação de Protesto

225 - 001002053465-6

Autor: Dezire Rosa Zambrozuski

Réu: Katan Calçados Ltda

Despacho: Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento n.º 001/09- CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 01 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

Usucapião

226 - 001008182643-9

Autor: José Aparecido Correia

Réu: Wanderley Soares Guilhen

Despacho: Encaminhem-se ao ilustre representante Ministerial. Boa Vista, 01 de junho de 2008. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): José Aparecido Correia

5ª Vara Cível

Expediente de 03/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Tyanne Messias de Aquino

Ação de Cobrança

227 - 001005106798-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Ja Pedrosa

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 01/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de n.º. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen-Jud. Boa Vista, 27/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusdedit Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Nilter da Silva Pinho, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

Arresto/sequestro

228 - 001007169262-7

Autor: César Henrique Alves

Réu: Alexandre Souza Vieira

DESPACHO - Homologo renúncia de fls. 102; Cumpra-se na íntegra, decisão de fls. 100-101; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista(RR)03/06/2009. Dr. Gursen de Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Busca e Apreensão

229 - 001007177513-3

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Rita Rodrigues de Oliveira

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 68, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Cautelar Inominada

230 - 001006150346-1

Requerente: Assoc Brasileira de Agências de Viagens do Est de Roraima

Requerido: Iata-international Air Transport Association Brasil

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Mamede Abrão Netto, Márcio Wagner Maurício, Milton Olyntho de Arruda Neto

231 - 001006150745-4

Requerente: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda

Requerido: Industria de Transformadores Amazonas Ltda

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 114/117, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Jaques Sonntag

232 - 001007166323-0

Requerente: Itautinga Agro Industrial S/a

Requerido: Importadora Nacional Ltda

Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alberto Alcebiades de Almeida Portella Netto, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho, Marcos Antônio C de Souza, Waldir Gomes Ferreira

Depósito

233 - 001004091789-9

Autor: Consorcio Nacional Embracou S/c Ltda

Réu: Cecilia Pacheco

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 01/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho - 1. Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de n.º. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen-Jud. 2. Oficie-se como requerido na fl. 112. Boa Vista, 15/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

Embargos Devedor

234 - 001008187295-3

Embargante: José Ribamar Silva Trajano

Embargado: Banco da Amazônia S/a

DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 16/06/2009 às 09:30h (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Svirino Pauli

Execução

235 - 001001006086-0

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Somac Materiais de Construção Ltda e outros.

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 01/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho - 1. Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de n.º. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen-Jud. Boa Vista, 15/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almiro José Mello Padilha, José João Pereira dos Santos, Josimar Santos Batista, Marcos Antonio Jóffily, Maria José N de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes, Svirino Pauli

236 - 001001006296-5

Exequente: Cfp Companhia Financiamento da Produção Banco do Brasil

Executado: João Carlos de Almeida Formighieri

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 01/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de n.º. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen-Jud. Boa Vista, 13/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Carmen Maria Caffi

237 - 001001006408-6

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Jorgeneia Costa e Souza e outros.

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 01/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de n.º. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen-Jud. Boa Vista, 06/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Svirino Pauli

238 - 001003071862-0

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Alberto Carlos Silva de Castro

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 01/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de n.º. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen-Jud. Boa Vista, 04/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

239 - 001004079320-9

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Adelino Mário Farina

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 101/140, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Svirino Pauli

240 - 001005116647-7

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Marinez Lopes Lima

Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior

241 - 001007177576-0

Exeçante: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Construtora Pavão Ltda

Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

Execução de Honorários

242 - 001003062814-2

Exeçante: Almiro José de Mello Padilha

Executado: Alda Regina Gonçalves Mendes Duarte

Despacho - Manifeste-se a parte exeçante sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 01/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Decisão - (...) Nesta causas, a dívida tem natureza alimentar, pois se trata de cobrança de honorários advocatícios. Por isso, defiro o pedido de penhora on line, limitando a restrição, todavia, a 30% (trinta por cento) do salário. Boa Vista, 07/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Rodolpho César Maia de Moraes

243 - 001004083648-7

Exeçante: Rárison Tataira da Silva

Executado: Jose Geraldo de Melo Junior

Despacho - Manifeste-se a parte exeçante sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 01/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de n°. 071/03. Poe se tratar de pessoa física, a penhora não pode inciar sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen-Jud. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Ednaldo Gomes Vidal, Jonh Pablo Souto Silva, Rárison Tataira da Silva

244 - 001006144836-0

Exeçante: Rodolpho César Maia de Moraes

Executado: Jaciara da Silva Viana

Despacho - Manifeste-se a parte exeçante sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 01/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho - 1. Ainda não houve penhora, por isso não há como deferir o primeiro pedido do requerimento de fl. 104. 2. Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de n° 071/03. Por se tratar de pessoas física, a penhora pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta de Bacen- Jud. Boa Vista, 06/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

245 - 001008185932-3

Exeçante: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: Banco da Amazônia S/a

Despacho - Manifeste-se a parte exeçante sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 01/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho - Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 07/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jonathan Andrade Moreira, Sivirino Pauli

Execução de Sentença

246 - 001005113944-1

Exeçante: Eduardo Freire da Silva Filho

Executado: Carlos Alberto dos Santos Vieira

Despacho - Manifeste-se a parte exeçante sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 01/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de n°. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen-Jud. Boa Vista, 06/05/2009. Dr. Mozarildo

Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

247 - 001005121369-1

Exeçante: Fernando Reis Areco e outros.

Executado: Celso Miranda da Silva e outros.

Intimação da parte RÉU para pagamento das custas finais no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Johnson Araújo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Rosa Cláudia Silva Queiroz

248 - 001006133417-2

Exeçante: Hospital Lotty Iris

Executado: Simone Sampaio Florença Santana

Despacho - Manifeste-se a parte exeçante sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 01/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de n°. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen-Jud. Boa Vista, 04/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

Indenização

249 - 001005124257-5

Autor: Irineu Nonato de Souza

Réu: José João Pereira dos Santos

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 107v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Nenhum advogado cadastrado.

250 - 001005124383-9

Autor: Aganekis Soares Sinésio

Réu: Diretório Regional do Partido Democrático Trabalhista

Despacho - Manifeste-se a parte exeçante sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 01/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de n°. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen-Jud. Boa Vista, 04/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Marcos Antônio C de Souza

251 - 001007174204-2

Autor: César Henrique Alves

Réu: Alexandre Souza Vieira

DESPACHO - Homologo renúncia de fls. 80; Cumpra-se decisão de fls. 78-79; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista(RR)03/06/2009. Dr. Gursen de Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

252 - 001008182166-1

Autor: Marilene Dias Fontes

Réu: Banco Finasa S/a e outros.

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

Monitória

253 - 001005109509-8

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: Wires Gonçalves dos Santos

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 102/103, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite

6ª Vara Cível

Expediente de 03/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

254 - 001006143725-6

Autor: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Réu: Humberto Tenison Ribeiro Bantim

DESPACHO EM ATA: 1) Defiro o pedido de adiamento da presente audiência; 2) Assim, hei por bem designar o dia 22 de julho de 2009, às 9h30 para audiência de Conciliação/Instrução e Julgamento; 3) Atente a parte Requerente que deverá apresentar suas testemunhas independente de intimação; 4) Fixo o prazo de 10 (dez) dias para juntada dos respectivos subestabelecimentos; 5) Os presentes desde já ficam intimados; 6) Cumpra-se.Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Wellington Sena de Oliveira

Busca/apreensão Dec.911

255 - 001006133396-8

Autor: Consórcio Nacional Embraccon Ltda

Réu: Jocivany Lopes do Ó

ATO ORDINATÓRIO-CUSTAS FINAIS: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da(s) parte(s) Requerente para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 3 de junho de 2009. (a) Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

256 - 001006149929-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Jose Vital da Silva

Ato Ordinatório: Intime-se a parte autora, para receber os documentos desentranhados dos autos em epígrafe, em Cartório. Boa Vista (RR); 03 de junho de 2009. Dr. Djacir Raimundo de Sousa. Escrivão Judicial da 6ª Vara Cível.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

Declaratória

257 - 001007156935-3

Autor: Janio Silva Duo

Réu: Bv Financeira S/a Crédito Financiamento e Investimento

ATO ORDINATÓRIO - CUSTAS FINAIS: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da(s) parte(s) Requerida para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 3 de junho de 2009. (a) Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Marlene Moreira Elias

Indenização

258 - 001006149679-9

Autor: Fabio da Silva Costa

Réu: Supermercado Db Ltda

ATO ORDINATÓRIO - CUSTAS FINAIS: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da(s) parte(s) Requerente e Requerida para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 3 de junho de 2009. (a) Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, José Demontiê Soares Leite, Marcelo Martins Rodrigues, Maria Emília Brito Silva Leite, Rárisson Tataira da Silva

259 - 001008181954-1

Autor: Pedro Mak Sy Hung Rodrigues

Réu: Norte Brasil Telecom S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte(s) Requerente para pagamento das custas finais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 3 de junho de 2009. (a) Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Helaine Maise de Moraes França

Monitória

260 - 001005124294-8

Autor: Semp Toshiba Amazonas S/a

Réu: J Roberto de Lucena

Despacho: Defiro requerimento de fls. 156; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de abril de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Luciana Rosa da Silva, Marcelo Martins

Ordinária

261 - 001006148106-4

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Alexsandro Panta Silva

ATO ORDINATÓRIO-CUSTAS FINAIS: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da(s) parte(s) Requerente para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 3 de junho de 2009. (a) Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

262 - 001007159550-7

Requerente: João Garcia de Almeida

Requerido: Capaf-caixa de Prev e Assist aos Func do Banco da Amazonia

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre penhora.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Altamir da Silva Soares, Jorge da Silva Fraxe, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

8ª Vara Cível

Expediente de 03/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

Anulatória

263 - 001003071051-0

Autor: José Walter Castro da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Expeça Mandado de Intimação do autor (endereço às fls. 811) para que efetue o pagamento de honorários nos termos dos artigos 475-I E 475-J do CPC. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos, Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt

264 - 001006142807-3

Autor: Mp da Silveira

Réu: o Estado de Roraima

Revogo a nomeação anterior. Nomeio como perito o Sr. José Vieira de Abreu Filho, contador. Intime-se para ciência do encargo e apresentação de honorários. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Enéias dos Santos Coelho, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Venusto da Silva Carneiro

Anulatória Ato Jurídico

265 - 001007161545-3

Autor: Sebastião Pereira da Silva e outros.

Réu: Osvaldo Pimentel Cruz e outros.

Manifeste-se o autor. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: José Paulo da Silva, Suely Almeida

Cautelar Inominada

266 - 001005124577-6

Requerente: Supermercado Goiania Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

Finalidade: Intimar o impetrante a efetuar as custas finais no valor de R\$ 25,00. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

Declaratória

267 - 001008187003-1

Autor: Fernando Antonio Bezerra Accioli Ramos Junior

Réu: o Estado de Roraima
Finalidade: Intimar o impetrante a efetuar as custas finais no valor de R\$ 70,00. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Suellen Peres Leitão

Embargos Devedor

268 - 001007177909-3

Embargante: Fazenda Pública do Estado de Roraima
Embargado: Aldeide Lima Barbosa Santana
Remetam-se os autos a contadoria. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Ribamar Abreu dos Santos

Execução

269 - 001002029890-6

Exeqüente: Pualo Marcelo Aguiar de Albuquerque e outros.
Executado: Marcus Vinicius S Campos e outros.
Tendo em vista o fim do prazo de suspensão, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

270 - 001004093517-2

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante
Executado: o Estado de Roraima
Vista ao MP. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante

271 - 001006141663-1

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante
Executado: o Estado de Roraima
Arquive-se pro visoriamente aguardando manifestação do exequente. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

272 - 001008184852-4

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante
Executado: o Estado de Roraima
I- Desentranhem-se às fls. 30/32. II- Ao distribuir para atuação em apenso. III- Voltem conclusos os autos. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Honorários

273 - 001004097446-0

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Retífica Mirage Ltda
Dê-se vista ao exequente para que se manifeste acerca da certidão de fl. 108. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

274 - 001001003143-2

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda e outros.
À contadoria para atualização de débito. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

275 - 001001009037-0

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Madalena Pedroza
Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

276 - 001001009135-2

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda
Intime-se o exequente para se manifestar acerca do Auto de Avaliação de fl 154. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

277 - 001001009142-8

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Martins & Araújo Ltda e outros.
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa

Vista/RR, 29 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

278 - 001001009315-0

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: J Berckmans Feitosa
Tendo em vista o término do prazo de suspensão, dê-se vista dos autos ao exequente. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

279 - 001001009392-9

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Rb do Nascimento
Tendo em vista o término do prazo de suspensão, dê-se vista dos autos ao exequente. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza

280 - 001001009445-5

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Sbc Sistema Brasileiro de Cobrança
Expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo constar no mesmo o valor atualizado da dívida. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

281 - 001001009536-1

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Edgar C Marques e outros.
Defiro fls. 148. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

282 - 001001009567-6

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Seagram do Brasil Industria e Comercio Ltda
Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Natanael de Lima Ferreira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Stélio Dener de Souza Cruz

283 - 001001009631-0

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: e R C Importação e Exportação Ltda e outros.
Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

284 - 001001009659-1

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: C e de Moraes e outros.
Tendo em vista o término do prazo de suspensão, dê-se vista dos autos ao exequente. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

285 - 001001009902-5

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Citel Comercial Ltda e outros.
Defiro de fl. 184. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

286 - 001001015612-2

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: a de Souza Dias e outros.
Sentença: Com efeito, uma vez paga parcialmente a dívida, a execução tornou-se ilíquida, pelo que, extingo o presente processo sem julgamento de mérito. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Francisco de Assis Guimarães Almeida

287 - 001001015712-0

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Edgar C Marques e outros.
Tendo em vista o término do prazo de suspensão, dê-se vista dos autos ao exequente. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

288 - 001001015746-8

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Rachel Freitas Ramos e outros.
Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

289 - 001002051616-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Mvm de Araújo e outros.

Remetam-se os autos à Contadoria para que se efetue a atualização do débito. Após, voltem conclusos os autos. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza

290 - 001004091161-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cleilson P Lima e outros.

Tendo em vista o término do prazo de suspensão, dê-se vista dos autos ao exequente. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

291 - 001004091186-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ejs Carvalho e outros.

A cronologia da distribuição não pressupõe a prevenção de juízo, assim, intime-se o estado para apresentar cópia do despacho inicial da execução 010.01.019471-9, que tramita na 2ª Vara Cível para que se possa comprovar qual juízo é prevento. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

292 - 001004091814-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M Vieira Pedroso e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

293 - 001004091827-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

Apensem-se aos autos citados em fls. 123/124. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniella Torres de Melo Bezerra, José Edival Vale Braga

294 - 001005100037-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pinheiro e Rodrigues Ltda e outros.

Revogo o despacho de fls. 101. Oficie-se ao banco do Brasil solicitando informações acerca da quantia depositada às fls.87, no setido de informar se a quantia permanece em conta judicial ou se foi transferida para conta judicial ou se foi transferida para a conta do Governo do Estado ou devolvida ao Banco Itaú. Oficie-se ainda o Banco Itaú para que informe acerca da transferência de valores bloqueado no sistema bacenjud para o Banco do Brasil sem determinação judicial. Encaminhem-se cópia de fls. 87, ao Banco do Brsil e cópia da mimuta do bacenjud ao Banco Itaú onde consta que o desbloqueio foi realizado fora do sistema bacenjud. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho

295 - 001005100671-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Fátima Mary Rodrigues da Silva

Suspendo o processo conforme requerido pelo exequente Boa Vista/RR, 22 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

296 - 001005101519-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Moises Amorim da Silva

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

297 - 001005101821-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rb Silveira e outros.

Suspendo o processo conforme requerido pelo exequente Boa Vista/RR, 22 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

298 - 001005101843-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: C o Louzada

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em fase do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Levantem-se as restrições existentes. Após o

trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

299 - 001005102792-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cleovaldo Furtado da Silva

Expeça-se mandado de penhora e avaliação no endereço informado pelo exequente. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

300 - 001005102908-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Teresinha Duarte Lima

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

301 - 001005102927-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: José Duarte Maduro Neto

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

302 - 001005102945-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pedro Rodrigues dos Santos

Após consulta no sistema Bacenjud, foi constatado CPF inválido. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

303 - 001005103752-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Ramos Ltda e outros.

Revogo o despacho de fls. 105. O processo encontra-se sentenciado. Levantem-se todas as restrições ainda existentes nos presentes autos. Oficie-se ao DETRA/RR para que efetue o desbloqueio do veículo de fls. 98/100. Após as providências, arquivem-se. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

304 - 001005104050-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Motoka Veículos e Motores Ltda e outros.

Tendo em vista o término do prazo de suspensão, dê-se vista dos autos ao exequente. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

305 - 001005104756-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rb Silveira e outros.

Foi determinada a intimação da Fazenda Pública para manifestação acerca do fim do prazo de suspensão. Os autos foram entregues em carga a Procuradoria do Estado de Roraima em 27/03/2009 e retornaram a Cartório em 21/05/2009, sem qualquer manifestação. Assim, demonstrado o desinteresse do Estado em dar continuidade a presente execução fiscal, determine, nos termos da Lei 6.830/80, o arquivamento provisório dos presentes autos. Decorrido o prazo máximo de 1 ano sem manifestação do Exequente, arquivem-se em definitivo. Boa Vista, RR, 22/05/2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

306 - 001005106932-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco B da Silva e outros.

Finalidade: Intimar o impetrante a efetuar as custas finais no valor de R\$ 70,00. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

307 - 001005106946-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Nair Venturin Gurgacz e outros.

I - Defiro o pedido de fls. 130. II - Suspendo o processo conforme requerido às fls. 127. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa

308 - 001005117340-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Telmário Mota de Oliveira

Tendo em vista o término do prazo de suspensão, dê-se vista dos autos ao exequente. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2009. César Henrique Alves

- Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

309 - 001005118828-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Aroldo Pinheiro

Remeta-se os autos À contadoria para que seja efetuada a atualização de débito. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo no mandado constar o valor devidamente atualizado. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

310 - 001005119255-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Transtec Transporte Terraplanagem e Co

À contadoria para atualização de débito. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

311 - 001005120646-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cristovão Moraes Cunha Filho

Remetam-se os autos à Contadoria para que se efetue a atualização do débito. Após, voltem conclusos os autos. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

312 - 001005120726-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Glória Barroso de Sousa

Tendo em vista o término do prazo de suspensão, dê-se vista dos autos ao exequente. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

313 - 001005120807-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: D Oliveira Sa e outros.

Suspendo o processo nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo máximo de 1 ano, sem que tenham sido localizados o devedor e bens penhoráveis, arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 22/05/2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

314 - 001006129468-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francileuza Monteiro Bandeira

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

315 - 001006138687-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Turiano de Sm Filho e outros.

Suspendo o processo conforme requerido pelo exequente Boa Vista/RR, 26 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexander Ladislau Menezes

316 - 001006141830-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Franck Suel da Silva Chagas

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

317 - 001006142490-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: H Brandão de Araujo e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

318 - 001007157063-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Marluce P Alves e outros.

Solicite-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima, que informe o atual endereço do executado. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

319 - 001007157623-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Miranda Mayrink

À contadoria para atualização de débito. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

320 - 001007157900-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Transguayana Comercio e Serviço Ltda e outros.

Tendo em vista o término do prazo de suspensão, dê-se vista dos autos

ao exequente. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2009. César Henrique Alves

- Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

321 - 001007160019-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edson C Araujo

Manifeste-se o exequente, acerca da certidão de fl. 37. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

322 - 001007161208-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Gilberto Moraes Lira

Tendo em vista o término do prazo de suspensão, dê-se vista dos autos ao exequente. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2009. César Henrique Alves

- Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

323 - 001007163867-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sulijane Queiroz Lucena

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em fase do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Levantem-se as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

Improb. Administrativa

324 - 001007174293-5

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Paulo Sérgio Souza da Costa e outros.

1- Defiro o pedido de fls. 179/180; 2- A Escrivania para que certifique a prestação ou não de contestação pelo réu; 3- Após, vista ao MP. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

Incidente Falsidade

325 - 001008197573-1

Autor: Comercial Pinheiro

Réu: José Mozart Holanda Pinheiro

Cite-se o requerido a, querendo, contestar os termos do actio. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Érico Lopes Pessoa Magalhães, Mário Junior Tavares da Silva

Mandado de Segurança

326 - 001008185797-0

Impetrante: Lídia Lopes Damascena e outros.

Autor. Coatora: Catarina Janira Padilha e outros.

Finalidade: Intimar o impetrante a efetuar as custas finais no valor de R\$ 25,00. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

1ª Vara Criminal

Expediente de 03/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A):

Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

327 - 001001010365-2

Réu: Geraldo Barbosa Lima

Final da Sentença: Do exposto, declaro extinta a punibilidade de GERALDO BARBOSA LIMA, pela prescrição da pretensão punitiva, com arrimo nos artigos 107, IV, 109, I e 115 todos do CP, exclusivamente com relação ao crime imputados nesta ação penal. Sem custas. Comunique-se ao Instituto de Identificação do Estado e a Polícia Federal, encaminhando-se cópia desta sentença. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Ciência desta sentença ao

Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de Roraima. Publique-se. REGISTRE-SE. Intime-se. Boa Vista, 02 de junho de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

328 - 001004096719-1

Réu: Renato da Silva Miranda

Despacho: À defesa para suas alegações, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecendo o cartório cópia do CD de áudio e vídeo. Boa Vista/RR, 03/06/09. Drª Lana Leitão Martins.

Advogado(a): José Milton Freitas

329 - 001004097967-5

Réu: Mario Fonseca da Cruz

Final da Decisão: De todo o exposto, determino a **SUSPENSÃO DO PROCESSO E DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL** por 20(vinte) anos, com esteio no artigo 366 do CPP c/c o artigo 109, I do CP. Designe-se data para audiência de oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Juntem-se FAC'S atualizada do Réu. Publique-se. REGISTRE-SE. Boa Vista, 03 de junho de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

330 - 001006130206-2

Réu: Jose Ocelio Gonçalves Lima

À defesa para a fase do art. 422 do CPP. 02/06/2009. Juíza Lana Leitão Advogados: Elias Bezerra da Silva, Jaildo Peixoto da Silva, Juberli Gentil Peixoto

331 - 001008192971-2

Réu: Valfreres de Souza Moura

À defesa, para suas alegações finais, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

2ª Vara Criminal

Expediente de 03/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Iarly José Holanda de Souza

Crime de Tóxicos

332 - 001008194875-3

Réu: Alex da Conceição Silva e outros.

Despacho: 1) Novamente defiro a douda Cota Ministerial de fls. 167 dos autos. 2) Designo o dia 15 de junho de 2009, às 10h00min, para audiência de instrução e julgamento - continuação. 3) As testemunhas arroladas pelo Ministério Público comparecerão independentemente de intimação deste juízo, uma vez que a Promotora de Justiça se compromete com a intimação das mesmas (fls. 167). (...) Intimem-se as testemunhas arroladas na Defesa Preliminar de fls. 79 dos autos. (...) 7) Intime(m)-se os Defensor(es) para esta audiência. 8) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Ednaldo Gomes Vidal, José Luciano Henriques de Menezes Melo

333 - 001008200544-7

Réu: Denilson Ribeiro de Souza

Decisão: (...) Desta forma, em face do exposto, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do requerente DENILSON RIBEIRO DE SOUZA (...) Por oportuno, designo o dia 03 de julho de 2009, às 08h30min, para realização da audiência de instrução e julgamento. (...) Boa Vista/RR, 20 de maio de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

334 - 001009205071-4

Indiciado: A.S.M. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/08/2009 às 08:30 horas. Despacho: 1) Considerando o requerimento do Nobre Advogado atente ao disposto no artigo 265, §§ 1º e 2º do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei 11.719/08, hei por bem deferir o pedido, considerando justificada a sua ausência; 2) Assim, hei por bem designar o dia 25 de agosto de 2009, às 08h.30min. para Audiência de Instrução e Julgamento; 3) Requiram-se os réus junto ao DESIPE; 4) Ficam as testemunhas presentes devidamente intimadas; 5) Intimem-se o Advogado dos acusados, via

DPJE, para manifestar sobre as testemunhas faltantes, no prazo de 03 (três) dias; 6) Sr. Escrivão, havendo informação sobre os endereços completos e atualizados das testemunhas de defesa e/ou havendo substituição, determine desde logo as intimações para a próxima audiência; 7) Requiram-se as testemunhas que são servidores públicos; 8) Fica o Ministério Público devidamente intimado; 9) Reiterar o ofício de fls. 71, fixando o prazo de 10 (dez) dias, com as advertências legais, inclusive endereçados ao Secretário de Segurança Pública e Delegado Geral da Polícia Civil; 10) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2009. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2ª Vara Criminal

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

335 - 001009207490-4

Réu: Wanderson Lopes do Nascimento

Despacho: (...) Assim, designo o dia 05/08/2009, às 10h00min, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial acusatória, bem como as testemunhas arroladas na Defesa Preliminar (...) Intime-se o i. advogado do acusado Wanderson Lopes do Nascimento, via Diário da Justiça Eletrônico, para esta audiência. (...) Boa Vista/RR, 02 de junho de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

336 - 001009207532-3

Réu: Danilo Almeida Medeiros

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de **DANILO ALMEIDA MEDEIROS**. Designo o dia 08 de setembro de 2009, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006; Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como o(a) nobre representante do Ministério Público e o Defensor Público (...). Boa Vista/RR, 26 de maio de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

337 - 001009207724-6

Réu: José de Jesus Souza

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de **JOSÉ DE JESUS SOUSA**. Designo o dia 02 de setembro de 2009, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006; Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como o(a) nobre representante do Ministério Público e o Defensor Público (...). Boa Vista/RR, 26 de maio de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

338 - 001009207836-8

Indiciado: A.A.S. e outros.

Despacho: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação pessoal do(s) acusado(s) **FRANKER BERGER DA COSTA**, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). Intime-se **FRANKER BERGER**, através de seu advogado, para, querendo, ratificar a defesa preliminar de fls. 83/85, no prazo. (...) Cumpra-se com **URGÊNCIA**. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

339 - 001009208198-2

Réu: Antonio Carvalho da Silva e outros.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de **ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA, SANDRA DO NASCIMENTO GUIMARÃES e FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES**. Designo o dia 03 de setembro de 2009, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006; Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como o(a) nobre representante do Ministério Público e o Defensor Público (...). Boa Vista/RR, 26 de maio de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de

Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

340 - 001009208223-8

Indiciado: D.S.

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), designo o dia 27 DE AGOSTO de 2009, às 08h30min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...) Boa Vista/RR, 28 de maio de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

341 - 001009213082-1

Indiciado: J.M.O.

Decisão: (...) Assim, com fundamentos no artigo 396 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008). Em vista disso, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) JONAS MELO DE OLIVEIRA, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 20 de maio de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Exceção Litispendência

342 - 001008198073-1

Excepto: Josias Severino Chaves

Despacho: 1) Intime-se pela SEGUNDA VEZ, o(s) advogado(s) do(s) acusado JOSIAS SEVERINO CHAVES, via Diário da Justiça Eletrônico - DJE, para cumprimento do despacho de fls. 09 dos autos, sob pena de arquivamento do feito. 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

Incidente Processual

343 - 001008198077-2

Réu: Josias Severino Chaves

Despacho: 1) Intime-se pela SEGUNDA VEZ, o(s) advogado(s) do(s) acusado JOSIAS SEVERINO CHAVES, via Diário da Justiça Eletrônico - DJE, para cumprimento do despacho de fls. 11 dos autos, sob pena de arquivamento do feito. 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

Inquérito Policial

344 - 001009213467-4

Indiciado: W.S.S.

Decisão: (...) Em vista disso, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) WENDERSON DA SILVA SOUSA, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 01 de junho de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

345 - 001009214219-8

Indiciado: J.A.J. e outros.

Despacho: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação pessoal do(s) acusado(s) JOSÉ AGUIAR DE JESUS e RAMON MICHEL DOS SANTOS BARROS, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). (...) Cumpra-se com URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

346 - 001009214220-6

Indiciado: K.L.C.

Despacho: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação pessoal do(s) acusado(s) KEITH LYRA DA COSTA e ANALÚ SANTOS DA SILVA, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões da defesa,

oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). (...) Cumpra-se com URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

347 - 001009214339-4

Indiciado: L.O.L.

Decisão: (...) Assim, com fundamentos no artigo 396 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008). Em vista disso, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) LEANDRO DE OLIVEIRA LIMA, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 28 de maio de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

348 - 001009214414-5

Indiciado: S.T.S. e outros.

Despacho: 1) Considerando que o acusado SÓCRATES TOMAZ DE SOUZA tomou ciência da renúncia de seu advogado (fls. 55), razão assiste ao i. advogado. 2) Assim, determino a exclusão do nome do causídico do SISCOM. 3) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação pessoal do(s) acusado(s) SÓCRATES ROMAZ DE SOUZA e HARLISSON NUNES vulgo "B 1", para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 4) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). (...) Cumpra-se com URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 01 de junho de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

349 - 001009214416-0

Indiciado: A.P.N. e outros.

Despacho: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação pessoal do(s) acusado(s) ALEXANDRE PEREIRA DO NASCIMENTO e JACKSON LIZARDO GOMES, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). (...) Cumpra-se com URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 01 de junho de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

350 - 001009214418-6

Indiciado: F.B.S.

Despacho: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação pessoal do(s) acusado(s) FÁBIO BANDEIRA DA SILVA, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). (...) Cumpra-se com URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 01 de junho de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

351 - 001009212752-0

Requerente: Jackson das Neves da Silva

Decisão: (...) Em face do exposto, em harmonia com o parecer da Ilustre Promotora de Justiça, o qual ainda adoto como razões de decidir, e, também com fulcro no artigo 312 do Código de Processo Penal, com a finalidade de garantir a ordem pública, bem como por conveniência da instrução criminal, INDEFIRO o pedido de Liberdade Provisória, mantendo a prisão processual do requerente JACKSON DAS NEVES DA SILVA (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de junho de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida

352 - 001009213814-7

Requerente: Josimar Pinho dos Reis

Decisão: (...) Em face do exposto, com fulcro na Súmula n.º 697 do Supremo Tribunal Federal, não admito o pedido, sem análise da matéria de fundo - mérito da impetração mantendo a prisão processual do requerente JOSIMAR PINHO DOS REIS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2009. Jarbas

Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

353 - 001009213953-3

Requerente: Jonas Melo de Oliveira

Decisão: (...) Em face do exposto, em harmonia com o parecer da Ilustre Promotora de Justiça, o qual ainda adoto como razões de decidir, e, também com fulcro no artigo 312 do Código de Processo Penal, com a finalidade de garantir a ordem pública, bem como por conveniência da instrução criminal, INDEFIRO o pedido de Liberdade Provisória, mantendo a prisão processual do requerente JONAS MELO DE OLIVEIRA (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

354 - 001009205151-4

Requerente: Alex da Conceição Silva

Decisão: (...) Desta forma, em face do exposto, acato o duto parecer ministerial de fls. 102/103, o qual ainda adoto como razões de decidir e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do requerente ALEX DA CONCEIÇÃO SILVA (...) Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

355 - 001009205794-1

Requerente: Cicero Clementino Ribeiro Junior

Decisão: (...) Desta forma, em face do exposto, acato o duto parecer ministerial de fls. 102/103, o qual adoto como razões de decidir e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do requerente CÍCERO CLEMENTINO RIBEIRO JÚNIOR (...) Comarca de Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Boa Vista/RR.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

356 - 001009208243-6

Requerente: Irisnete Oliveira da Silva

Decisão: (...) Desta forma, em face do exposto, acato o duto parecer ministerial, adotando-o ainda como razões de decidir, para, via de consequência INDEFERIR o pedido de Revogação de Prisão Preventiva da requerente IRISNETE OLIVEIRA DA SILVA (...) Ciente o Ministério Público. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Walber David Aguiar

357 - 001009208603-1

Requerente: Diego da Costa Ângelo

Decisão: (...) Desta forma, em face do exposto, acato o duto parecer ministerial, o qual adoto como razões de decidir e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do requerente DIEGO DA COSTA ANGELO (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de junho de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Restituição Coisa Apreend

358 - 001009208409-3

Autor: Francisca Izaete Silva

Decisão: (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, acato a douta Cota Ministerial e com fundamento nos artigos 118 e 120 "caput", ambos do Código de Processo Penal, DEFIRO o pedido de restituição de coisa apreendida à FRANCISCA IZAETE SILVA. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se (Ministério Público e advogado da requerente, via Diário do Poder Judiciário). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

359 - 001009208681-7

Autor: Claudia da Silva Saldanha

Decisão: (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, acato a douta Cota Ministerial e com fundamento no artigo 118 do Código de Processo Penal, INDEFIRO o pedido de restituição de coisa apreendida à CLÁUDIA DA SILVA SALDANHA. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se (Ministério Público e advogado da requerente, via Diário do Poder Judiciário). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

Revogação Prisão Prevent.

360 - 001008200321-0

Requerente: Sydney Silva dos Santos

Decisão: Vistos etc., 1) Considerando que a competência para julgar os possíveis crimes descritos nestes autos é da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. 2) Considerando ainda que a Ação Principal, referente a estes autos encontra-se em tramite naquela Vara Especializada. 3) Em vista disso, determino a remessa, via Cartório Distribuidor dos feitos n.º 010.08.200321-0, 010.08.202524-7, 010.08.197834-7, 010.08.197834-7 e 010.08.200325-1, para a 1ª Vara Criminal desta Capital, com nossas homenagens. 4) Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR 01 de junho de 2009. Boa Vista/RR, 01 de junho de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

361 - 001009212785-0

Requerente: Samara Vieira de Azevedo

Decisão: (...) Forte nos fundamentos supra, e em harmonia com o parecer do(a) Ilustre Promotor(a) de Justiça, o qual ainda adoto como razões de decidir, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, de fls. 02/46, para via de consequência, MANTER A PRISÃO PREVENTIVA DA REPRESENTADA SAMARA VIEIRA DE AZEVEDO (...), para assegurar a aplicação da lei penal, por conveniência da instrução criminal, bem como por garantia da ordem pública, com fincas no art. 312, do Código de Processo Penal, mantendo-o custodiado até ulterior deliberação deste Juízo. Expeçam-se as comunicações necessárias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

362 - 001009212797-5

Requerente: Martinho Aldo Silva Frutuoso

Decisão: (...) Forte nos fundamentos supra, e em harmonia com o parecer do Ilustre Promotor de Justiça, o qual ainda adoto como razões de decidir, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, de fls. 02/09, para via de consequência, MANTER A PRISÃO PREVENTIVA DO REQUERENTE MARTINHO ALDO SILVA FRUTUOSO, brasileiro, convivente, funcionário público estadual, policial civil, natural de Manacapuru/AM, portador da cédula de identidade RG n.º 0303562-0 SSP/AM, CPF/MF n.º 074.381.842-34, para assegurar a aplicação da lei penal, por conveniência da instrução criminal, bem como por garantia da ordem pública, com fincas no art. 312, do Código de Processo Penal, mantendo-o custodiado até ulterior deliberação deste Juízo. Expeçam-se as comunicações necessárias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 03/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Francivaldo Galvão Soares

Execução Penal

363 - 001008191219-7

Sentenciado: Alexsandro Cunha Teobaldo

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/05/2009 a 15/05/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/05/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Solicitação - Criminal

364 - 001009207862-4

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Lidiane do Nascimento Foo

Assim sendo, considerando que o motivo que acarretou a permanência da reeducanda no Comando de Policiamento da Capital, qual seja, o risco de vida, não mais persiste e considerando que o Quartel do Comando de Policiamento da Capital não é local apropriado para o recolhimento de presas do sexo feminino, DETERMINO a imediata transferência da ré Lidiane do Nascimento Foo para a Cadeia Publica Feminina de Boa Vista, devendo a Administração desse estabelecimento

informar qualquer possível risco de vida que porventura sofra a ré.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 03/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Admin. Pública

365 - 001006148141-1
Réu: Leandro Pessoa Silva
PUBLICAÇÃO: Intimação da Defesa para audiência designada para o dia 17 de julho de 2009 às 10h45min.
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Crime C/ Patrimônio

366 - 001002022768-1
Réu: Albertina de Sousa Mourão
PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 31 de julho de 2009 às 11horas.
Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Mamede Abrão Netto

Crime Porte Ilegal Arma

367 - 001008181952-5
Réu: Luis Mário Pacheco Jansen
PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para 06 de junho de 2009 às 8h.
Advogado(a): Marize de Freitas Araújo Moraes

368 - 001008194058-6
Réu: Nelson Vieira Barros
PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 17 de julho de 2009 às 09horas.
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Justiça Militar

Expediente de 03/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime da Leg.complementar

369 - 001009213187-8
Réu: Arnaldo Ribeiro de Oliveira Filho
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 10/06/2009 às 08:30 horas.
Advogado(a): Antonieta Magalhães Aguiar

Mandado de Segurança

370 - 001009208155-2
Impetrante: Ronildo Bezerra da Silva
Autor. Coatora: Subcomandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima
Final da Sentença: Do exposto, homologo o pedido de desistência do Impetrante, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as referidas baixas. Ciência desta sentença ao Ministério Público. Comunique-se a autoridade coatora, remetendo cópia desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 03 de junho de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Justiça Militar. PUBLICAÇÃO:
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

4º Juizado Cível

Expediente de 03/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Walter Menezes

Cominatória Obrig. Fazer

371 - 001005123958-9
Requerente: Vanuza Oliveira Lima
Requerido: Milenium Motos Roraima Motores Ltda e outros.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho: Retornem ao arquivo. Boa Vista, RR, 21 de maio de 2009.
Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito ** AVERBADO **
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Hindenburgo Alves de O. Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari, Svirino Pauli, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

Indenização

372 - 001006145954-0
Autor: Helder Gonçalves de Almeida
Réu: Vivo S/a
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho: 1. Defiro; 2. Vista à ré, por 5 (cinco) dias. Boa Vista, RR, 21 de maio de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito ** AVERBADO **
Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Helder Gonçalves de Almeida

3º Juizado Criminal

Expediente de 03/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaina Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Crime C/ Admin. Pública

373 - 001009205237-1
Indiciado: A.S.S.
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.
374 - 001009205356-9
Indiciado: H.N.C.M.
Sentença: homologada a transação.
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

375 - 001009207366-6
Indiciado: D.L.F.
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

376 - 001005119589-8
Indiciado: A.P.C.
Decisão: Declaração de incompetência.
Advogado(a): Luiz Valdemar Albrecht
377 - 001009203887-5
Indiciado: S.M.P.
Despacho: Intime-se o autor do fato para no prazo de 48 horas se manifestar sobre a proposta de transação penal ofertada pelo Ministério Público. Boa Vista, 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

378 - 001009203967-5
Indiciado: J.A.A.O.
Decisão: Declaração de incompetência.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

379 - 001007166512-8
Indiciado: S.G.L.
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

380 - 001007169710-5
Indiciado: H.G.S.
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

381 - 001008181290-0
Indiciado: P.R.D.M.
Sentença: SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

382 - 001009203924-6
Indiciado: D.P.S.
Sentença: Homologação de Acordo.
Advogado(a): Ronald Rossi Ferreira

383 - 001009205251-2
Indiciado: J.A.M.B.
Sentença: Homologação de Acordo.
Nenhum advogado cadastrado.

384 - 001009205276-9
Indiciado: F.S.V.
Sentença: Homologação de Acordo.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime da Leg.complementar

385 - 001009203908-9
Indiciado: R.S.A. e outros.
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

386 - 001007173783-6
Indiciado: F.J.P.A.
Decisão: Declaração de incompetência.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

387 - 001009203539-2
Indiciado: A.R.G.
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

388 - 001009203904-8
Indiciado: A.P.S.
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

389 - 001009203905-5
Indiciado: A.A.S.
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

390 - 001009203938-6
Indiciado: J.L.P.S.
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

391 - 001009205339-5
Indiciado: J.A.O.
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

Queixa Crime

392 - 001007154171-7
Querelante: Raimundo Maia Filho
Indiciado: N.D.S.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/06/2009 às 09:30 horas.
Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Rárisson Tataira da Silva

Turma Recursal

Expediente de 02/06/2009

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Apelação

393 - 001009203398-3
Autor: Carlos Ricciardi Pinto da Silva
Réu: Eltom Castro Rodrigues
Despacho: D.R.A.. BOA VISTA/RR, 01 DE JUNHO DE 2009. (a) TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS - pRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS.
Advogados: Roberto Guedes Amorim, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Recurso Sentença Criminal

394 - 001009203397-5
Autor: Ian Viana de Abreu
Réu: Clássio Marcos Sarmrnto
Despacho: D.R.A.. BOA VISTA/RR, 29 DE MAIO DE 2009. (a) TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS - PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS.
Advogados: Francisco Alves Noronha, Helder Gonçalves de Almeida

Vara Itinerante

Expediente de 02/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(Ã):
Ana Ângela Marques de Oliveira
Eduardo Futemma Ushikoshi
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Execução de Alimentos

395 - 001009211911-3
Autor: M.G.L.R.
Réu: M.A.A.
D. R. A.I- Cumprir à parte credora instruir a petição inicial com o título executivo (art. 614,I,do CPC).II- Dessarte, faculto à representante legal da credora o prazo de 10 (dez) dias para que ajuste a inicial à determinação legal, pena de indeferimento.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 21 de maio de 2009Tânia Maria Vasconcelos DiasJuíza de Direito da VJI
Advogado(a): Daniela da Silva Noal

Vara Itinerante

Expediente de 03/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(Ã):
Ana Ângela Marques de Oliveira
Eduardo Futemma Ushikoshi
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Dissolução Sociedade

396 - 001007168380-8
Autor: M.M.C. e outros.
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo

extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. III- Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 01 de junho de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução

397 - 001007169040-7

Exeqüente: J.J.A. e outros.

Executado: J.M.A.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. III- Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 01 de junho de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

398 - 001007171780-4

Exeqüente: C.V.B.S. e outros.

Executado: C.S.S.N.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 01 de junho de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

399 - 001007171781-2

Exeqüente: J.B.V.

Executado: J.G.V.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. III- Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 01 de junho de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

400 - 001008192196-6

Exeqüente: D.A.A. e outros.

Executado: D.B.A.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 01 de junho de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

401 - 001008195856-2

Exeqüente: I.V.O.A.

Executado: M.J.B.A.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 01 de junho de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

402 - 001008196694-6

Exeqüente: Mônica Maria do Monte

Executado: Marcelo Neves Nascimento

PUBLICAÇÃO: Em razão da certidão de fl. 21, diga o credor. Intime-se. Boa Vista, 28.05.2009 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

403 - 001008197019-5

Exeqüente: H.L.A.

Executado: T.A.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 01 de junho de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

404 - 001008197022-9

Exeqüente: W.A.A.S.

Executado: F.A.S.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 01 de junho de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

405 - 001008199189-4

Exeqüente: K.V.U.N.

Executado: S.S.N.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 01 de junho de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

406 - 001008199236-3

Exeqüente: J.G.C.M.

Executado: J.C.C.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 01 de junho de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

407 - 001009211172-2

Exeqüente: G.R.M.V.

Executado: E.M.J.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 01 de junho de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda - Modificação

408 - 001008192310-3

Requerente: V.E.E.C.

Requerido: C.M.

PUBLICAÇÃO: I- Acolho a cota Ministerial de fl. 101. II- Intime-se a requerente para, em 05 (cinco) dias, se manifestar sobre as fls. 91/100. III- Após, conclusos. Cumpra-se. Boa Vista, 01.06.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

Homologação de Acordo

409 - 001007167551-5

Requerente: W.G.L. e outros.

Requerido: A.A.N.L.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. III- Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 01 de junho de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

410 - 001007178559-5

Requerente: Benedito Mendes da Silva e outros.

Sentença: Extinto o processo por negligência das partes. (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito da Exeqüente, observadas as formalidades legais. P.R.I. e C. Boa Vista, 27 de maio de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000058-RR-N: 028

000060-RR-N: 028

000112-RR-B: 026

000149-RR-N: 029

000169-RR-B: 033

000193-RR-B: 020

000245-RR-B: 032

000251-RR-B: 027, 031, 035

000333-RR-N: 020

000382-RR-N: 029

000475-RR-N: 028

000505-RR-N: 021, 022, 023, 024, 025, 030

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): **Marcelo Mazur**

Crime C/ Pessoa

001 - 002009013906-2
Indiciado: D.S.B.
Distribuição por Sorteio em: 04/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): **Marcelo Mazur**

Prisão em Flagrante

002 - 002009013913-8
Indiciado: A.B.G.
Distribuição por Sorteio em: 05/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): **Marcelo Mazur**

Ato Infracional

003 - 002009013905-4
Indiciado: R.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): **Jarbas Lacerda de Miranda**

Crime C/ Pessoa

004 - 002009013902-1
Indiciado: C.S.D.
Distribuição por Sorteio em: 04/06/2009. AUDIÊNCIA JUSTIFICAÇÃO:
DIA 23/06/2009, ÀS 08:30 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): **Marcelo Mazur**

Crime C/ Admin. Pública

005 - 002009013903-9
Indiciado: E.V.S.B.
Distribuição por Sorteio em: 04/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

006 - 002009013892-4
Indiciado: J.P.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/06/2009. Transferência Realizada em:
04/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 002009013893-2
Indiciado: M.N.M.R.
Distribuição por Sorteio em: 04/06/2009. Transferência Realizada em:
04/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 002009013894-0
Indiciado: J.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/06/2009. Transferência Realizada em:
04/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 002009013895-7
Indiciado: A.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/06/2009. Transferência Realizada em:
04/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 002009013896-5
Indiciado: J.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 04/06/2009. Transferência Realizada em:
04/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 002009013907-0
Indiciado: R.D.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 002009013908-8
Indiciado: D.R.D.
Distribuição por Sorteio em: 04/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 002009013909-6
Indiciado: L.M.V.
Distribuição por Sorteio em: 04/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 002009013910-4
Indiciado: O.P.V.
Distribuição por Sorteio em: 04/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 002009013911-2
Indiciado: M.V.M.
Distribuição por Sorteio em: 04/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 002009013912-0
Indiciado: A.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

017 - 002009013901-3
Indiciado: V.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 04/06/2009. AUDIÊNCIA JUSTIFICAÇÃO:
DIA 16/06/2009, ÀS 09:30 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

018 - 002009013888-2
Réu: Francisco da Silva Magalhães
Distribuição por Sorteio em: 04/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 002009013904-7
Réu: Manoel Soares Cândido
Distribuição por Sorteio em: 04/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 05/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Welligton Batista Carvalho

Rafael Matos de Freitas

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Alimentos - Pedido

020 - 002005007955-5
Requerente: M.M.G. e outros.
Requerido: J.R.G.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 01/10/2009 às 09:00 horas.
Advogados: Ivone Márcia da Silva Magalhães, Lenir Rodrigues Santos Veras

Busca e Apreensão

021 - 002009013671-2
Requerente: Banco Itaucard S/a
Requerido: Raimundo Nonato Placido de Melo
Decisão: Diante do exposto, DEFIRO o pedido de expedição de

mandado liminar de busca e apreensão do veículo VW/SAVEIRO 1.6, ano 2000, cor preta, placas NAJ 8777, chassi 9BWEB15X3YP514686, renavan 739121049, com fundamento no Decreto-lei 911/69. Expeça-se e cumpra-se imediatamente, quando o Sr. Oficial de Justiça deverá estar acompanhado de representante do Autor, para que o bem seja depositado diretamente em suas mãos. Quando do cumprimento da ordem, cite-se o Réu para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme valores apresentados pelo Autor, e, intime-se para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da efetivação da liminar. Intime-se o Autor via DPJ (fls.04). Caracarái, RR, 3 de junho de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

022 - 002009013773-6

Requerente: B.F.S.C.

Requerido: D.P.S.

Decisão: Diante do exposto, DEFIRO o pleito de expedição de mandado liminar de busca e apreensão do veículo VW/GOL 1.0, ano 2002, cor branca, placas NAL 8278, chassi 9BWCA05XX3T033872, renavan 788681028, com fundamento no Decreto-lei 911/69. Expeça-se e cumpra-se imediatamente, quando o Sr. Oficial de Justiça deverá estar acompanhado de representante do Autor, para que o bem seja depositado diretamente em suas mãos. Quando do cumprimento da ordem, cite-se o Réu para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme valores apresentados pelo Autor e, intime-se para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da efetivação da liminar. Intime-se o Autor via DPJ (fls.04). Caracarái, RR, 3 de junho de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

023 - 002009013775-1

Requerente: B.F.S.C.

Requerido: M.A.L.

Decisão: Diante do exposto, DEFIRO o pedido de expedição de mandado liminar de busca e apreensão do veículo VW/GOL 1.0, ano 2004, cor preta, placas JWV 7192, chassi 9BWCA05XX4T097198, renavan 822042800, com fundamento no Decreto-lei 911/69. Expeça-se e cumpra-se imediatamente, quando o Sr. Oficial de Justiça deverá estar acompanhado de representante do Autor, para que o bem seja depositado diretamente em suas mãos. Quando do cumprimento da ordem, cite-se a Ré para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme valores apresentados pelo Autor, e, intime-se para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da efetivação da liminar. Intime-se o Autor via DPJ (fls.04). Caracarái, RR, 3 de junho de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

024 - 002009013840-3

Requerente: Banco Finasa S/a

Requerido: Veralucia Alves Arruda

Decisão: Diante do exposto, DEFIRO o pedido de expedição de mandado liminar de busca e apreensão do veículo HONDA/POP 100, ano 2007, cor preta, placas NAT 7400, chassi 9C2HB02108R000447, renavan 939196670, com fundamento no Decreto-lei 911/69. Expeça-se e cumpra-se imediatamente, quando o Sr. Oficial de Justiça deverá estar acompanhado de representante do Autor, para que o bem seja depositado diretamente em suas mãos. Quando do cumprimento da ordem, cite-se a Ré para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme valores apresentados pelo Autor, e, intime-se para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da efetivação da liminar. Intime-se o Autor via DPJ (fls.04). Caracarái, RR, 3 de junho de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

025 - 002009013841-1

Requerente: Banco Santander S/a

Requerido: Simone Lopes de Almeida

Decisão: Diante do exposto, DEFIRO o pedido de expedição de mandado liminar de busca e apreensão do veículo GM/S-10 PICK-UP EX, ano 2004, cor preta, placas JXO 1919, chassi 9BG138SC05C401703, renavan 834132753, com fundamento no Decreto-lei 911/69. Expeça-se e cumpra-se imediatamente, quando o Sr. Oficial de Justiça deverá estar acompanhado de representante do Autor, para que o bem seja depositado diretamente em suas mãos. Quando do cumprimento da ordem, cite-se a Ré para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme valores apresentados pelo Autor, e, intime-se para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da efetivação da liminar. Intime-se o Autor via DPJ (fls.04). Caracarái, RR, 3 de junho de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Pedido / Providência

026 - 002008012527-9

Requerente: Raimundo Nonato Brandão

Requerido: o Estado de Roraima

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/08/2009 às 10:00 horas.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

027 - 002008012840-6

Requerente: José Raimundo de Oliveira

Requerido: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/08/2009 às 11:00 horas.

Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

Precatória Cível

028 - 002009013770-2

Requerente: Jose da Luz Pacheco Neto

Requerido: Companhia de Águas e Esgoto de Roraima

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/09/2009 às 11:00 horas.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

029 - 002009013851-0

Requerente: Rildo Dias da Silva

Requerido: Jussara Pereira da Silva

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/09/2009 às 10:30 horas.

Advogados: Helder Gonçalves de Almeida, Marcos Antônio C de Souza

Reinteg. Posse de Veículo

030 - 002009013774-4

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Requerido: Antônio dos Santos Silva

Decisão: Diante do exposto, DEFIRO o pleito de expedição de mandado liminar de reintegração de posse do veículo FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX, ano 2008, cor vermelha, placas NAT 8151, chassi 9BD15802786073378, renavan 951918443, com fundamento no artigo 1.210, do Código Civil, e nos artigos 926 e 928, do Código de Processo Civil. Expeça-se e cumpra-se imediatamente, mandado de reintegração de posse, quando o Sr. Oficial de Justiça deverá estar acompanhado de representante do Autor, para que o bem seja depositado diretamente em suas mãos. Quando do cumprimento da ordem, intime-se o Réu deste decisão e cite-se para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias. Notifique-se o Autor via DPJ. Caracarái, RR, 3 de junho de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Separação Litigiosa

031 - 002008013063-4

Requerente: I.R.M.

Requerido: J.S.S.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 30/07/2009 às 10:30 horas.

Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

Vara Criminal

Expediente de 04/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Adriano Ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Welligton Batista Carvalho****Rafael Matos de Freitas****Renato Augusto Ercolin****ESCRIVÃO(A):****Rosaura Franklin Marcant da Silva****Prisão em Flagrante**

032 - 002008012693-9

Autuado: Orlanildo de Jesus Cruz

Arquivamento Provisório.

Advogado(a): Edson Prado Barros

Vara Criminal

Expediente de 05/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Welligton Batista Carvalho
Rafael Matos de Freitas
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

000177-RR-B: 046
 000216-RR-B: 035
 000248-RR-B: 061
 000269-RR-A: 018, 043
 000269-RR-N: 007
 000270-RR-B: 008
 000287-RR-B: 019
 000341-RR-N: 042
 000368-RR-N: 035, 046
 000374-RR-N: 035
 000457-RR-N: 020
 000473-RR-N: 021
 000475-RR-N: 027
 000505-RR-N: 044
 000506-RR-N: 019
 000521-RR-N: 010
 000528-RR-N: 010

Crime C/ Pessoa

033 - 002005007418-4

Réu: Rogerio Batista Luz

DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver sumariamente o Réu ROGERIO BATISTA LUZ, nos termos do artigo 415,III, do Código de Processo Penal, e, consequentemente, para desclassificar o crime conexo narrado, de competência da Vara Criminal genérica desta Comarca, nos termos dos artigos 74 e 419, do mesmo Ordenamento. Notifique-se o Ministério Público e intime-se o Réu através de seu Advogado, via DPJ, tão-somente. Após o trânsito em julgado, voltem conclusos para saneamento continuidade da Ação Penal quanto ao crime de porte ilegal de arma de fogo. P.R.I. Caracará, RR, 22 de maio de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR
 Advogado(a): José Rogério de Sales

Cartório Distribuidor

Juizado Cível

Expediente de 05/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Welligton Batista Carvalho
Rafael Matos de Freitas
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

001 - 003009012792-6

Réu: Machado & Machado Ind. e Com. de Madeiras Ltda
 Distribuição por Sorteio em: 04/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 400.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Prisão em Flagrante

002 - 003009012789-2

Indiciado: S.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 04/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação de Cobrança

034 - 002006009070-9

Autor: Maria de Fatima Duarte Boadana

Réu: Thiago Coutrin Leal

Sentença: (...) Diante do exposto, extingo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação pessoal substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Caracará, RR, 01 de abril de 2009. Juiz MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização/cautelar

035 - 002008012948-7

Requerente: Maria Edilene Mota da Silva

Requerido: Finasa S/a

Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 10/08/2009 às 08:30 horas.

Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

003 - 003009012794-2

Indiciado: R.O.V.

Distribuição por Sorteio em: 05/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Proced. Jesp Cível

004 - 003009012793-4

Autor: Maria das Graças Sancho Torres

Réu: Jose Cabral Sobrinho

Distribuição por Sorteio em: 05/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 06/08/2009, ÀS 09:45 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Termo Circunstanciado

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000060-RR-N: 027

000083-RR-E: 035

000156-RR-B: 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 022, 024, 025,

038, 039, 041

005 - 003009012790-0
Indiciado: R.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 003009012791-8
Indiciado: R.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 04/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

007 - 003008011272-2
Autor: L.n.b. Silveira
Réu: Município de Mucajaí
Audiência Preliminar designada para o dia 15/09/2009 às 09:30 horas.
Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

008 - 003009012712-4
Autor: N. L. Silva Serrato-me
Réu: Prefeitura Municipal de Mucajaí
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/09/2009 às 10:00 horas.
Advogado(a): Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Adoção

009 - 003008011034-6
Adotante: M.A.M. e outros.
Requerido: A.N.
Sentença: (...). Do exposto, julgo procedente o pedido de adoção, com apreciação do mérito, com base no art. 47 do Estatuto e 269. I, do CPC. (...). Mucajaí, quinta-feira, 04 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Pedido

010 - 003009012273-7
Requerente: L.M.S. e outros.
Requerido: L.S.S.
Despacho: I. Defiro pedido (FLS.20/21). II. Promova o Cartório as alterações no siscom quanto às Advogadas da autora. III. Publique a data da Audiência: AUDIÊNCIA de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 23/06/2009 às 09h15min, nas dependências do Fórum de Mucajaí. Mucajaí/RR, 02 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Advogados: Julian Silva Barroso, Robélia Ribeiro Valentim, Roberia Nayana Maduro Ribeiro

011 - 003009012309-9
Requerente: M.S.S. e outros.
Requerido: L.F.P.S.
Sentença: (...). Com base no art. 269, III, do CPC, resolvo o mérito da causa, homologando o trato acima. As partes abrem mão do prazo recursal, ad quais dou por intimadas. Oficie-se. Após, arquivem-se. Mucajaí, 02 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

012 - 003009012320-6
Requerente: A.M.S. e outros.
Requerido: A.B.S.
Sentença: (...). Extingo o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC. Sentença publicada em audiência em que as partes abrem mão do prazo recursal. Após o prazo recursal, arquivem-se, com baixa. Mucajaí, 02 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

013 - 003009012635-7
Requerente: L.F.L.V. e outros.
Requerido: M.P.O. e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada

para o dia 22/09/2009 às 09:00 horas.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

014 - 003009012636-5
Requerente: M.T.C. e outros.
Requerido: A.C.
Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 15/09/2009 às 11:00 horas.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

015 - 003009012637-3
Requerente: M.G.A.A. e outros.
Requerido: G.O.A.
Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 15/09/2009 às 10:30 horas.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

016 - 003009012639-9
Requerente: K.S.C. e outros.
Requerido: J.A.S.C.
Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 01/09/2009 às 11:15 horas.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

Alimentos - Provisionais

017 - 003009012774-4
Autor: D.O.N. e outros.
Réu: D.O.P.
DESIÇÃO: S. J. J. G. fixo os provisórios em 60% do salário mínimo, os quais devem ser depositados, mensalmente, até o dia 10, na c/c, nº -, agência n.º --, Banco -. Cite(m)-se. designe-se data. Intimem-se. Demais expedientes. Mucajaí, 02 de junho de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Busca/apreensão Dec.911

018 - 003009012151-5
Autor: Consorcio Nacional Honda Ltda.
Réu: Maria de Jesus Silva Lima
Sentença: Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. Mucajaí, quinta-feira, 02 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Advogado(a): Maria Lucilia Gomes

Consignação em Pagamento

019 - 003008011607-9
Consignante: André Paulo dos Santos Pereira
Consignado: Cartão C&a Banco Ibi S/a Banco Múltiplo
Audiência Preliminar designada para o dia 04/08/2009 às 10:00 horas.
Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, John Pablo Souto Silva

Declaratória

020 - 003008011312-6
Autor: C.C.S.
Réu: J.S.M. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/09/2009 às 11:30 horas.
Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Divórcio Consensual

021 - 003009012695-1
Requerente: D.A.A. e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/09/2009 às 10:15 horas.
Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

Divórcio Litigioso

022 - 003009012628-2
Requerente: M.M.R.
Requerido: L.S.R.
Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 29/09/2009 às 09:15 horas.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

Execução

023 - 003007008960-9
Exeqüente: A.K.G.S. e outros.
Executado: F.B.S.
(...) Do exposto, resolvido está o mérito da causa, de acordo com o art. 794, I, do CPC. (...) P. R. (...) Cumpra-se. Após, arquivem-se os autos.

Mucajá, 02 de junho de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 003008011334-0

Exequente: L.F.C. e outros.

Executado: F.D.L.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/09/2009 às 10:45 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Guarda de Menor

025 - 003009012624-1

Requerente: M.G.M.D.

Requerido: D.M.D.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 22/09/2009 às 09:30 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Indenização

026 - 003009011954-3

Autor: Maria Adjane dos Anjos Pessoa

Réu: Faculdade Roraimense de Ensino Superior

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/09/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

027 - 003007009636-4

Impetrante: Bernardino Alves Cirqueira

Autor. Coatora: Presidente da Camara Municipal de Iracema

Despacho: Aguarde-se o trânsito em julgado, certificando-se ao final. II.

Após, arquivem-se os autos com baixa. III. Publique-se. Mucajá, 02 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogados: José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

Notificação

028 - 003009012731-4

Autor: Cleiciane de Souza Araújo e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 15/09/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Notificação/interpleção

029 - 003008011364-7

Requerente: Ícaro Kauê Rodrigues e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/09/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 003008011705-1

Requerente: A.P.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 22/09/2009 às 11:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 003009011999-8

Requerente: Rosy Candeira Antony

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 01/09/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 003009012645-6

Requerente: Régia Adriana de Souza

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/10/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 003009012648-0

Requerente: Osmarineuza Dino de Souza

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 22/09/2009 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 003009012680-3

Requerente: Madalena Vieira de Sousa

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/09/2009 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ordinária

035 - 003006005429-0

Requerente: Ana Alves de Andrade e outros.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social

DESIÇÃO: I- Recebo a apelação em seu duplo feito. II- Vista à apelada para apresentar contra-razões. III- Publique-se. Mucajá, 26 de maio de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogados: Jeovan Rodrigues da Silva, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior

036 - 003006007542-8

Requerente: Maria Odete Fernandes

Requerido: Inss - Instituto Nacional de Seguridade Social

Audiência Preliminar designada para o dia 01/09/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

037 - 003009012536-7

Terceiro: Maria do Perpétuo Socorro Carvalho dos Santos

Audiência Oitiva Testemunha:

Nenhum advogado cadastrado.

Retificação Reg. Civil

038 - 003009012627-4

Requerente: Romário de Sousa Barbosa e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 22/09/2009 às 10:30 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Separação Litigiosa

039 - 003009012626-6

Requerente: F.B.C.

Requerido: L.S.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/09/2009 às 11:00 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Vara Cível

Expediente de 05/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Alimentos - Pedido

040 - 003008010963-7

Requerente: T.S.C. e outros.

Requerido: A.F.A.C.

Sentença: (...). Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, do CPC. R. P. I. (...). Cumpra-se. Mucajá, 03 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 003008011370-4

Requerente: T.N.N. e outros.

Requerido: S.N.N.

Sentença: (...). Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, do CPC. R. P. (...). Cumpra-se. Mucajá, 03 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Alvará Judicial

042 - 003008011521-2

Requerente: Maria do Socorro Cardoso Lima

Despacho: Diga a autora acerca dos outros herdeiros da falecida, em 5 dias, sob pena de extinção. Publique-se. Mucajá, 03 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Laudomiro da Conceição

Busca/apreensão Dec.911

043 - 003009012152-3

Autor: Consorcio Nacional Honda Ltda.

Réu: Eliésio Almeida Silva

Despacho: Diga o autor em 48h, sob pena de extinção. Publique-se. Mucajá, 03 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Busca e Apreensão

044 - 003009012135-8

Requerente: Banco Finasa S/a

Requerido: Maria Marcia de Oliveira Andrade

Despacho: Diga o autor em 48h se ainda tem interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção. Publique-se. Mucajaí, 03 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Dissolução Entid.familiar

045 - 003008010950-4

Autor: M.S.S.

Réu: J.S.C.

Sentença: (...). Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, do CPC. R. P. (...). Cumpra-se. Mucajaí, 03 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido / Providência

046 - 003005003964-0

Requerente: Sebastiana Gomes do Nascimento

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Despacho: Diga o autor quanto à proposta de fl. 118. Publique-se. Mucajaí, 03 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, José Gervásio da Cunha

Vara Criminal

Expediente de 04/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Patrimônio

047 - 003009011876-8

Réu: Deesnaidyr Lima de Oliveira

DESIÇÃO: R. H. D. R. A. Adoto o procedimento ordinário (art. 394, §1º, I c/c os arts. 400/405, do CPP). Recebo a peça acusatória, pois presentes os requisitos legais. Cite(m)-se, como ordena o art. 396, registrando-se no expediente os termos do art. 396-A, ainda do CPP. Juntem-se fac-s da Comarca e do INI. Cumpra-se. Demais expedientes. Mucajaí, 29 de maio de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Prop. Imaterial

048 - 003005004136-4

Réu: José Lima da Silva

DESIÇÃO: R. H. D. R. A. Adoto o procedimento ordinário (art. 394, §1º, I c/c os arts. 400/405, do CPP). Recebo a peça acusatória, pois presentes os requisitos legais. Cite(m)-se, como ordena o art. 396, registrando-se no expediente os termos do art. 396-A, ainda do CPP. Juntem-se fac-s da Comarca e do INI. Cumpra-se. Demais expedientes. Mucajaí, 29 de maio de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

049 - 003009012525-0

Réu: Valdivino Pereira dos Santos

DESIÇÃO: R. H. D. R. A. Adoto o procedimento sumário (art. 394, §1º, I c/c os arts. 531/536, do CPP). Recebo a peça acusatória, pois presentes os requisitos legais. Cite(m)-se, como ordena o art. 396, registrando-se no expediente os termos do art. 396-A, ainda do CPP. Juntem-se fac-s da Comarca e do INI. Cumpra-se. Demais expedientes. Mucajaí, 29 de maio de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 04/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

050 - 003009012788-4

Autor: Antonio Paulo Sousa Beserra

Réu: Francisco Chaves

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/06/2009 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Possessória

051 - 003009012304-0

Autor: Luzia Lacerda Marquez

Réu: Francisco Marques Filho

Sentença: Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. Mucajaí, quinta-feira, 02 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 05/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

052 - 003009012530-0

Autor: Manuel Angelim de Lima

Réu: Antonio Jose Carvalho

Sentença: "(...)Considerando a ausência do requerido, declaro a revelia sua revelia nos termos do artigo 20, da lei n.º 9099/95, razão pela qual reputo verdadeiros os fatos contidos na inicial, os quais são corroborados pela documentação de fl. 06. Assim julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, razão pela qual deve o requerido pagar para ao autor o montante de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais). Correção monetária a partir do ajuizamento da ação. Sem honorários. Juros após a citação. Sem custas. Intime-se para conhecimento o pagamento voluntário, sob pena de execução, nos termos do art. 475-J do CPC. A Autora fica intimada em audiência." Mucajaí, 04 de junho de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 003009012580-5

Autor: Jair Borges

Réu: Cleiton "de Tal"

Sentença: "(...)Homologo o acordo, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando resolvido o mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Registre-se. Arquivem-se. Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente científicas e intimadas as partes." Mucajaí, 04 de junho de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 003009012660-5

Autor: Ranielli Souza do Nascimento

Réu: Francisco Mariano

Sentença: "(...)Considerando a ausência do requerido, declaro a revelia sua revelia nos termos do artigo 20, da lei n.º 9099/95, razão pela qual reputo verdadeiros os fatos contidos na inicial, os quais são corroborados pela documentação de fl. 06. Assim julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, razão pela qual deve o requerido pagar para ao autor o montante de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais). Correção monetária a partir do ajuizamento da ação. Sem honorários. Juros após a citação. Sem custas. Intime-se para conhecimento o pagamento voluntário, sob pena de execução, nos termos do art. 475-J do CPC. A Autora fica intimada em audiência. (...)" Mucajaí, 04 de junho de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 003009012661-3

Autor: Ranielli Souza do Nascimento

Réu: Elinara Cardoso

Sentença: "(...) Considerando a ausência da requerida, declaro a revelia sua revelia, nos termos do artigo 20, da Lei 9099/95, razão pela qual reputo verdadeiros os fatos contidos na inicial, os quais são corroborados pela documentação de fl. 06. Assim julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, razão pela qual deve a requerida pagar para à autora o montante de R\$ 330,00 (trezentos e

trinta reais). Correção monetária a partir do ajuizamento da ação. Sem honorários. Juros após a citação. Sem custas. Intime-se para conhecimento o pagamento voluntário, sob pena de execução, nos termos do art. 475-J do CPC. A Autora fica intimada em audiência. (...) Mucajaí, 04 de junho de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí. Nenhum advogado cadastrado.

056 - 003009012664-7

Autor: Ranielli Souza do Nascimento

Réu: Érica Alves Sobrinho

Sentença: "(...)Relatório dispensado. A demandante informa que a requerida pagou o débito reconhecendo a procedência do pedido. Assim EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, II, do CPC. Sem honorários. Sem custas. Intime-se a requerida. A autora fica intimada em audiência. (...) Mucajaí, 04 de junho de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí. Nenhum advogado cadastrado.

Cominatória Obrig. Fazer

057 - 003009012684-5

Requerente: Antonio Reis Pinheiro Filho

Requerido: Estevão "de Tal"

Sentença: "(...)Homologo o acordo, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando resolvido o mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Registre-se. Arquivem-se. Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente científicas e intimadas as partes." Mucajaí, 04 de junho de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí. Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

058 - 003009012618-3

Autor: Damaría Beatriz Simeao da Rocha Silva

Réu: Banco do Brasil S.a.

Sentença: "(...)Homologo o acordo, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando resolvido o mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Registre-se. Arquivem-se. Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente científicas e intimadas as partes." Mucajaí, 04 de junho de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 04/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Contravenção Penal

059 - 003009011925-3

Indiciado: M.F.P. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/08/2009 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

060 - 003005004250-3

Indiciado: M.S.G.

Audiência Preliminar designada para o dia 10/08/2009 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 003006006106-3

Réu: Cláudia Franco dos Santos Pereira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/08/2009 às 09:05 horas.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

062 - 003008011538-6

Indiciado: M.A.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/08/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Paz Pública

063 - 003007008994-8

Indiciado: A.C.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/08/2009 às 09:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

064 - 003009012268-7

Indiciado: H.V.O.

Audiência Preliminar designada para o dia 10/08/2009 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 003009012563-1

Indiciado: B.C.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 10/08/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

066 - 003009012714-0

Indiciado: B.S.N.

Audiência Preliminar designada para o dia 02/06/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 05/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Crime de Trânsito - Ctb

067 - 003009012714-0

Indiciado: B.S.N.

Sentença: Não havendo razões para discordar do parecer ministerial determino o arquivamento dos presentes autos face à atipicidade da conduta do Autor do fato. Anotações e expedientes de praxe. O autor do fato ficou intimado e abriu mão do prazo recursal. Mucajaí, 02 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000176-RR-B: 013, 018

000371-RR-N: 036

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Retificação Reg. Civil

001 - 004709009732-1

Requerente: Leonília Alves Ribeiro

Distribuição por Sorteio em: 04/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Revisional de Alimentos

002 - 004709009733-9

Requerente: C.S.

Requerido: C.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 04/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Precatória Cível

003 - 004709009735-4

Requerente: Ibama

Requerido: Goldem de Roraima Industria e Comércio Ltda

Distribuição por Sorteio em: 05/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.951,20.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 004709009736-2

Requerente: Ibama

Requerido: João Paulo Gomes dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 05/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 3.231,80.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 004709009737-0

Requerente: Instituto Brasileiro do Me.amb.e dos Rec.nat.renov.-ibama

Requerido: Florestal Rorainópolis Ltda

Distribuição por Sorteio em: 05/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.951,20.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Cautelar

006 - 004709009734-7

Requerente: M.G.V.

Distribuição por Sorteio em: 04/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Crime C/ Patrimônio

007 - 004709009731-3

Indiciado: U.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Precatória Crime

008 - 004709009738-8

Indiciado: J.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 05/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 04/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Busca e Apreensão

009 - 004709009637-2

Requerente: Banco Gmac S/a

Requerido: Laurinete Siqueira Figueiredo

Final da Decisão: BUSQUE e APREENDA um veículo automotor, TIPO CORSA GM/CLASSIC SPIRIT, COR AZUL, ANO 2007, CHASSI 9BGSN19907B254704, PLACA JXJ 9314, RENA VAN 917135954. É o relato. Decido. Defiro, liminamente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a autora. Executada a

liminar, cite-se o réu para, em 03 dias, contestar, ou, se já tiver pago 40 de preço financiado, requerer a purgação da mora (Dec.-Lei 911/69, art.3º). Cientifiquem-se avalistas. Expedientes necessários Nenhum advogado cadastrado.

010 - 004709009638-0

Requerente: Hsbc Bank Brasil S.a - Banco Multiplo

Requerido: Danielle Ribeiro de Souza

Final da Decisão: Nos termos do artº 3º, do decretop Lei 911/69,comprovada a mora dos devedores, como na hipótese vertente (a súmula nº 72 do STJ prescreve " A comprovação da mora é imprecindível à busca e apreensão do bem alienado finduciaria", o caso é de se deferir liminamente a medida de busca e apreensão do seguinte bem: veículo automotor, TIPO VW FOX 1.0, cor preta, ano 2007, chassi 9BWKA05Z774057978, PLACA JXP 7006, RENA VAN 905253183,É o relato.Decido. Defiro, liminamente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a autora. Executada a liminar, cite-se o réu pra, em 3 dias, contestar ou, se ja tiver pago 40% de preço financiado, requerendo purgação da mora(Dec-Lei 911/69, art.3º). Cientifique-se avalistas. Expedientes necessários. P.R.I.C. RLI's 02/06/09

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 04/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Hevandro Cerutti****Lucimara Campaner****Marco Antônio Bordin de Azeredo****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Francisco Firmino dos Santos****Crime C/ Costumes**

011 - 004702000897-6

Réu: Henrique de Oliveira Santos e outros.

Audiência ADIADA para o dia 23/07/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 004707007493-6

Indiciado: M.C.G.

Final da Decisão: "Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato MESSIAS CARVALHO GOMES, nos termos do art. 109, VII, do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Rorainópolis, 02 de junho de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

013 - 004703002379-1

Réu: João Glaucio Oliveira Alencar

Final da Sentença: "Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a DENÚCNIA, para ABSOLVER JOÃO GLAUCIO OLIVEIRA ALENCAR, nos termos do art. 386, VI, do Código de Processo Penal Brasileiro, da acusação da prática do crime inserto no art. 180, caput, do CPB. Após o prazo recursal, e com as comunicações cabíveis, arquite-se os autos, com baixa na Distribuição. P.R.I. Rorainópolis/RR, 04 de junho de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

014 - 004706006010-1

Réu: Ronaldo Rodrigues da Conceição

Audiência ADIADA para o dia 23/07/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 004706006014-3

Réu: Naiara Gomes de Viana

Audiência ADIADA para o dia 23/07/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

016 - 004707007450-6

Réu: Ricardo Gonçalves dos Santos

Audiência ADIADA para o dia 23/07/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 05/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Alvará Judicial

017 - 004709009691-9

Requerente: R.F.S.F.

Final da Sentença: "Isto posto, DEFIRO o pedido de fl.02 para autorizar a participação de crianças e adolescentes no evento a ser realizado no dia 05 de junho/2009 no horário de 20:00hs até 12:00hs do respectivo dia seguinte, ficando os referidos autorizados a permanecerem, sob as seguintes condições: A)-É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes; B)-As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais da criança e adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado sendo que os menores de 16 anos somente fiquem no evento até as 23:00hs; C)-Nos demais casos não previstos nesta autorização,o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D)-PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)-Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o respectivo Alvará transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intime-se os Agentes de proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ocorrendo ou não o evento, informando, inclusive, sobre o cumprimento das condições impostas nesta sentença. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar neste Município para acompanhamento do evento, nos termos da Portaria 01/09. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 04 de junho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 05/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Ação de Cobrança

018 - 004708008606-0

Autor: Valmir dos Santos da Silva

Réu: Ubiratan Viana Vieira

Final da Sentença:"Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a parte requerida ao pagamento de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais). O valor acima referido deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp. 204.677/ES), pelo índice adotado pelo INPC/IBGE, ou seja, em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art.406 e CNT, art.161, §1º) a partir da citação (CC, art.405). Sem custas ou verba honorária (LJE,art. 52, inc.III). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 02 de junho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO".
 Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Juizado Criminal

Expediente de 04/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Contravenção Penal

019 - 004708008703-5

Indiciado: R.S.M. e outros.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequencia, com fundamento no art. 76 da lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Quanto ao autor do fato MAURO PEREIRA EVANGELISTA, que não foi devidamente intimado, conforme certidão de fl. 30, designe-se nova data para audiência PRELIMINAR. Intimações necessários. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito respondendo pela comarca.Audiência Preliminar designada para o dia 31/07/2009 às 11:45 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

020 - 004708008842-1

Indiciado: J.P.F.S.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequencia, com fundamento no art. 76 da lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Titular respondendo pela comarca.
 Nenhum advogado cadastrado.

021 - 004709009283-5

Indiciado: V.S.R.

Audiência Preliminar designada para o dia 31/07/2009 às 09:15 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

022 - 004709009316-3

Indiciado: J.M.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 31/07/2009 às 10:45 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

023 - 004709009329-6

Indiciado: L.B.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/07/2009 às 10:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

024 - 004709009161-3

Indiciado: M.S. e outros.

Audiência especial de preliminar designada para o dia 31/07/2009 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

025 - 004709009236-3

Indiciado: F.M.O. e outros.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO PRO SENTENÇA, para que produza seu jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequencia. diante da inexistencia de condição de procedibilidade para a Ação Penal, com fundamento no art. 88 da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade das autoras do fato e determino o arquivamento dos autos. Dou as apertes presente intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado portodos. Eu Escrevente o digitei. " Dr.PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Rorainópolis. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

026 - 004709009289-2

Indiciado: F.C.S.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, diante da inexistência de condição de procedibilidade para a Ação Penal, com fundamento no art. 88 da lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade da autora do fato e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes preente intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo de-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Rorainópolis. ** AVERBADO ** Nenhum advogado cadastrado.

027 - 004709009310-6

Indiciado: R.M.S.T.

Audiência Preliminar designada para o dia 31/07/2009 às 10:15 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

028 - 004709009287-6

Indiciado: E.O.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 31/07/2009 às 09:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

029 - 004709009308-0

Indiciado: G.C.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 31/07/2009 às 09:45 horas. Nenhum advogado cadastrado.

030 - 004709009309-8

Indiciado: M.A.N.

Audiência Preliminar designada para o dia 31/07/2009 às 10:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

031 - 004709009312-2

Indiciado: F.E.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 31/07/2009 às 10:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

032 - 004709009323-9

Indiciado: J.B.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 31/07/2009 às 11:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

033 - 004709009683-6

Indiciado: C.S.I.

Audiência Preliminar designada para o dia 31/07/2009 às 11:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 05/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Lucimara Campaner

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Silvio Abba de Macias

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmo dos Santos

Contravenção Penal

034 - 004707006622-1

Indiciado: G.T.S.

Final da Sentença: "Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do auto do fato GLEIGITON TADEU DA SILVA pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, c/c 109, VI todos do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Rorainópolis, 02 de junho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

035 - 004708008632-6

Indiciado: D.L.M.

Final da Decisão: "Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato GILBERTO LUIZ MONTAGNA, pelo efetivo cumprimento da transação. P.R.I.C. Rorainópolis, 02 de junho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

036 - 004708009070-8

Indiciado: R.A.R.B.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo de-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. Dr. Luiz Alberto de Moraes Junior. Juiz de Direito.

Advogado(a): Luciléia Cunha

Crime C/ Meio Ambiente

037 - 004709009290-0

Indiciado: L.Q.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo de-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Rorainópolis. Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

038 - 004708008687-0

Indiciado: J.S.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/07/2009 às 08:45 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000463-AM-N: 019

005614-AM-N: 019

000101-RR-B: 020

000116-RR-B: 021, 022, 023

000157-RR-B: 023, 024, 030

000210-RR-N: 024

000297-RR-A: 030

000316-RR-N: 023

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Crime Porte Ilegal Arma

001 - 006009023531-2

Indiciado: J.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

002 - 006009022976-0

Requerente: Carmelita Canela

Distribuição por Sorteio em: 05/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 006009022977-8

Requerente: Francisco Claudio Ribeiro da Silva

Distribuição por Sorteio em: 05/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 006009022978-6

Requerente: Cleiton Gomes dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 05/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 006009022979-4

Requerente: Francisco das Chagas Alves Silva
Distribuição por Sorteio em: 05/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 006009022980-2
Requerente: Odair José Cardozo
Distribuição por Sorteio em: 05/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

007 - 006009022975-2
Réu: Roberto da Silva Lima
Distribuição por Sorteio em: 05/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

008 - 006009023534-6
Autuado: Eurípedes Conceição de Souza
Distribuição por Sorteio em: 05/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 006009023535-3
Autuado: Francisco Araújo de Alcântara
Distribuição por Sorteio em: 05/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 006009023536-1
Autuado: Reginaldo Gomes de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 05/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 006009023538-7
Autuado: José de Azevedo Sobrinho
Distribuição por Sorteio em: 05/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 006009023539-5
Autuado: Antonio Prade da Silva
Distribuição por Sorteio em: 05/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão Preventiva

013 - 006009023477-8
Autor: Ministério Público do Estado de Roraima
Requerido: Manelão e outros.
Distribuição por Sorteio em: 05/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Indenização

014 - 006009023554-4
Autor: Regina Magalhães de Miranda
Réu: Amaral
Distribuição por Sorteio em: 05/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 101,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

015 - 006009023524-7
Requerente: Chagas e Holanda Ltda
Requerido: Kelle Cristina Valério de Melo
Distribuição por Sorteio em: 05/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 006009023525-4
Requerente: Raimundo Pires dos Santos
Requerido: Beto
Distribuição por Sorteio em: 05/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 006009023526-2
Requerente: Debora Alves Coelho
Requerido: Josias Monteiro Silva
Distribuição por Sorteio em: 05/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 10.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 006009023527-0
Requerente: Everton Luis Salomoni
Requerido: Vivo S.a
Distribuição por Sorteio em: 05/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 04/06/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Larieu Vieira

Busca/apreensão Dec.911

019 - 006008022079-5
Autor: Banco Panamericano Sa
Réu: Valmir Guilherme Zeferino
(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, II do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, archive-se o processo, com as baixas necessárias. Custas e honorários advocatícios, no percentual de 10% sobre o valor da mora, pelo requerido. P.R.I. São Luiz do Anauá, 03.06.2009 - Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto
Advogados: Fabio Vinicius Lessa Carvalho, Fernando Jose de Carvalho

020 - 006009023122-0
Autor: Banco Honda S/a
Réu: Maria do Carmo Silva.
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. (...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269,II do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, archive-se o processo, com as baixas necessárias. Custas e honorários advocatícios, no percentual de 10% sobre o valor da mora, pela requerida. P.R.I. São Luiz do Anauá, 03.06.2009 - Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto
Advogado(a): Sivirino Pauli

Divórcio Litigioso

021 - 006009023429-9
Requerente: R.M.S.O.
Requerido: L.A.S.O.
1- Diga a autora, por seu advogado, no prazo legal;2- Intime-se.São Luiz do Anauá, 27.05.2009Parima Dias VerasJuiz de Direito Substituto
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Execução de Honorários

022 - 006005018548-1
Exequente: Tarcísio Laurino Pereira
Executado: Elizeu Alves
DESPACHO1- Intime-se a parte Exequente para se manifestar sobre os documentos de fls. 126/137;2- Reitere-se os ofícios de fls. 121/122São Luiz do Anauá, 28 de Maio de 2009.PARIMA DIAS VERASJuiz de Direito Substituto
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Vara Cível

Expediente de 05/06/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Larieu Vieira

Ação de Cobrança

023 - 006005018667-9
Autor: Conceição Rodrigues Batista
Réu: Município de São Luiz do Anauá
DESPACHO1. Considerando a complexidade da causa, converto o procedimento sumário para ordinário, nos termos do art. 277,§ 4º, do CPC;2. Cumpra-se o despacho de fl. 170;3. Intime-se.São Luiz do Anauá, 27.05.2009PARIMA DIAS VERASJuiz de Direito Substituto

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Tarcísio Laurindo Pereira

Reclamatória Trabalhista

024 - 006005017771-0

Reclamante: Gisleyangela Schaefer Vieira Sousa

Reclamado: Município de São Luiz do Anauá

FINAL DE SENTENÇA Isto posto, com fulcro no art. 333, Inciso I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o requerido ao pagamento, à autora, da importância de R\$ 62060 (seiscentos e vinte reais e sessenta centavos), referente ao salário do mês de Dezembro de 2004 e também o 13º salário do mesmo ano, atualizado pelo índice do TJRR e acrescido de juros e correção monetária desde a citação e, assim, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação do ente público. Com trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 19 de Março de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular.

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Mauro Silva de Castro

Vara Criminal

Expediente de 04/06/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Wallison Larieu Vieira

Crime C/ Patrimônio

025 - 006005018406-2

Réu: Francildo Silva dos Santos

Extinção da punibilidade nos termos do Art. 107, VI do CP. Cumprida a transação de fl. 29, com base no art. 84, parágrafo único, da Lei nº9099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato. Intimem-se o MP e a DPE. Expedientes de praxe. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá, 03.06.2009 - Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

026 - 006004016795-3

Réu: Eberjan Nunes Moreira

Extinção da punibilidade nos termos do Art. 107, VI do CP. (...)Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado Eberjan Nunes Moreira, pela ocorrência da Prescrição da pretensão punitiva do Estado, no termos do art. 107, IV, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. S. Luiz do Anauá, 03.06.2009 - Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 006008021752-8

Réu: Antonio Cavalcante dos Santos

Extinção da punibilidade nos termos do Art. 107, VI do CP. (...)Pelo exposto, com fundamento no art. 107, III, do Código Penal c/c os arts. 30 e 32 da Lei nº11.706/08, julgo extinta a punibilidade de Antônio Cavalcante dos Santos, e determino o arquivamento dos autos. P.R.I. São Luiz do Anauá, 03 de junho de 2009 - Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Incidente Processual

028 - 006005018255-3

Réu: Adilson Silva Sousa

Decisão: Perícia designada para o dia 19/06/2009 às horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 04/06/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Wallison Larieu Vieira

Indenização/cautelar

029 - 006008021785-8

Requerente: Francisco Antonio Bezerra Junior

Requerido: Banco Abn Amro Real S/a.

Pelo Exposto, demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (CPC, art. 273, I), DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determinando à empresa ré que se abstenha de efetuar novos descontos na folha de pagamento do requerente, relativos ao contrato informados, até a solução da lide. Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de atraso no cumprimento da ordem, até o máximo de 30 (trinta) dias, contando-se o prazo a partir da intimação. Cite-se o réu, dando-lhe ciência da antecipação dos efeitos da tutela concedida nestes autos. Designe-se data para audiência de conciliação. Intimações necessárias. P.R.I. São Luiz do Anauá, 27 de maio de 2009. Parima Dias Veras Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 04/06/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Wallison Larieu Vieira

Crime C/ Pessoa

030 - 006009023188-1

Réu: Everaldo Mendes Rodrigues

Pela presente fica V. Sa. intimado a comparecer à Audiência Preliminar Designada no dia 03/07/2009 às 14:15 horas, que se realizará na sede deste Juizado, localizada na Rua Rorainópolis s/nº Jardim Floresta nesta cidade de São Luiz.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000149-RR-N: 004

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Pedido Prisão Temporária

001 - 000509007566-3

Réu: Edinho Bentes

Distribuição por Sorteio em: 05/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Autorização Judicial

002 - 000509007567-1

Autor: V.N.O.

Distribuição por Sorteio em: 04/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Homol. Transaç. Extrajudi

003 - 000509007568-9
 Autor: Gilsilene de Jesus Silva
 Réu: Aureliano Martins Teixeira
 Distribuição por Sorteio em: 05/06/2009.
 Valor da Causa: R\$ 870,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 05/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(A):
Michel Wesley Lopes

Crime C/ Patrimônio

004 - 000507003042-3
 Réu: Joelson Pereira de Souza
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 29/07/2009 às 09:30 horas.
 Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000149-RR-A: 006
 000397-RR-N: 007
 000426-RR-N: 001

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Exoner.pensão Alimentícia

001 - 004509003151-4
 Autor: T.G.C.
 Réu: R.S.C.
 Distribuição por Sorteio em: 04/06/2009.
 Valor da Causa: R\$ 7.200,00.
 Advogado(a): Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira

Notificação/interpleção

002 - 004509003149-8
 Requerente: L.S.
 Requerido: J.C.L.
 Distribuição por Sorteio em: 04/06/2009.
 Valor da Causa: R\$ 465,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Precatória Crime

003 - 004509003150-6
 Autor: Ministerio Publico
 Réu: Paulo Cesar Justo Quartieiro e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 04/06/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Ação de Cobrança

004 - 004509003147-2
 Autor: Luzenir Feitosa Felix de Souza
 Réu: Auto Escola Suprema
 Distribuição por Sorteio em: 04/06/2009.
 Valor da Causa: R\$ 800,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 004509003148-0
 Autor: Manuel da Silva Araujo
 Réu: Auto Escola Suprema
 Distribuição por Sorteio em: 04/06/2009.
 Valor da Causa: R\$ 750,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 04/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Eva de Macedo Rocha

Crime de Trânsito - Ctb

006 - 004506000182-8
 Réu: Francisco Reginaldo de Oliveira
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 30/06/2009 às 09:00 horas.
 Advogado(a): Maria Eliane Marques de Oliveira

Restituição Coisa Apreend

007 - 004509003114-2
 Autor: Vanessa Macêdo
 Intime-se a requerente, através de seu advogado, para, em cinco dias, provar que o bem, objeto deste pedido, lhe pertence, nos termos do artigo 120, § 1º, do CPP. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, ao Ministério Público.
 Advogado(a): Jeová Leopoldo Feitosa

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000136-RR-N: 001, 017
 000190-RR-N: 016
 000262-RR-N: 015
 000468-RR-N: 002, 018
 000547-RR-N: 002, 018

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Alimentos - Pedido

001 - 009009000431-9
 Requerente: E.V.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 04/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 2.790,00.
Advogado(a): José João Pereira dos Santos

Juiz(a): Parima Dias Veras

Interdito Proibitório

002 - 009009000429-3
Autor: Fazenda Sossego Ltda e outros.
Réu: Carlos Evandro Rocha e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 50.000,00.
Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, José Henrique Ferreira Leite

Precatória Cível

003 - 009009000430-1
Requerente: Município de Bonfim
Requerido: União
Distribuição por Sorteio em: 04/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Precatória Cível

004 - 009009000433-5
Requerente: H.C.V.
Requerido: M.R.B.B.
Distribuição por Sorteio em: 05/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Precatória Crime

005 - 009009000427-7
Réu: Nádino Carvalho de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.
006 - 009009000428-5
Réu: Luiz Albuquerque Loureiro
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Crime C/ Admin. Pública

007 - 009009000440-0
Indiciado: C.C.M.H.
Distribuição por Sorteio em: 04/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

008 - 009009000441-8
Réu: Guelry Kennedy Carneiro Alencar
Distribuição por Sorteio em: 04/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

009 - 009009000438-4
Requerente: Sabino Firmino de Almeida Filho
Distribuição por Dependência em: 04/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

010 - 009009000432-7
Autuado: Oliveira Caetano
Distribuição por Sorteio em: 04/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 009009000439-2
Autuado: Sabino Firmino de Almeida Filho
Distribuição por Sorteio em: 04/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Crime C/ Fé Pública

012 - 009009000443-4
Réu: Luiz Magalhães do Vale e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

013 - 009009000442-6
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Crime C/ Pessoa

014 - 009009000426-9
Indiciado: M.I.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 04/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glayson Alves da Silva

Busca e Apreensão

015 - 009009000263-6
Requerente: Prefeitura Municipal de Bonfim e outros.
Requerido: Paulo Francisco da Silva
Decisão: Liminar Negada.
Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

Cautelar Inominada

016 - 009009000273-5
Requerente: Paulo Francisco da Silva
Requerido: Partido dos Democratas - Dem
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Divórcio Litigioso

017 - 009009000407-9
Requerente: M.J.S.S.
Requerido: M.A.A.S.
Aguarda expedição de citação por edital. Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 11/08/2009 às 09:30 horas.
Advogado(a): José João Pereira dos Santos

Interdito Proibitório

018 - 009009000425-1
Autor: Lisete Spies e outros.
Réu: Carlos Evandro Rocha e outros.
Decisão: Liminar Concedida.
Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, José Henrique Ferreira Leite

1ª VARA CÍVEL

Editais de 05/06/2009

EDITAL DE LEILÃO**PROCESSO: 02 056206-1****AÇÃO: EXECUÇÃO****EXEQUENTE: MAXWELLNER MENDES FERREIRA****EXECUTADO: HELY DE DEUS LIMA FERREIRA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTE LEILÕES:

BEM: 01 (um) lote de terra rural, do imóvel nº 05 gleba cauamé, lote serrinha do igarapé do preto, lote nº 19, com os seguintes limites: NORTE: de 99,14m com área do projeto; SUL: de 101,33m, com igarapé do preto; LESTE: de 1.022,49m com o lote 18 e OESTE DE 1.022,15m com o lote 20, totalizando 81.791,39m², tendo as seguintes benfeitorias: 01 (uma) casa de madeira, coberta com telhas Brasilit, medindo 6x8m; 01 (um) poste de madeira com um transformador de energia de 5 KVA, avaliado em R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais);

DEPÓSITO: em mão do Executado;

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais);

VALOR DO DÉBITO: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais);

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo;

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão – dia **12/08/09 às 09 horas**, para venda por preço não inferior ao da avaliação;2º Leilão – dia **31/08/09 às 09 horas**, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil;

LOCAL: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos cinco dias do mês de junho de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

3ª VARA CÍVEL

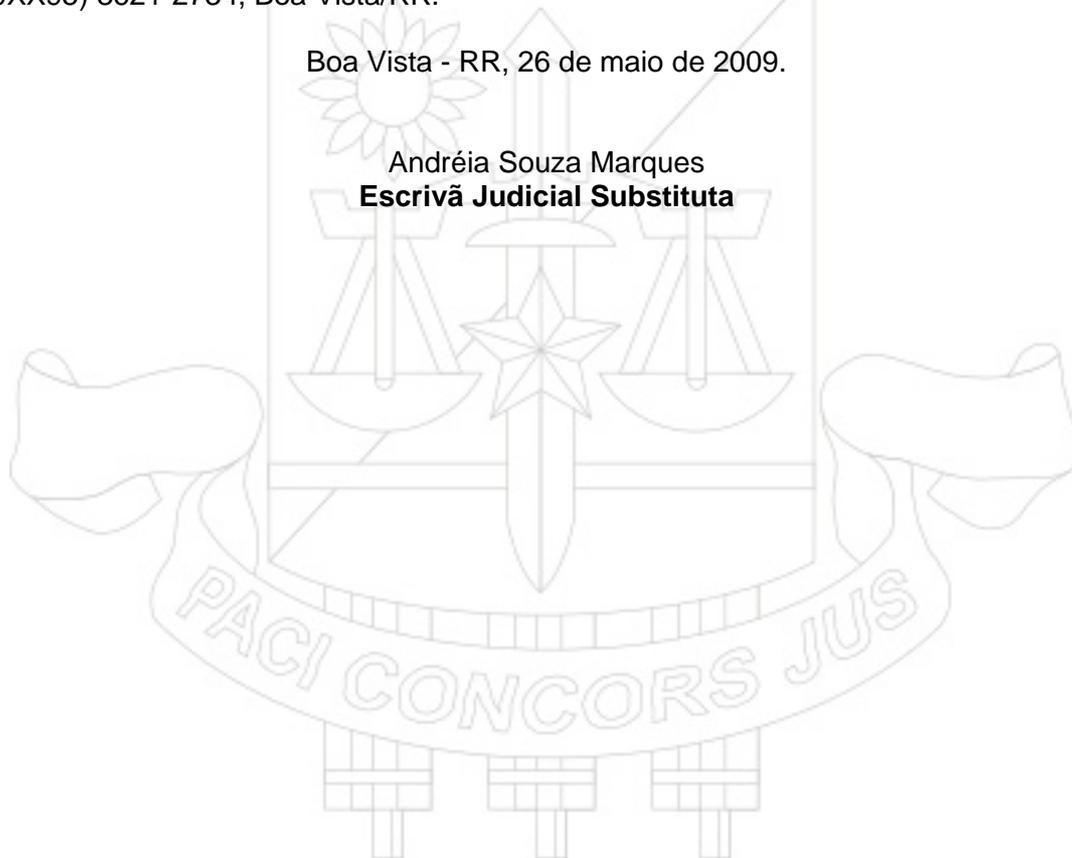
Expediente de 05/06/2009

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

De ordem do MM. Juiz de Direito desta 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Ação: **Usucapião** - Proc. Nº **010.2008.913.318-4 (Projudi)**Requerente: **Missão Evangélica da Amazônia**Requerido(a): **Sociedade Evangelizadora Missão Lar Cristão do Brasil****FINALIDADE:** CITAÇÃO DOS EVENTUAIS INTERESSADOS, para tomarem conhecimento da ação em epígrafe, nos termos do art. 942 c/c art. 232, caput e incisos, ambos do CPC. Boa Vista/RR, 18/05/2009. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 26 de maio de 2009.

Andréia Souza Marques
Escrivã Judicial Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

De ordem do MM. Juiz de Direito desta 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Ação: **Usucapião** - Proc. Nº **010.2008.913.422-4 (Projudi)**

Requerente: **Marcia Regina Coelho de Brito**

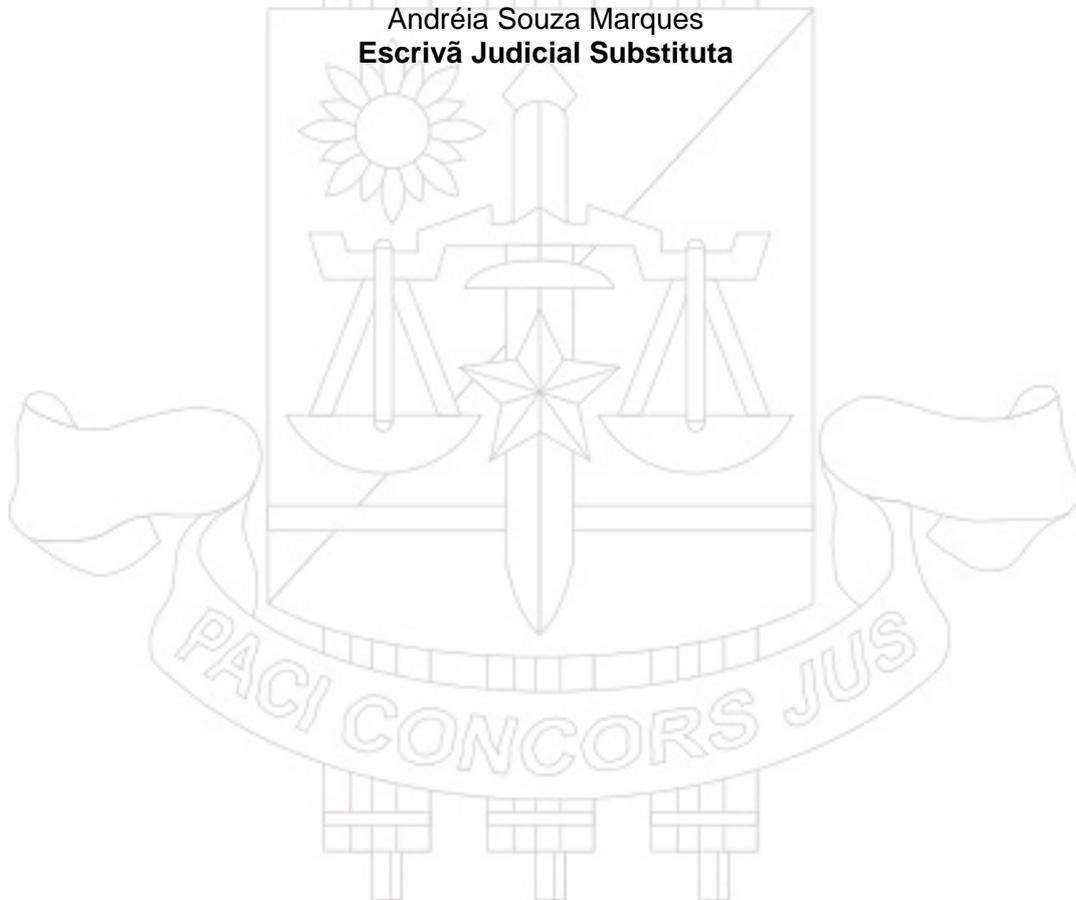
Requerido(a): **José Estevão Ferreira Guimarães Junior e Ester Sampaio Guimarães**

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS EVENTUAIS INTERESSADOS, para tomarem conhecimento da ação em epígrafe, nos termos do art. 942 c/c art. 232, caput e incisos, ambos do CPC. Boa Vista/RR, 18/05/2009. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 26 de maio de 2009.

Andréia Souza Marques
Escrivã Judicial Substituta



8ª VARA CÍVEL

Expediente de 05/06/2009

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 141195-4**Espécie: **Execução Fiscal**Exeçüente: **O Estado de Roraima**Advogado(a): **Alda Celi A. Bóson Schetine**Executado(s): **F C Pereira Soares e Francisco Clenan Pereira Soares.**

Advogado(a):

CDA: **13.156**

Valor da Dívida: **R\$ 4.630,81** (quatro mil, seiscentos e trinta reais e oitenta e um centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **13.156** expedida(s) no ano de 2006.

FINALIDADE: **CITAR** a empresa **F C Pereira Soares** e o(s) senhor(es) **Francisco Clean Pereira Soares** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Vara das Fazendas Públicas, Avenida Capitão Júlio Bezerra, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 103025-1**

Espécie: **Execução**

Exeqüente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Aida Celi A. Bóson Schetine**

Executado(s): **NG Saraiva da Silva e Norberto Germano Saraiva da Silva.**

Advogado(a):

Valor da Dívida: **R\$ 1.935,65** (um mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

FINALIDADE: CITAR a empresa **NG Saraiva da Silva** e o(s) senhor(es) **Norberto Germano Saraiva da Silva** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Vara das Fazendas Públicas, Avenida Capitão Júlio Bezerra, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO - (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 161219-5**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exeqüente: **O Estado de Roraima**
Advogado(a): **Alda Celi A. Bóson Schetine**
Executado(s): **H Deeke e Hermes Deeke.**
Advogado(a):
CDA: **6.251 e 4.682**

Valor da Dívida: **R\$ 7.674,12** (sete mil, seiscentos e setenta e quatro reais e doze centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **6.251 e 4.682** expedida(s) no ano de 2007.

FINALIDADE: **CITAR** a empresa **H Deeke** e o(s) senhor(es) **Hermes Deeke** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Vara das Fazendas Públicas, Avenida Capitão Júlio Bezerra, Centro, Boa Vista - RR. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 142477-5**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exeqüente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Alda Celi A. Bóson Schetine**

Executado(s): **Francisco E da Silva e Francisco Edilson da Silva.**

Advogado(a):

CDA: **8.074**

Valor da Dívida: **R\$ 6.667,13** (seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e treze centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **8.074** expedida(s) no ano de 2006.

FINALIDADE: CITAR a empresa **Francisco E da Silva** e o(s) senhor(es) **Francisco Edilson da Silva** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Vara das Fazendas Públicas, Avenida Capitão Júlio Bezerra, Centro, Boa Vista - RR. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 166317-2**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exeqüente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Alda Celi A. Bóson Schetine**

Executado(s): **Café Mais Sabor Ltda – ME, Claudia Sena Cunha Melo e Maria Querina de Jesus.**

Advogado(a):

CDA: **14.273**

Valor da Dívida: **R\$ 2.782,28** (dois mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **14.273** expedida(s) no ano de 2007.

FINALIDADE: **CITAR** a empresa **Café Mais Sabor Ltda – ME** e o(s) senhor(es) **Claudia Sena Cunha Melo e Maria Querina de Jesus** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Vara das Fazendas Públicas, Avenida Capitão Júlio Bezerra, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 06 136982-2**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exeqüente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Alda Celi A. Bóson Schetine**

Executado(s): **Antônio Fernandes da Silva.**

Advogado(a):

CDA: **12.996**

Valor da Dívida: **R\$ 11.697,62** (onze mil seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **12.996** expedida(s) no ano de 2006.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Antônio Fernandes da Silva** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Vara das Fazendas Públicas, Avenida Capitão Júlio Bezerra, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 162652-6**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exeqüente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Alda Celi A. Bóson Schetine**

Executado(s): **Cláudia Araújo Santos Souza.**

Advogado(a):

CDA: **14.074**

Valor da Dívida: **R\$ 1.654,70** (um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **14.074** expedida(s) no ano de 2007.

FINALIDADE: **CITAR** a(s) senhora(as) **Cláudia Araújo Santos Souza** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Vara das Fazendas Públicas, Avenida Capitão Júlio Bezerra, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 150483-2**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exeqüente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Alda Celi A. Bóson Schetine**

Executado(s): **Francisco J A Silva e Francisco José Avelino Silva.**

Advogado(a):

CDA: **13.441**

Valor da Dívida: **R\$ 1.521,19** (um mil, quinhentos e vinte e um reais e dezenove centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **13.441** expedida(s) no ano de 2006.

FINALIDADE: CITAR a empresa **Francisco J A Silva** e o(s) senhor(es) **Francisco José Avelino Silva** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Vara das Fazendas Públicas, Avenida Capitão Júlio Bezerra, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 142497-3**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exeçúente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Alda Celi A. Bóson Schetine**

Executado(s): **O José de Lima e Odilon José de Lima.**

Advogado(a):

CDA: **9.681**

Valor da Dívida: **R\$ 3.080,46** (três mil, oitenta reais e quarenta e seis centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **9.681** expedida(s) no ano de 2006.

FINALIDADE: **CITAR** a empresa **O José de Lima** e o(s) senhor(es) **Odilon José de Lima** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Vara das Fazendas Públicas, Avenida Capitão Júlio Bezerra, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 141195-4**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exeqüente: **O Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Marco Antonio Salviato Fernandes Neves**

Executado(s): **Nelson Antonio de Oliveira.**

Advogado(a):

CDA: **2006.01857**

Valor da Dívida: **R\$ 957,37** (novecentos e cinqüenta e sete reais e trinta e sete centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **2006.01857** expedida(s) no ano de 2006.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Nelson Antonio de Oliveira** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: Vara das Fazendas Públicas, Avenida Capitão Júlio Bezerra, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 158475-8**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exeqüente: **O Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Marco Antonio Salviato Fernandes Neves**

Executado(s): **Francisco Pereira de Farias ME.**

Advogado(a):

CDA: **2006.13781-6**

Valor da Dívida: **R\$ 747,84** (setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **2006.13781-6** expedida(s) no ano de 2006.

FINALIDADE: **CITAR** a empresa **Francisco Pereira de Farias ME** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: Vara das Fazendas Públicas, Avenida Capitão Júlio Bezerra, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 158568-0**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exeqüente: **O Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Marco Antonio Salviato Fernandes Neves**

Executado(s): **Istael Rodrigues da Silva.**

Advogado(a):

CDA: **2007.00150-0**

Valor da Dívida: **R\$ 2.633,00** (dois mil, seiscentos e trinta e três reais), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **2007.00150-0** expedida(s) no ano de 2007.

FINALIDADE: **CITAR** o(s) senhor(es) **Istael Rodrigues da Silva** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: Vara das Fazendas Públicas, Avenida Capitão Júlio Bezerra, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 159330-4**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exeqüente: **O Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Marco Antonio Salviato Fernandes Neves**

Executado(s): **I. Printes da Silva - ME.**

Advogado(a):

CDA: **2006.13956-8**

Valor da Dívida: **R\$ 1.916,80** (um mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **2006.13956-8** expedida(s) no ano de 2006.

FINALIDADE: CITAR a empresa **I. Printes da Silva - ME** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: Vara das Fazendas Públicas, Avenida Capitão Júlio Bezerra, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 160820-1**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exeqüente: **O Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Marco Antonio Salviato Fernandes Neves**

Executado(s): **M de Lurdes Raiol - ME.**

Advogado(a):

CDA: **2006.13681-0**

Valor da Dívida: **R\$ 2.524,80** (dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **2006.13681-0** expedida(s) no ano de 2006.

FINALIDADE: **CITAR** a empresa **M de Lurdes Raiol - ME** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: Vara das Fazendas Públicas, Avenida Capitão Júlio Bezerra, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 158478-2**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exeqüente: **O Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Marco Antonio Salviato Fernandes Neves**

Executado(s): **Francisco Pereira de Sousa.**

Advogado(a):

CDA: **2005.24705-7**

Valor da Dívida: **R\$ 4.091,04** (quatro mil, noventa e um reais e quatro centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **2005.24705-7** expedida(s) no ano de 2005.

FINALIDADE: **CITAR** o(s) senhor(es) **Francisco Pereira de Sousa** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Vara das Fazendas Públicas, Avenida Capitão Júlio Bezerra, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 157797-6**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exeqüente: **O Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Marco Antonio Salviato Fernandes Neves**

Executado(s): **Celso Miranda da Silva.**

Advogado(a):

CDA: **2006.04811-2**

Valor da Dívida: **R\$ 1.676,57** (um mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinqüenta e sete centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **2006.04811-2** expedida(s) no ano de 2006.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Celso Miranda da Silva** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: Vara das Fazendas Públicas, Avenida Capitão Júlio Bezerra, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 130576-8**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exeqüente: **O Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Marco Antonio Salviato Fernandes Neves**

Executado(s): **Maria da Conceição da Silva.**

Advogado(a):

CDA: **2005.23988-7 e 2005.23987-9**

Valor da Dívida: **R\$ 1.337,28** (um mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **2005.23988-7 e 2005.23987-9** expedida(s) no ano de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Maria da Conceição da Silva** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: Vara das Fazendas Públicas, Avenida Capitão Júlio Bezerra, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 158609-2**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exeqüente: **O Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Marco Antonio Salviato Fernandes Neves**

Executado(s): **Helizama Fernandes Cutrim Nunes.**

Advogado(a):

CDA: **2006.16442-2**

Valor da Dívida: **R\$ 2.758,67** (dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **2006.16442-2** expedida(s) no ano de 2006.

FINALIDADE: **CITAR** o(s) senhor(es) **Helizama Fernandes Cutrim Nunes** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: Vara das Fazendas Públicas, Avenida Capitão Júlio Bezerra, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 159422-9**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exeqüente: **O Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Marco Antonio Salviato Fernandes Neves**

Executado(s): **Lea Ribeiro Linhares.**

Advogado(a):

CDA: **2006.05091-5**

Valor da Dívida: **R\$ 1.034,49** (um mil, trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **2006.05091-5** expedida(s) no ano de 2006.

FINALIDADE: CITAR a(s) senhora(as) **Lea Ribeiro Linhares** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Vara das Fazendas Públicas, Avenida Capitão Júlio Bezerra, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 157820-6**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exeqüente: **O Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Marco Antonio Salviato Fernandes Neves**

Executado(s): **Delci Cruz Souza.**

Advogado(a):

CDA: **2006.13235-0**

Valor da Dívida: **R\$ 1.884,69** (um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **2006.13235-0** expedida(s) no ano de 2006.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Delci Cruz Souza** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Vara das Fazendas Públicas, Avenida Capitão Júlio Bezerra, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 162966-0**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exeqüente: **O Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Marco Antonio Salviato Fernandes Neves**

Executado(s): **Paulo Ernensto Coelho de Oliveira.**

Advogado(a):

CDA: **2006.13657-7 e 2006.16136-9**

Valor da Dívida: **R\$ 3.461,46** (três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **2006.13657-7 e 2006.16136-9** expedida(s) no ano de 2006.

FINALIDADE: **CITAR** o(s) senhor(es) **Paulo Ernesto Coelho de Oliveira** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: Vara das Fazendas Públicas, Avenida Capitão Júlio Bezerra, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 157784-4**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exeqüente: **O Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Marco Antonio Salviato Fernandes Neves**

Executado(s): **Djacira M Silveira - ME.**

Advogado(a):

CDA: **2006.15410-9**

Valor da Dívida: **R\$ 4.960,00** (quatro mil novecentos e sessenta reais), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **2006.15410-9** expedida(s) no ano de 2006.

FINALIDADE: CITAR a empresa **Djacira Silveira - ME** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: Vara das Fazendas Públicas, Avenida Capitão Júlio Bezerra, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 157799-2**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exeqüente: **O Município de Boa Vista**
Advogado(a): **Marco Antonio Salviato Fernandes Neves**
Executado(s): **C E Sobreira de Sousa.**
Advogado(a):
CDA: **2006.15320-0**

Valor da Dívida: **R\$ 864,00** (oitocentos e sessenta e quatro reais), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **2006.15320-0** expedida(s) no ano de 2006.

FINALIDADE: **CITAR** a empresa **C E Sobreira de Sousa** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Vara das Fazendas Públicas, Avenida Capitão Júlio Bezerra, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 158590-4**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exeqüente: **O Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Marco Antonio Salviato Fernandes Neves**

Executado(s): **Cléa de Melo Cavalcante.**

Advogado(a):

CDA: **2006.04372-2, 2006.04291-2 e 2006.04585-7**

Valor da Dívida: **R\$ 2.611,85** (dois mil, seiscentos e onze reais e oitenta e cinco centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **2006.04372-2, 2006.04291-2 e 2006.04585-7** expedida(s) no ano de 2006.

FINALIDADE: **CITAR** a(s) senhora(as) **Cléa de Melo Cavalcante** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Vara das Fazendas Públicas, Avenida Capitão Júlio Bezerra, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 118752-3**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exeqüente: **O Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Marco Antonio Salviato Fernandes Neves**

Executado(s): **Alderico Pereira Rodrigues.**

Advogado(a):

CDA: **2005.09909-0**

Valor da Dívida: **R\$ 1.029,87** (um mil, vinte e nove reais e oitenta e sete centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **2005.09909-0** expedida(s) no ano de 2006.

FINALIDADE: **CITAR** o(s) senhor(es) **Alderico Pereira Rodrigues** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: Vara das Fazendas Públicas, Avenida Capitão Júlio Bezerra, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 157262-1**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exeqüente: **O Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Marco Antonio Salviato Fernandes Neves**

Executado(s): **Amadeu Humze Hamid.**

Advogado(a):

CDA: **2006.02135-4, 2006.02166-4, 2006.09111-5, 2006.09112-3 e 2006.09110-7**

Valor da Dívida: **R\$ 2.082,10** (dois mil, oitenta e dois reais e dez centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **2006.02135-4, 2006.02166-4, 2006.09111-5, 2006.09112-3 e 2006.09110-7**, expedida(s) no ano de 2006.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Amadeu Humze Hamid** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Vara das Fazendas Públicas, Avenida Capitão Júlio Bezerra, Centro, Boa Vista - RR. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 159593-7**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exeqüente: **O Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Marco Antonio Salviato Fernandes Neves**

Executado(s): **Jackson de Barros Villa.**

Advogado(a):

CDA: **2005.21717-4 e 2005.24564-0**

Valor da Dívida: **R\$ 2.633,11** (dois mil, seiscentos e trinta e três reais e onze centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **2005.21717-4 e 2005.24564-0**, expedida(s) no ano de 2005.

FINALIDADE: **CITAR** o(s) senhor(es) **Jackson de Barros Villa** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: Vara das Fazendas Públicas, Avenida Capitão Júlio Bezerra, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 157457-7**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exeqüente: **O Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Marco Antonio Salviato Fernandes Neves**

Executado(s): **A R de Lima - ME.**

Advogado(a):

CDA: **2006.13794-8**

Valor da Dívida: **R\$ 1.476,48** (um mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **2006.13794-8**, expedida(s) no ano de 2006.

FINALIDADE: CITAR a empresa **A R de Lima - ME** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Vara das Fazendas Públicas, Avenida Capitão Júlio Bezerra, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 157062-5**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exeqüente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Alda Celi A. Bóson Schetine**

Executado(s): **Melo & Reis Comércio e Representação Ltda e outros.**

Advogado(a):

CDA: **8.769 e 13.527**

Valor da Dívida: **R\$ 4.216,97** (quatro mil duzentos e dezesseis reais e noventa e sete centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **8.769 e 13527** expedida(s) no ano de 2006.

FINALIDADE: CITAR a empresa **Melo & Reis Comércio e Representação Ltda** e o(s) senhor(es) **Marlene Pinho de Melo e Cleia de Jesus dos Reis de Melo** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Vara das Fazendas Públicas, Avenida Capitão Júlio Bezerra, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 160413-5**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exeqüente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Aida Celi A. Bóson Schetine**

Executado(s): **R Souza da Costa e outros.**

Advogado(a):

CDA: **13.949**

Valor da Dívida: **R\$ 1.046,96** (um mil, quarenta e seis reais e noventa e seis centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **13.949** expedida(s) no ano de 2007.

FINALIDADE: CITAR a empresa **R Souza da Costa** a(s) senhora(as) **Raimunda Souza da Costa** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: Vara das Fazendas Públicas, Avenida Capitão Júlio Bezerra, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 165196-1**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exeqüente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Alda Celi A. Bóson Schetine**

Executado(s): **W W R Construções e Comércio LTDA e outros.**

Advogado(a):

CDA: **14.219 e 14.223**

Valor da Dívida: **R\$ 20.343,76** (vinte mil, trezentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **14.219 e 14.223** expedida(s) no ano de 2007.

FINALIDADE: CITAR a empresa **W W R Construções e Comércio LTDA** e o(s) senhor(es) **Waldemir Vasconcelos Rocha** e **Wilson K Ayres de Andrade Rocha** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Vara das Fazendas Públicas, Avenida Capitão Júlio Bezerra, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 132729-1**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exeqüente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Alda Celi A. Bóson Schetine**

Executado(s): **E de Araújo Rocha e outros.**

Advogado(a):

CDA: **12.760 e 12.764**

Valor da Dívida: **R\$ 12,619,76** (doze mil seiscentos e dezenove reais e setenta e seis centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **12.760 e 12.764** expedida(s) no ano de 2006.

FINALIDADE: CITAR a empresa **E de Araújo Rocha** e o senhor **Edvaldo Araújo Rocha** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Vara das Fazendas Públicas, Avenida Capitão Júlio Bezerra, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 04 094721-9**

Espécie: **Execução**

Exeqüente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Arthur Carvalho – OAB/RR 424**

Executado(s): **Clenio José Molinaro Blank e Vilson Paulo Mulinari.**

Advogado(a):

Valor da Dívida: **R\$ 152.937,04** (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e sete reais e quatro centavos).

FINALIDADE: CITAR os senhores **Clenio José Molinaro Blank e Vilson Paulo Mulinari** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Vara das Fazendas Públicas, Avenida Capitão Júlio Bezerra, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

2º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 05/06/2009

Processo nº 010.2008.907.554-2

PROMOVENTE: JOSÉ ALVES DE SOUZA

PROMOVIDO: RUI MAGALHAES DA SILVA

SENTENÇA: (...) Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 01/06/09. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

Processo: n.º 010.2008.908.089-8

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: MIRIAN TATIELLE MONTEIRO DA SILVA

SENTENÇA: Vistos etc. Em razão da aceitação da transação homologa, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (EP.08/20), arquivem-se os autos. Em, 20/05/09 (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.908.236-5

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: JOSÉ AUGUSTO MAGALHAES DA SILVA

SENTENÇA: Vistos etc. Em razão da aceitação da transação homologa, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (EP.08/21), arquivem-se os autos. Em, 20/05/09 (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

Processo: n.º 010.2008.909.379-2

PROMOVENTE: ERISMAR DOS SANTOS BENFICA

PROMOVIDO: ROSALINA ANDRADE RAMOS

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 7 de abril de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito.

Processo: n.º 010.2008.909.385-9

PROMOVENTE: TEODORO MARQUES DE ARAÚJO

PROMOVIDO: JOSÉ FRANCISCO SILVA

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 01/06/09. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.909.389-1

PROMOVENTE: KAROLINE CAMPOS MORAIS

PROMOVIDO: DIANA MITZY DA SILVA CAMPOS

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 01/06/09. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.909.409-7

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: ERIZANGELA RÉGIA DE OLIVEIRA ALMEIDA

DECISÃO: Vistos etc. Em razão da aceitação da transação homologa, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (EP.08/20), arquivem-se os autos. Em, 20/04/09 (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.909.490-7

PROMOVIDO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVENTE: ALBERTO FEITOSA ALVES

SENTENÇA: Vistos etc. Em razão da aceitação da transação homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (EP.08/19), arquivem-se os autos. Em, 11/05/2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.909.752-0

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: RICARDO LAURENA PEREIRA

DECISÃO: Vistos etc. Em razão da aceitação da transação homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (EP.08/19), arquivem-se os autos. Em, 11/05/09. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.909.864-3

PROMOVENTE: ALBERIO MARQUES ALVES

PROMOVIDO: EVILÁSIO DE SOUZA SILVA

DECISÃO: (...) Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito com relação ao delito capitulado no artigo 331 do Código Penal. Determino ao Cartório a materialização e a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 7 de abril de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.909.986-4

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: JAIRO

DECISÃO: (...) Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 7 de abril de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.910.401-1

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: JULIO CESAR NOGUEIRA

DECISÃO: (...) Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. P. R. I. Em, 28 de maio de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.910.663-6

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: ROBSON ALENCAR DE CARVALHO

SENTENÇA: (...) Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a materialização e remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 05/06/2009 (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.911.436-6

PROMOVENTE: VANDERLEI LAURINDO CAVALCANTE
ADRIANA MEDEIROS PENEDO

PROMOVIDO: EDSON DEIVID DE AZEVEDO PINHO

DECISÃO: (...) Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 01/06/09. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.911.457-2

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: AMANDA KAROLYNE DA SILVA SOUSA
MARIA REJANE MOURA COSTA
GERSON LUIZ DA SILVA VIANA

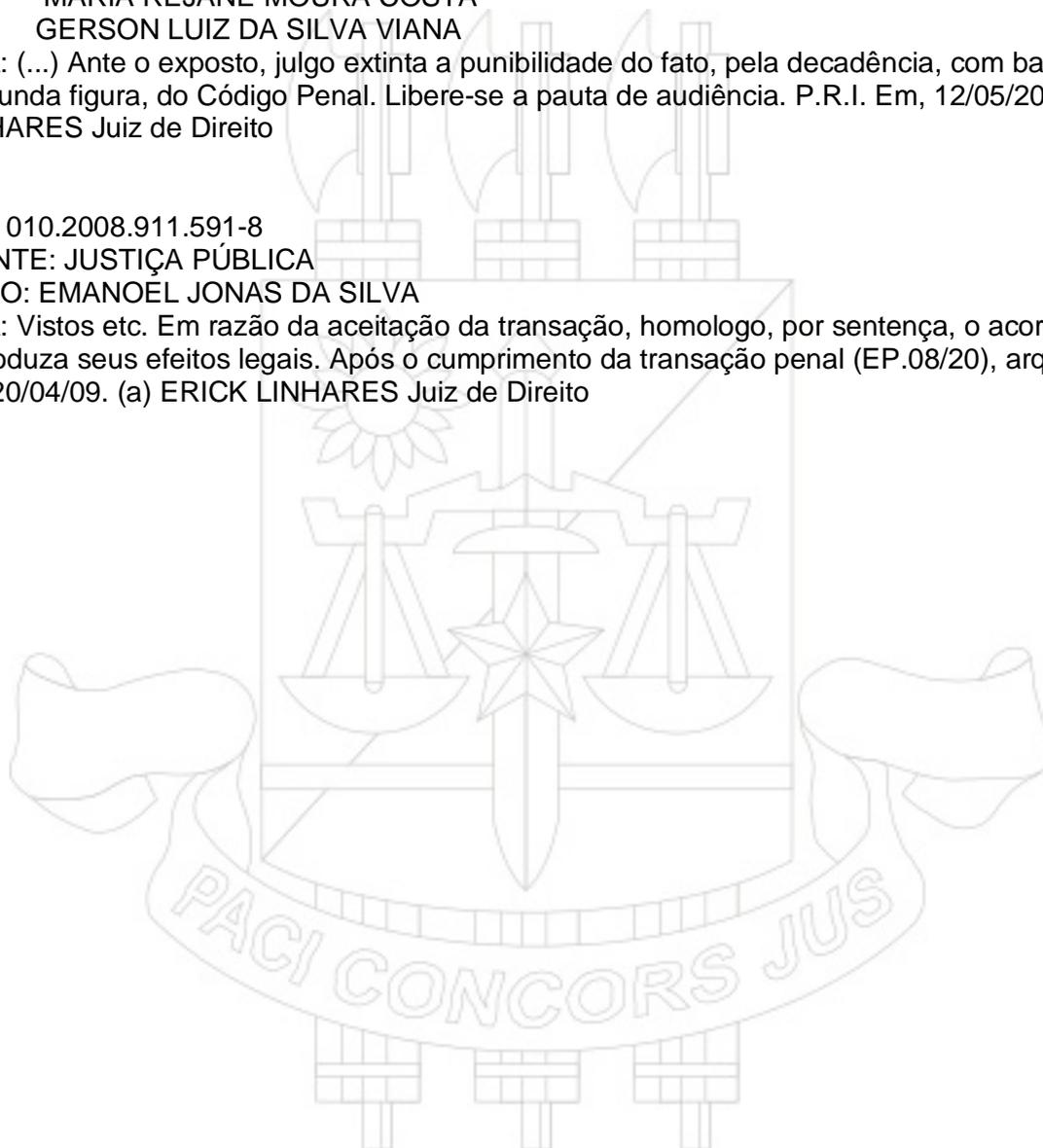
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. Libere-se a pauta de audiência. P.R.I. Em, 12/05/2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.911.591-8

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: EMANOEL JONAS DA SILVA

SENTENÇA: Vistos etc. Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (EP.08/20), arquivem-se os autos. Em, 20/04/09. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**EXPEDIENTE DE 05/06/2009****PAUTAS DE JULGAMENTO:**

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária de **15.06.2009**, às **16 horas**, será julgado o seguinte feito:

RECURSO ELEITORAL N.º 55

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL FACE A DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO FORMULADA NOS AUTOS N.º 18 - 5ª ZE, CONDENANDO A RECORRENTE AO PAGAMENTO MULTA DE 20.000 (VINTE MIL) UFIR'S.

RECORRENTE: SOCIEDADE RÁDIO EQUATORIAL LTDA

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "BOA VISTA FELIZ" (PR/DEM/PSDB/PC DO B/PMN/PSL/PTB/PRP/PT DO B/PSC/PSDC/PTN/PRTB/PPS/PRB)

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS / DECISÕES:**REPRESENTAÇÃO N.º 31**

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: N. M. L.

ADVOGADOS: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR, DÉBORA MARA DE ALMEIDA, PETER REYNOLD ROBINSON JÚNIOR E FREDERICO MATIAS HONÓRIO FELICIANO

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

DESPACHO**Segredo de Justiça.**

Ao Ministério Público Eleitoral para manifestar-se enquanto "*custos legis*".

Boa Vista, 03 de junho de 2009.

JUIZ STÉLIO DENER
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 123

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: CNN C. N. N. L.

ADVOGADO: CARLOS WAGNER GUIMARÃES GOMES

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

DESPACHO**Segredo de Justiça.**

Ao Ministério Público Eleitoral para, em 24 (vinte e quatro) horas, manifestar-se enquanto "custos legis".

Boa Vista, 03 de junho de 2009.

JUIZ STÉLIO DENER

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 98

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: V. O. S.

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

DESPACHO**Segredo de Justiça.**

À Secretaria Judiciária para requisitar o endereço do representado junto às empresas de telefonia e às fornecedoras de água e energia.

Em obtendo-se o endereço, notifique-se.

Boa Vista, 03 de junho de 2009.

JUIZ STÉLIO DENER

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 80

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: J. V. S.

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

DESPACHO**Segredo de Justiça.**

À Secretaria Judiciária para requisitar o endereço do representado junto às empresas de telefonia e às fornecedoras de água e energia.

Em obtendo-se o endereço, notifique-se.

Boa Vista, 29 de maio de 2009.

JUIZ STÉLIO DENER

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 197

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: A. J. A. P.

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

DESPACHO**Segredo de Justiça.**

À Secretaria Judiciária para requisitar o endereço do representado junto às empresas de telefonia e às fornecedoras de água e energia.

Em obtendo-se o endereço, notifique-se.

Boa Vista, 03 de junho de 2009.

JUIZ STÉLIO DENER

Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 56

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

AUTOR: FRANCISCA SILVIA L. TAVORA, SECRETARIA DO PSDB/RR

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

DESPACHO

À Coordenadoria de Controle Interno, para análise.

Boa Vista, 03 de junho de 2009.

JUIZ STÉLIO DENER

Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 50

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

AUTOR: MOZARILDO CAVALCANTI, PRESIDENTE REGIONAL DO PTB/RR

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

DESPACHO

Notifique-se conforme sugerido na fl. 150.

Boa Vista, 03 de junho de 2009.

JUIZ STÉLIO DENER

Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 51

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

AUTOR: ERCI DE MORAES, PRESIDENTE REGIONAL DO PPS/RR

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

DESPACHO

À Coordenadoria de Controle Interno, para análise.

Boa Vista, 03 de junho de 2009.

JUIZ STÉLIO DENER

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 161

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: E. T. S.

ADVOGADOS: GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO E MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

DESPACHO**Segredo de Justiça.**

Ao Ministério Público Eleitoral para, em 24 (vinte e quatro) horas, manifestar-se enquanto “*custos legis*”.

Boa Vista, 03 de junho de 2009.

JUIZ JORGE FRAXE

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 39

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: E. A.

ADVOGADOS: FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA E ALYSSON BATALHA FRANCO

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

DECISÃO

Trata-se de Representação Eleitoral impetrada pelo Ministério Público Eleitoral contra o candidato a deputado estadual nas eleições de 2006 Elizeu Alves.

O representante alega que, de acordo com o Ofício-Circular n.º 1.115/GP do Tribunal Superior Eleitoral e do Ofício GP n.º 069/2009, emitido pelo Tribunal Regional de Roraima, a Receita Federal do Brasil encaminhou àquele tribunal informações fiscais relativas a doadores que extrapolaram as limitações impostas pela lei 9.504/97 e pela Res. TSE 22.175/08 para financiamento de campanha.

De acordo com o *parquet*, o representado destinou R\$ 59.488,00 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais) à sua própria campanha eleitoral no ano de 2006, sendo que seus rendimentos declarados à receita federal no ano base de 2005 foram de R\$ 279.493,35 (duzentos e setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos), tendo, desta forma, desrespeitado o disposto no art. 23, §1.º, I c/c o §3.º, todos da lei das eleições.

Em sua defesa, resumidamente, o representado requer seja julgada improcedente a presente ação, já que não houve nenhum descumprimento da legislação eleitoral, pois as doações foram realizadas pelo próprio candidato a si mesmo e se encontravam dentro dos limites impostos pelo seu partido que foi de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) (fl. 22).

O Ministério Público, em novo parecer e após diligência requerida, confirmou o limite autorizado pelo Partido Progressista para o referido candidato

e reconheceu a inocorrência da infração eleitoral, solicitando, destarte, o arquivamento da presente representação.

É o relatório. Decido na forma do art. 515, §3.º do Código de Processo Civil e do art. 23, XXIII do Regimento Interno deste tribunal.

Analisando os autos, verifico que, conforme salientado pelo Ministério Público Eleitoral, o representado realmente destinou para sua campanha no pleito de 2006 mais de dez por cento de seus rendimentos brutos auferidos no ano anterior ao das eleições (fl. 10).

No entanto, fazendo uma leitura minuciosa da proibição constante do art. 23, §1.º, I, verifica-se que, neste ponto, a lei das eleições se refere à hipótese de pessoa física que doa a candidato e não da situação de utilização de recursos do candidato em sua própria campanha. Neste caso, aplica-se o inciso II do §1.º, art.º 23, da mesma lei, vejamos:

“Art. 23. A partir do registro dos comitês financeiros, pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, obedecido o disposto nesta Lei.

§ 1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas:

I – no caso de pessoa física, a dez por cento dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição;”

II – no caso em que o candidato utilize recursos próprios, ao valor máximo de gastos estabelecido pelo seu partido, na forma desta Lei.” (grifo nosso).

Compulsando os autos, observa-se que o partido do representado estabeleceu como limite máximo de gastos para campanha eleitoral o valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) (fl. 22) e, que, conforme assinalado pelo representante, o candidato destinou R\$ 59.488,00 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais) à sua campanha.

Nesse contexto, da simples análise documental dos autos, é correto afirmar que o representado não contrariou o art. 23 da lei 9.504/97, tendo agido dentro dos parâmetros estabelecidos no inciso II do §1.º do art. 23 da lei das eleições.

Diante do exposto, com fulcro no art. 23, XXIII do Regimento Interno do E. TRE/RR, julgo improcedente a presente representação e determino seu arquivamento.

Intimem-se.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 04 de junho de 2009.

Juiz **Jorge Fraxe**
Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 45

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

AUTOR: FRANCISCO FLAMARION PORTELA, PRESIDENTE REGIONAL DO PTC/RR

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

DESPACHO

Notifique-se conforme sugerido na fl. 34.

Boa Vista, 03 de junho de 2009.

JUIZ JORGE FRAXE
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 195

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: JOEL DE SOUZA SILVA

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO: Diga o Representante se tem provas a produzir, desde logo especificando suas finalidades.
Boa Vista, 4 de junho de 2009.

JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 145

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: H. B. A.

ADVOGADA: ANDRÉIA MARGARIDA ANDRÉ

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

Digam, o MPE e a representada, se há provas ou diligências a produzir, em três dias.
Boa Vista, 03 de junho de 2009.

JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 58

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: A. S.

ADVOGADOS: JAQUES SONNTAG E PAULA CRISTIANE ARALDI

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

Defiro, fls. 29.
BV, 3 6 09.

JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET

Relator

RECURSO ELEITORAL N.º 106

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE ELIESIO CAVALCANTE DE LIMA, CANDIDATO A PREFEITO PELO PT, NO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: ELIESIO CAVALCANTE DE LIMA

ADVOGADOS: RONALD FERREIRA E ANTONIO ONEILDO FERREIRA

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

- Diga o MPE acerca de fl. 256/257.

Boa Vista, 04 de junho de 2009.

JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET

Relator

REPUBLICAÇÃO DE DESPACHO:**REPRESENTAÇÃO N.º 194**

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: MASAMY EDA

ADVOGADO: EMERSON LUIS DELGADO GOMES

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO: Vista ao Representante.

Boa Vista, 1 de junho de 2009.

JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO:**RECURSO ELEITORAL N.º 83**

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE ANTONIO ETELVINO ALMEIDA, CANDIDATO A VEREADOR PELO PSDB, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: ANTONIO ETELVINO ALMEIDA

ADVOGADO: FRANCISCO GLAIRTON DE MELO ROCHA

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. RECURSOS ARRECADADOS. RECIBOS ELEITORAIS NÃO EMITIDOS. CHEQUE SEM SUFICIENTE PROVISÃO DE FUNDOS. CONTAS DESAPROVADAS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes integrantes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 02 dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Juiz STÉLIO DENER
Relator

DR. ÂNGELO GOULART VILLELA
Procurador Regional Eleitoral

RECURSO ELEITORAL N.º 91

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE ALTEMIR CAMPOS, CANDIDATO A PREFEITO PELO PSDB, NO MUNICÍPIO DE PACARAIMA, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: ALTEMIR CAMPOS

ADVOGADO: DOMINGOS SÁVIO MOURA REBELO

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA FORA DO PRAZO ESTIPULADO NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.715/2008. ABERTURA FACULTATIVA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. CONTAS APROVADAS COM RESSALVA. SÚPLICA PROVIDA.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes integrantes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade de votos, em conhecer e prover o recurso, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 03 dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Juiz RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Juiz STÉLIO DENER
Relator

DR. ÂNGELO GOULART VILLELA
Procurador Regional Eleitoral

RECURSO ELEITORAL N.º 74

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE PERCIANO ALVES DA PAIXÃO, CANDIDATO A VEREADOR, MUNICÍPIO DE PACARIMA, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: PERCIANO ALVES DA PAIXÃO

ADVOGADOS: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRO

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

EMENTA: Embargos de Declaração. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade. Efeito infringente. Improvimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Exmos. Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, negar provimento aos embargos, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 03 de junho de 2009

Desembargador RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Juiz Federal HELDER GIRÃO
Relator

ÂNGELO GOULART VILLELA
Procurador Regional Eleitoral

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO:**RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 038/2009**

INSTITUI O DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

C O N S I D E R A N D O o disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

C O N S I D E R A N D O o disposto no parágrafo único do art. 154 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973;

C O N S I D E R A N D O a necessidade do Tribunal e das Zonas Eleitorais disporem de meio oficial para a publicação de seus atos;

R E S O L V E :

Art. 1.º Fica instituído o Diário de Justiça Eletrônico – DJE – como instrumento de publicação de atos judiciais e de comunicações aos jurisdicionados.

§ 1º O DJE será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores – Internet, no sítio www.tre-rr.jus.br, a partir de 11 de maio de 2009.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações se darão também no formato impresso.

§ 3º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal, nos casos em que a lei assim exigir.

Art. 2.º As edições do DJE serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Art. 3.º O DJE será disponibilizado de segunda a sexta-feira, a partir das 18 horas, exceto nos feriados nacionais, forenses e nos dias em que não houver expediente.

§ 1º Poderá ocorrer a veiculação de edição extraordinária, inclusive em finais de semana e feriados.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DJE.

§ 3º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Art. 4.º Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo as eventuais retificações objeto de nova publicação.

Art. 5.º Não haverá ônus para as partes que solicitarem publicação de documentos no DJE no caso de determinação legal, judicial ou interesse da Justiça Eleitoral.

Art. 6.º Será de caráter permanente o arquivamento das publicações no DJE.

Art. 7.º A Presidência do Tribunal expedirá instrução normativa estabelecendo os procedimentos e meios de controle da publicação no DJE.

Art. 8.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e será veiculada durante quinze dias no próprio sítio do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e no Diário Eletrônico do Poder Judiciário Estadual.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 23 dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

Desembargador **RICARDO OLIVEIRA**, Presidente

Doutor **LUIZ FERNANDO MALLET**, Juiz de Direito

Doutor **HELDER GIRÃO BARRETO**, Juiz Federal

Doutor **ERICK LINHARES**, Juiz de Direito

Doutor **JORGE FRAXE**, Jurista

Doutor **STÉLIO DENNER**, Jurista

Doutor **ÂNGELO GOULART VILLELA**, Procurador Regional Eleitoral

1ª ZONA ELEITORAL

Inquérito Policial n.º 328/208

Indiciado: A apurar

Incidência Penal: Art. 299 do Código eleitoral

PARTE FINAL DA DECISÃO:

“Adoto como razão de decidir o parecer ministerial, relativamente a este Inquérito Policial, e determino o seu arquivamento, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do CPP.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Boa Vista, 11 de março de 2009.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

Juiz Eleitoral da 1ª ZE/RR”